

*0225*



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.718

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

VICE-GOVERNADOR

**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*Mário Chermont*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

*Almir de Lima Pereira*

CASA MILITAR

*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*

CASA CIVIL

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

JUSTIÇA

*Arthur Claudio Mello*

FAZENDA

*Frederico Anibal da Costa Monteiro*

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Ismar Pereira da Silva*

SAÚDE PÚBLICA

*Paulo Barroso, em exercício*

EDUCAÇÃO

*Therezinha Moraes Gueiros*

AGRICULTURA

*Joaquim Lira Maia*

SEGURANÇA PÚBLICA

*Mário Monteiro Malato*

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Odinéia Leite Caminha*

CULTURA

*João de Jesus Paes Loureiro*

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*João Bernardino Martins, em exercício*

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*

TRANSPORTES

*José Alfredo Caldas, em exercício*

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

*Edith Marília Maia Crespo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*Edgard Olynto Contente*

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda e Cultura

### TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90 - AVISO

Da Superintendência do Desenvolvimento Regional

### RESOLUÇÕES

Da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

### TOMADA DE PREÇOS Nº 050/90 CPL

Da Secretaria de Estado de Transportes

### CONCURSO PÚBLICO C-212, C-213 E ACÓRDÃOS

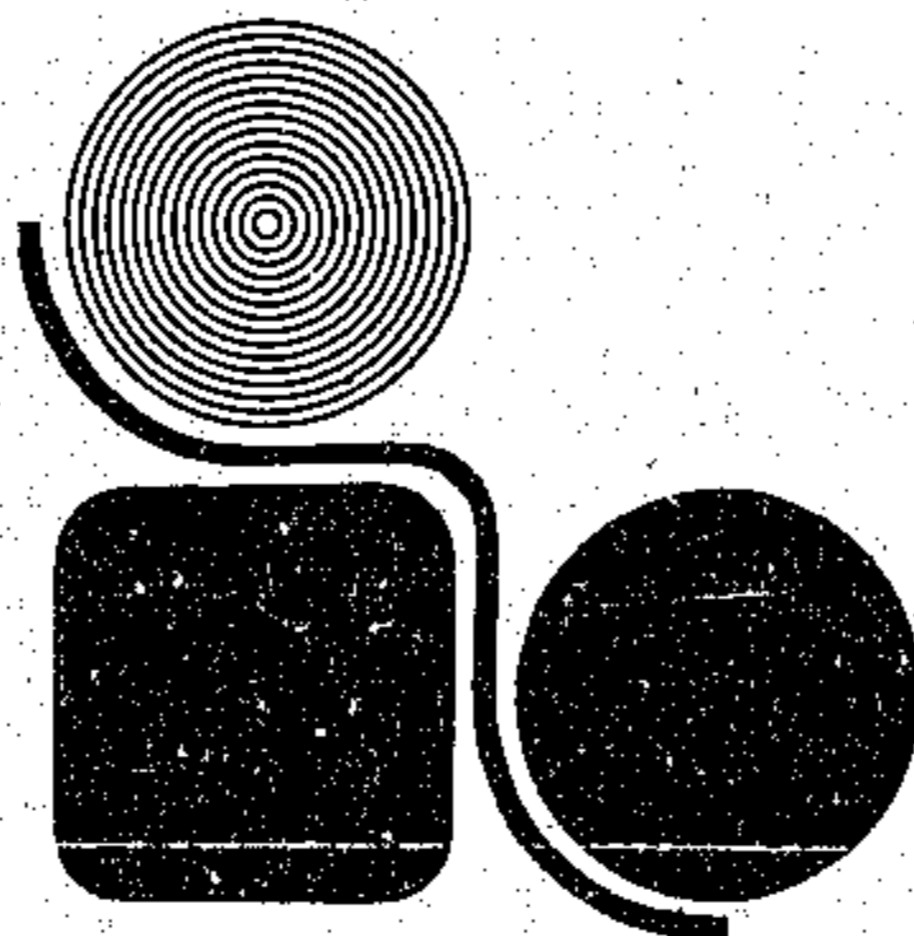
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EDITAIS

Do Tribunal de Contas do Estado

O **CADERNO 2** desta edição contém as Resoluções nº 16.387 (Calendário Eleitoral), 16.401 (Instruções sobre registro de nome de candidato), 16.402 (Propaganda Eleitoral) e 16.148 (Consultas sobre inelegibilidade) para as eleições de 1990 do Tribunal Superior Eleitoral.

2 Caderno  
32 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-032/90. Partes: SE-TRAN/CONSTRUTORA BELÉM, Pracet 1736/90, T.F.-21/90...

(T. nº 14133 - Reg. nº 40901 - Dia: 11.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 113/90 - SEIEPS O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a técnica MARIA JOSÉ SEIXAS FERREIRA, para exercer a função de Assessora de Gabinete, com DAS -3.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 30 de Abril de 1990

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 114/90 - SETEPS O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a técnica MARIA MADALENA DA COSTA CARMO, para exercer a função de Assessora de Gabinete, com DAS -3.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 30 de Abril de 1990.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

PORTARIA Nº 108/90 - SETEPS O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a técnica MARIA DA GRAÇA LAMARÃO CORREIA, para exercer a função de Assessora do Secretário Adjunto, com DAS-3.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 30 de Abril de 1990

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

(Ext. nº 22549 - Reg. nº 40904 - Dia. 11.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. 177/20.04.90, DESLIGAR A PEDIDO DO QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS, A SERVIDORA ALINE SUELY DE OLIVEIRA LIMA, A PARTIR DE 02.05.90.

PORT. 178/23.04.90, DESLIGAR A PEDIDO DO QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS, O SERVIDOR MARCYLIO GERMANO ALVES E SILVA, A PARTIR DE 02.05.90.

PORT. 181/27.04.90, DESIGNAR A DIRETORA GERAL DA SECULT LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO, PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DESTA SECULT, NO PERÍODO DE 26, 27, 28 e 29.04.90, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR.

PORT. 182/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO JOSÉ ROBERTO DE MATOS FERREIRA, NO PERÍODO DE 01 A 30.06.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 183/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO ALCIDES DE SOUZA RODRIGUES, NO PERÍODO DE 04.06 A 03.07.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 184/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, A FUNCIONÁRIA MARIA DE LOURDES GOMES PANTOJA, NO PERÍODO DE 18.06 A 18.07.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 185/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, A FUNCIONÁRIA SANDRA MARIA DA SILVA, NO PERÍODO DE 07.06 A 07.07.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 186/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JÚNIOR, NO PERÍODO DE 01 A 30.06.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 187/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO JOCIMAR SIQUEIRA DA SILVA, NO PERÍODO DE 01 A 30.06.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 188/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, A FUNCIONÁRIA MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PIMENTA, NO PERÍODO DE 25.06 A 25.07.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 189/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO THEOPHILO NUNES DA SILVA GOUVEA, NO PERÍODO DE 01 A 30.06.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 190/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO ANILDO DIAS GARÇA, NO PERÍODO DE 18.06 A 18.07.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988.

PORT. 191/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO AUREONALDO ARIS TEUF CORDEIRO DE CASTRO, NO PERÍODO DE 01 A 30.06.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 192/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, A FUNCIONÁRIA MARIA DE CÉU PEREIRA SILVA, NO PERÍODO DE 15.06 A 15.07.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 193/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO LUIZ AUGUSTO DIAS DA SILVA, NO PERÍODO DE 01 A 30.06.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 194/02.05.90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO LUIS CARLOS DE JESUS PESSOA, NO PERÍODO DE 04.06 A 03.07.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1990.

ERRATA

PORT. 176/19.04.90. ONDE SE LÊ.....SILVIA DOS SANTOS BLANCO. LEIA-SE.....SILVIA C. DOS SANTOS BLANCO. (Ext. nº 22547 - Reg. nº 40902 - Dia. 11.05.90)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Resolução nº 006/90 de 26 de abril de 1990-CONSELHO DIRETOR OBJETO: Suplementação no valor de Cr\$-337.000,00 (Trezentos e trinta e sete mil cruzeiros).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Coordenação da Área de Apoio 15.402.08.48.021.2003 - Funcionamento de Serviços Administrativos.

NATUREZA DA DESPESA: 3192.00 - Despesas de Exercício Anteriores.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO Presidente do Conselho Diretor

Resolução nº 004/90 de 10 de abril de 1990-CONSELHO DIRETOR

OBJETO: Suplementação no valor de Cr\$-1.196.029,34 (Um milhão, cento e noventa e seis mil, vinte e nove cruzeiros, trinta e quatro centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Coordenação da Área de Integração 15.401.08.48.020.2001 - Coordenação Geral da FCPTN.

NATUREZA DA DESPESA: 3111.02 - Diárias

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO Presidente do Conselho Diretor.

(Ext. nº 22548 - Reg. nº 40903 - Dia. 11.05.90)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 089/90 - DE 04.05.90 A Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 49 da Resolução nº 036/89 de 15 de dezembro de 1989, do Conselho de Administração da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará,

R E S O L V E:

1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de Cr\$. 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a Verba Orçamentária vigente a saber:

ÓRGÃO 19.300 - Processamento de Dados do Estado do Pará

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.301 - Processamento de Dados do Estado do Pará

ATIVIDADE 03 07 024.2.001 - Funcionamento dos Serviços de Processamento de Dados

NATUREZA DA DESPESA: 4120 - EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

2 - Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras da PRODEPA, nos termos do Inciso II do Parágrafo 19 do Art. 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:

2.1 - Excesso de Arrecadação CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

(Ext. nº 22550 - Reg. nº 40905 - Dia. 11.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a través da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 050/90 - CPL, para serviços de construção de uma ponte de madeira de lei, sobre o Rio Uba, na Rodovia PA 252, trecho: PA 150/7 Acará, sob jurisdição da 7ª Divisão Regional, com sede em Tomé-Açu, no Estado do Pará. Com abertura às 10:00 horas, do dia 18 de maio de 1990, Belém-PA., 11 de maio de 1990. A COMISSÃO

(Ext. nº 22554 - Reg. nº 40910 - Dias: 11, 14 e 15.05.90)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Centro Reformista de Assistência Social "O Bem Samaritano", na pessoa de seu Presidente Geral, Sr. Anílio José do Nascimento, convoca todos os seus associados para a realização da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede à Av. Marquês de Herval, 911 - Pedreira, no dia 27 de maio de 1990, às 19,30 hs. para deliberar sobre o seguinte: Reorganização da entidade com mudança da Diretoria e outros assuntos de interesse.

A Assembleia funcionará em primeira convocação com 2/3 dos sócios e duas horas após, com qualquer número.

Agradecemos desde já a presença de todos os que comparecerem nesta Assembleia. Belém, 10 de maio de 1990, Anílio José do Nascimento-Presidente e Pr. Moisés Quiroga, Presidente da ASAM.

(G. Reg. 32.251)



PAGAMENTO DE DIVIDENDOS EXERCÍCIO DE 1989 COMUNICADO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que iniciamos, a partir de 29.06.90, a distribuição dos seguintes direitos:

- 1. DIVIDENDOS 1.1. De acordo com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30.04.90, será efetuado o pagamento de dividendos de 25% sobre o Lucro Líquido apurado no exercício de 1989. 1.2. A liberação dos dividendos de acordo ainda com a determinação da AGO acima referida, será procedida de 01 (uma) parcela a partir do dia 29.06.90.

2. LOCAIS DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será feito em horário comercial, nos seguintes endereços: Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, Belém (PA). SIA, Trecho 04 nº 420/430, Brasília (DF). Rua Dona Mariana nº 56 - Batafogo, Rio de Janeiro (RJ). Av. República do Líbano nº 577, Ibirapuera, São Paulo (SP). BR 262, Km. 01, s/nº, Bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte (MG). Av. Santa Cruz Machado nº 165, Manaus (AM).

3. INSTRUÇÕES GERAIS

- 3.1. Apresentação da cautela de ações. 3.2. Dividendos não reclamados prescrevem na forma da Lei Nº 6.404 de 15.12.86 (Art. 287). 3.3. Imposto de Renda: Será observada a legislação pertinente às Companhias Abertas. Belém (PA) 07 de maio de 1990

Antonio Marcos Loureiro Diretor

(Ext. nº 22523 - Reg. nº 40874 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à AV. Gov. José Malcher nº 1670, nesta Cidade, através das Comissões designadas:

Table with columns: AAL/ASU-ID-070/90, AAL/ASU-ID-070/90, Aq. de Impressos, 24.05.90, 11:00 hs.

Os referidos Editais encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Licitação - AAL, a partir do dia 11.05.90, no horário comercial, ao preço de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), para as TP'S 070 e 071/90, e Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) para a TP 072/90, cada como indenização da documentação correspondente.

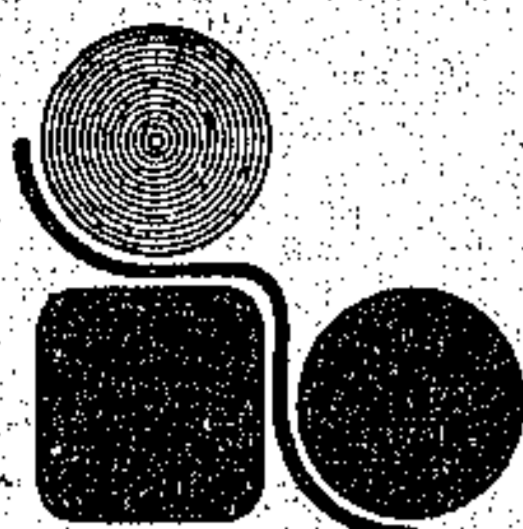
ADIAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento da TP AAL/AIR-AIR-049/90, referente a Contratação de Serviços de Transporte Urbano-Fluvial com carga e descarga de materiais, equipamentos e veículos de Belém p/ diversos municípios do Estado e vice-versa; do dia 08.05.90 para o dia 25.05.90 às 10:00hs no mesmo local.

Belém, 10 de maio de 1990:

Assessoria de Licitação.

(Ext. nº 22535 - Reg. nº 40887 - Dias: 10, 11 e 12.05.90)



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)
Gabinete do Diretor Presidente . . . . . 226-0078
Diretoria de Administração . . . . . 226-1196
Seção de Informática . . . . . 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral . . . . . Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios
Trimestral . . . . . Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,
cada centímetro . . Cr\$ 741,88
Preço por página . Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR . . . . . Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PORTARIA Nº 055 de 10 de maio de 1990.
A Diretora Geral de Administração da Secre-
taria de Estado da Fazenda, no uso de sua competên-
cia que lhe é conferida pela Portaria nº 273 de 24.
05.89.

RESOLVE:
Transferir as férias regulamentares relati-
vas ao exercício 89/90 do funcionário ALACY LIMA
DOS SANTOS, lotado no NEPAT/DGAT, inicialmente mar-
cadas para o mês de junho/90 para serem usufruídas
no mês de novembro/90.

PORTARIA Nº 056 de 10 de maio de 1990.
A Diretora Geral de Administração da Secre-
taria de Estado da Fazenda, no uso de sua competên-
cia que lhe é conferida pela Portaria nº 273 de 24.
05.89.

RESOLVE:
Transferir as férias regulamentares relati-
vas ao exercício 89/90 do funcionário CARLOS RAIMUN-
DO PINTO DEBS, lotado no NEPAT/DGAT, inicialmente
marcadas para o mês de junho/90, para serem usufruí-
das no mês de novembro/90.

PORTARIA Nº 057 de 10 de maio de 1990.
A Diretora Geral de Administração da Secre-
taria de Estado da Fazenda, no uso de sua competên-
cia que lhe é conferida pela Portaria nº 273 de 24.
05.89.

RESOLVE:
Antecipar as férias regulamentares relati-
vas ao exercício 89/90 da funcionária ROSETE MARIA
OLIVEIRA DO ROSÁRIO, lotada na Coordenadoria Finan-
ceira/DGAF, inicialmente marcadas para o mês de set-
embro/90 para serem usufruídas no período de 02.05
a 01.06.90.

LURINDA COELHO FRANCO
Diretora Geral de Administração

PORTARIA Nº 271 de 20 de fevereiro de 1990.
O Secretário de Estado da Fazenda no uso da
competência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:
1. Remover da 1ª para a 16ª Região Fiscal, NEL-
SON MADEIRA CASARA, Fiscal de Tributos Estaduais.
2. Dispensar da função de Chefe da Agência da
Fazenda Estadual em Icoaraci, símbolo FG-4, o funcio-
nário acima identificado.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/90 de 09 de maio de 1990.

Difere o ICMS nas operações
internas para empréstimo e
depósito de combustíveis e
lubrificantes realizadas en-
tre as empresas distribuído-
ras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da compe-
tência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:
ART. 1º - Fica diferido para o momento da co-
mercialização, o ICMS devido nas saídas internas pa-
ra empréstimo e armazenagem de combustíveis e lubri-
ficantes, realizados entre as empresas distribuído-
ras, desde que retornem ao estabelecimento de ori-
gem no prazo de 60 dias.

PARAGRAFO ÚNICO - O diferimento aplica-se ao
retorno dos produtos aos estabelecimentos de origem.

ART. 2º - Nas remessas ou retornos, as dis-
tribuidoras deverão emitir documento fiscal, sem deg-
taque do imposto, fazendo constar:

- I. nas remessas:
a) no campo destinado a natureza da operação
"Remessa para depósito ou armazenagem",
conforme o caso;
b) no corpo da nota: "ICMS diferido -Instru-
ção Normativa nº de 1990.
II - nos retornos:
a) no campo destinado a natureza da operação
"Retorno de depósito ou armazenagem", con-
forme o caso;
b) no corpo da nota: "ICMS diferido -Instru-
ção Normativa nº de de 1990", e o nº
, série e data do documento fis-
cal emitido pelo estabelecimento de origem
dos produtos;

ART. 3º - Esta Instrução entra em vigor na da-
ta de sua publicação no Diário Oficial do Es-
tado.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. nº 22555 - Reg. nº 40911 - Dia: 11.05.90)

Orlando Antonio Sarmanho Frade e Irena Pinheiro
do Andrade constituíram uma sociedade civil por co-
tas de responsabilidade Ltda sob a denominação de
Acadêmia de Ginástica e Clínica de Estética
Ltda com sede à rua Domingos Marreiros 701 com ati-
vidade de prestação de serviços de Academia de Gi-
nástica com capital de Cr\$ 200.000,00 em partes i-
guais tendo seu início em 11/05/90.

(Ext. nº 22555 - Reg. nº 40908 - Dia: 11.05.90)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90- SUDAM

A V I S O

OBJETO:-Aquisição de móveis e utensílios indispensá-
veis para o atendimento imediato do Centro de Pro-
cessamento de Dados da Autarquia.LOCAL:-Sala de Reu-
niões da CPL situada no andar térreo do Bloco A do
Edifício Seda da SUDAM, à Av. Almirante Barroso nº
426, na cidade de Belém-Estado do Pará. DATA:- 25
de maio de 1990 às 9 horas. EDITAL:-Encontra-se a
disposição dos interessados no local acima citado,
no horário de 8 às 12 horas e das 14.30 às 18 ho-
ras.

Belém-Pa., 09 de maio de 1990

A COMISSÃO

(Ext. nº 22556 - Reg. nº 40912 - Dia: 11.05.90)

TABA-TRANSPORTES AEREO S REG. DA BACIA AMAZONICA S/A.

C O N V O C A Ç Ã O

PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCA TODOS OS SENHORES
SUBSCRITOS A COMARECEREM A ASSEMBLEIA GERAL ,
QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 DE MAIO DE 1990, ÀS
10:00HS. EM SUA SEDE SOCIAL SITA A RUA JOÃO
BALBI Nº 202, NESTA CAPITAL, COM A FINALIDADE
DE DELIBERAREM SOBRE O SEGUINTE ASSUNTO: A)
NOMEAÇÃO DE PERITOS OU EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA AVALIAR O BEM WUE DEVERÁ SER INCORPORADO
A TAA-TRANSPORTES AEREO S DA AMAZONIA S/A.

BELÉM-PA., 02 DE MAIO DE 1990

A DIRETORIA

(Ext. nº 22513 - Reg. nº 40864 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)
TABA-TRANSPORTES AEREO S REG. DA BACIA AMAZONICA S/A
CGC M/F 05055660/0001-93

C O N V O C A Ç Ã O

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS, A COMPARECEREM A ASSEM-
BLEIA GERAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17 DE MAIO DE 1990, ÀS
10:00HS, EM NOSSA SEDE SOCIAL, SITO A AVENIDA GOVERNADOR JO-
SE MALCHER Nº 883, NESTA CAPITAL, COM A FINALIDADE DE DELIBE-
RAREM SOBRE O SEGUINTE ASSUNTO: A) CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIA-
RIA E ESTABELECIMENTO DO CAPITAL SOCIAL, POR SUBSCRIÇÃO PAR-
TICULAR.

BELÉM-PA., 02 DE MAIO DE 1990

A DIRETORIA

(Ext. nº 22511 - Reg. nº 40862 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)
TABA-TRANSPORTES AEREO S REG. DA BACIA AMAZONICA S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

C O N V O C A Ç Ã O

TAA-TRANSPORTES AEREO S DA AMAZONIA S/A. EM ORGANIZAÇÃO, TABA
TRANSPORTES AEREO S REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A., E
MARCILIO GIBSON JACQUES NA QUALIDADE DE FUNDADORES DA TAA-
TRANSPORTES AEREO S DA AMAZONIA S/A. EM ORGANIZAÇÃO, CONVOCAM
OS SENHORES SUBSCRITOS DO CAPITAL SOCIAL PARA SE REUNIREM
NO DIA 21 DO CORRENTE MES ÀS 10:00HS NA RUA JOÃO BALBI Nº
202 NESTA CAPITAL, ESTADO DO PARÁ, PARA EM ASSEMBLEIA DELIBE-
RAREM SOBRE O LAUDO DOS PERITOS NOMEADOS PARA AVALIAÇÃO DO
BEM QUE DEVERÁ ENTRAR PARA A FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E
AINDA SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA MESMA SOCIEDADE. A ASSEMBLEIA
INSTALAR-SE-Á EM SEGUNDA CONVOCÇÃO ÀS 10:30HS NO MESMO
DIA E LOCAL COM QUALQUER NÚMERO.

BELÉM-PA., 02 DE MAIO DE 1990.

A DIRETORIA

(Ext. nº 22512 - Reg. nº 40863 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

Berneck Madeiras do Pará S/A.
CGC/MF - 04.751.079/0001-43
Achem-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social
situada no Distrito Industrial de Icoaraci, Quadra I, Setor A,
Belém-PA, os documentos referidos no Artigo 133 da Lei 6404
de 15/12/76, correspondente ao Exercício de 31/12/89.
Belém-Pa., 30 de Abril de 1990.
Bernardo Von Muller Berneck
Diretor Presidente"

(Ext. nº 22518 - Reg. nº 40869 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidadas as senhoras acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária...

(Ext. nº 22547 - Reg. nº 40900 - Dias: 10, 11 e 14.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Viagens e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, à Av. do Graço nº 2125,...

(Ext. nº 22539 - Reg. nº 40892 - Dias: 10, 11 e 14.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 046/90-CPL, às 10:00 horas do dia 24.05.90, para serviços de engenharia de conservação, por Administração, na rodovia PA 253 trecho: Irituia/Capitão Poço, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com sede em Capanema, Belém-PA, 09 de maio de 1990.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 047/90-CPL, às 10:30 horas do dia 24.05.90, para serviços de implantação, por Administração, da rodovia PA 150, trecho: BR 316/Rio Guará, sob jurisdição da 1ª Divisão Regional, com sede em Castanhal, Belém-PA, 09 de maio de 1990.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 048/90-CPL, às 11:00 horas do dia 24.05.90, para serviços de restauração de 02 (duas) pontes em madeira de lei, na rodovia PA 127, trecho: Igarapé-Açu/Maracaná, sob jurisdição da 1ª Divisão Regional, com sede em Castanhal, Belém-PA, 09 de maio de 1990.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 049/90-CPL, às 11:30 horas do dia 24.05.90, para serviços de restauração de 01 (uma) ponte mista, sobre o Rio Cardoso, na rodovia PA 150, trecho: Marabá/TA 275, sob jurisdição da 5ª Divisão Regional, com sede em Marabá, Belém-PA, 09 de maio de 1990.

(Ext. nº 22516 - Reg. nº 40867 - Dias: 09, 10 e 11.05.90)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0260/90

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 1028/90 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e considerando o disposto no Art. 47, A, n. 48 e Parágrafos do Regulamento de Pessoal do IDESP, aprovado pela Resolução nº 007/86, de 08 de maio de 1986, homologada pelo Decreto nº 4.308, de 12 de maio de 1986, que disciplina a concessão de Licença sem vencimentos;

Dê-se ciência a cumprá-lo. Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos dois dias do mês de maio de 1990.

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO Diretora Geral

PORTARIA Nº 0288/90, DE 09 DE MAIO DE 1990

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Capítulo II, Art. 15 do Regulamento do Pessoal do IDESP, e as normas de Avaliação do Desempenho, resolve:

I - PROMOVER, os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Órgão à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN, para os Níveis abaixo relacionados:

Table with 3 columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists various employees and their positions.

II - A PROMOÇÃO de que trata o item anterior, vigorará para todos os efeitos a partir de 01 de abril de 1990. Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos 09 dias do mês de maio de 1990. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO Diretora Geral

(Ext. nº 22552 - Reg. nº 40907 - Dia: 11.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 333 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve: Dispensar, a servidora MARIA CARMELITA DA SILVA FERREIRA, ocupante da Função - Atividade de Agente Administrativo, da Função Gratificada FG-3, de Coordenador, a contar de 05.04.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 334 DE 04 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar, o funcionário REINALDO DOS SANTOS BARROS, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-3, de Secretário de Coordenação, a contar de 01.05.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0051 DE 09 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, EXPEDITA COSTA SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1ª Grau Vera Simplício". Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.221 de 03.04.90.

PORTARIA Nº 0114 DE 12 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item I e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação mun. de Marituba. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de janeiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.221 de 03.04.90.

PORTARIA Nº 0119 DE 16 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "c" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA APARECIDA LIMA DE SOUZA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação capital "E.E. do 1º grau Monsenhor Azeredo". Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.221 de 03.04.90.

PORTARIA Nº 0257 DE 30 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, arts. 35 e 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, NELLY ATAÍDE BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação mun. de São Antônio do Tauá. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 30 de janeiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.261 de 17.04.90.

PORTARIA Nº 0260 DE 31 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item I e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, NAIRO DE ALMEIDA PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação capital "E.E. Honorato Filgueiras". Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 31 de janeiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.261 de 17.04.90.

PORTARIA Nº 0269 DE 31 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IRACI DE MACEDO ALVES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação capital "E.E. Paulo Maranhão". Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 31 de janeiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.246 de 10.04.90.

PORTARIA Nº 0298 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IZABEL OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação capital "Izabel dos Santos Dias". Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.261 de 17.04.90.

PORTARIA Nº 0299 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA RAIMUNDA LIMA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação capital "E.E. Gráziela M. Ribeiro". Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.246 de 10.04.90.

PORTARIA Nº 362 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ DE SOUSA LAMEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação mun. de São Maria do Pará. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.246 de 10.04.90.

PORTARIA Nº 419 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 36 parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, considerando o Acórdão nº 16.985/89-TCE, FRANCISCA CORRÊA DOS REIS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação mun. de Baião. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 16 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.246 de 10.04.90.

PORTARIA Nº 440 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, resolve: APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 36 parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, considerando o Acórdão nº 16.985/89-TCE, ORLANDINA DE JESUS RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação mun. de Abaetetuba. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.261 de 17.04.90.

PORTARIA Nº 1092 DE 02 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86, resolve: Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º alínea "b" e 60 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 2840/84, art. 2º item I do Decreto nº 2268/84, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 2895/83, art. 100 da Lei nº 4491/73, com alteração dada pelo Decreto nº 4439/86, art. 1º do Decreto nº 1451/81, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4833 - JOÃO DE DEUS ALVES, pertencente à Companhia de Comando e Serviço. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1093 DE 02 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86, resolve: Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º alínea "b" e 60 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6733/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com a modificação pelo Decreto nº 4439/86, o Subtenente PM RG 5101 - FRANCISCO MENDES DA SILVA, pertencente ao 1º Batalhão da Polícia Militar do Pará. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0116 DE 09 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve: Dispensar o servidor MANOEL DOS SANTOS TORRES, da função-atividade de Agente de Portaria, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 30 de abril de 1990. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 09 de maio de 1990. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0117 DE 09 DE MAIO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve: Admitir MANOEL DOS SANTOS TORRES, para exercer a função-atividade

de Avente da Arte Plástica lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, no período de 24 meses, a contar de 01 de maio de 1990. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 09 de maio de 1990. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0118 DE 09 DE MAIO DE 1990 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar os abaixo relacionados da função-atividade de Agentes Prisionais, lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidores temporários, a partir de 30.04.90. Alfredo Lopes de Melo Benais Alves da Silva Cléo Bernardo Dutra Barbosa Eitor da Trindade Magalhães Eudócio Lago de Souza Jardel Costa Mendonça João Pereira da Silva Maurimino Gonçalves de Almeida Filho Rui Antônio Souza Batista Edgar Afonso de Silva Barbosa José Maria Chagas Pereira Mário Antônio dos Santos de Jesus Civaldo de Oliveira Novais Marcos Miranda Araújo Vladimir Pereira dos Santos Antônio Cláudio Reis Assunção Deonito Moraes de Oliveira Guinaldo Barros Araújo José Santos Rodrigues Luiz dos Santos Costa Augusto Humberto Martins da Costa Moisés Bernerguy Neto José Ricardo da Silva Marques Aurélio Antônio Nazaré dos Santos Sérgio das Neves Mendonça Mauro Dias da Silveira Paulo Sérgio Dias de Trindade Rubem do Socorro Aviz do Vale Rui Rodrigues da Silva Waldir de Cruz Silva Paulo Araújo da Silva Waldir Pereira dos Santos Alex Azevedo Martins Iracella do Socorro Gomes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 09 de maio de 1990. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0119 DE 09 DE MAIO DE 1990 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Admitir, os abaixo relacionados para exercerem a função-atividade de Agentes Prisionais, lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidores temporários, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, no período de 24 meses a contar de 01 de maio de 1990. Alfredo Lopes de Melo Benais Alves da Silva Cléo Bernardo Dutra Barbosa Eitor da Trindade Magalhães Eudócio Lago de Souza Jardel Costa Mendonça João Pereira da Silva Maurimino Gonçalves de Almeida Filho Rui Antônio Souza Batista Edgar Afonso de Silva Barbosa José Maria Chagas Pereira Mário Antônio dos Santos de Jesus Civaldo de Oliveira Novais Marcos Miranda Araújo Vladimir Pereira dos Santos Antônio Cláudio Reis Assunção Deonito Moraes de Oliveira Guinaldo Barros Araújo José Santos Rodrigues Luiz dos Santos Costa Augusto Humberto Martins da Costa Moisés Bernerguy Neto José Ricardo da Silva Marques Mauro Dias da Silveira Paulo Sérgio Dias de Trindade Rubem do Socorro Aviz do Vale Rui Rodrigues da Silva Waldir de Cruz Silva Paulo Araújo da Silva Waldir Pereira dos Santos Alex Azevedo Martins Iracella do Socorro Gomes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 09 de maio de 1990. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

EXTRATO DE DISTRATO PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCIA MODELO LTDA. OBJETO: Instrumento Particular de Distrato nas prestações de serviços de vigilância na sede da SEJU e na residência do sr. Secretário, respectivamente, nos termos das cláusulas Décima-Quinta, dos referidos contratos. Ficando mantidas até 19.04.90, todas as cláusulas e obrigações contidas nos contratos rescindidos. DATA DA ASSINATURA: 16.04.90. ASSINANTES: ARTHUR CLAUDIO MELLO e NEHOVAR DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES. TESTEMUNHAS: Idália Mouteú Coimbra e Vera Vasconcelos de Costa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 002 De ordem da Exma. Sra. Deesa. Presidente deste Tribunal, faço saber aos interessados que o número de eleitores nos Municípios do Estado do Pará e Amapá, até o dia 18.04.90, é o seguinte: PARÁ: BELÉM - 583.015, CACHOEIRA DO ARARI-6.786, SANTA CRUZ DO ARARI - 3.324, SALVATERRA - 5.252, SOURE - 8.781, GASTANHAL - 45.167, INHANGAPI-4671, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - 8.339, IGARAPÉ-AÇU-11.717, IGARAPÉ-MIRI - 18.853, ABAETETUBA - 39.321, COLARES - 3.433, SANTO ANTONIO DO TAUÁ - 7.516, SÃO CAETANO DE ODIRIELAS - 7.705, VIGIA - 15.676, GURUÁ - 14.330, MUANA - 8.579, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - 7.600, MKE DO RIO - 12.546, BONITO - 7.576, IRTIUIA - 11.453, SÃO DOMINGOS DO CAPIM-16.921, SÃO MIGUEL DO GUAMA - 14.548, RONDON DO PARÁ-20.228, CAMELÁ - 30.908, LIMOEIRO DO AJURU - 5.529, MOCAJUBA - 8.628, AUGUSTO CORREA- 131.84, BRAGANÇA - 42.307, VISEU - 23.603, BAGRE - 4.503, BREVES - 21.064, CURRALINHO - 4.587, MELGAÇO - 5.645, ARUA - 8.599, ANAJÁS - 4.688, CHAVES - 6.386, TUCUMÁN - 9.807, ALTAMIRA - 35.520, SÃO FELIX DO XINGU-7.290, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - 4.322, OURILANDIA DO NORTE - 11.059, ALMEIRIM - 16.700, MONTE ALEGRE-17.079, PRAINHA - 7.850, URUARA - 9.426, MEDICILÁNDIA - 9.474, SANTARÉM - 110.962, ALENQUER - 21.051, JURUTÍ - 8.162, OBIDOS - 17.459, BOM JESUS DO TOCANTINS - 8.723, TIURIRANGÁ - 15.654, MARABÁ-53.759, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - 9.790, PARAUAPERÁS-25.572, CURIONÓPOLIS - 21.479, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - 7.249, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - 27.617, REDENÇÃO - 26.740, RIO MARIA - 13.200, XINGUARA - 24.355, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - 16.224, SÃO JOÃO DE PIRABAS

- 6.027, CAFANEMA - 27.608, PRIMEVERA - 8.692, SA LINÓPOLIS - 9.902, GURUPÁ - 5.022, PORTO DE MOZ-3.967, PONTA DE PEDRAS - 8.128, ACARÁ - 15.521, BACARENÁ - 19.841, BUIARU - 7.274, CONCORDIA DO PARÁ-9.427, MARACANÁ - 11.884, SANTARÉM NOVO - 3.382, MAGALHÃES BARATA - 4.001, MARAPANIM - 9.851, NOVA TIBÉROPIUA - 6.557, PEIXE-BOI - 4.838, SANTA MARIA DO PARÁ-11.493, AVEIRO - 3.496, ITAITUBA - 50.739, RURÓPOLIS - 9.731, BAIÃO - 7.753, BENEVIDES - 18.149, SANTA IZABEL DO PARÁ - 14.868, TAILÁNDIA - 5.626, MÓJU - 14.904, FARO - 5.280, Oriximiná - 18.324, TOMÉ-AÇU - 15.872, JACUNDÁ - 16.812, TUCURUI-43.313, CAPITÃO POÇO - 19.419, OUREM - 11.909, GARRAFÃO DO NORTE - 7.985, PARAGOMINAS - 23.242, DOM ELIZEU - 13.409, ANANINDEUA - 120.554, PORTEL - 11.556, PAJÁ - 10.067, OBRAS DO PARÁ - 4.953, SANTANA DO ARAGUAIA - 8.621, SANTA MARIA DAS BARREIRAS - 3.153, AMAPÁ: AMAPÁ - 3.492, TARTARUGALZINHO - 1.341, MACAPÁ - 77.613, FERREIRA GOMES - 1.187, SANTANA - 19.393, CALÇÓENE - 3.222, OIAPOQUE - 3.631, MAZAGÃO - 4.371, LARANJAL DO JARI - 6.546.

Eu, Alfredo Batista de Lima, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Cadastral, expedi este Edital aos nove dias do mês de maio de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de maio de 1990 a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral (G.Reg.32.253)

EDITAIS JUDICIAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON GAMA DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, na forma abaixo.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITO o Sr. WILSON GAMA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar e não sabido para responder aos termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, baseado no art. 1159 do código do processo civil e 469 do código civil, requerida por MARIA MADALENA GAMA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, domiciliada e residente à Travessa Vileta nº 1121, Bloco 306 Bairro da Pedreira, para que no prazo legal de 30 (TRINTA) dias contestar, querendo, a presente Ação sob pena de revelia ou prazo para contestar correrá a partir da data da publicação deste EDITAL. DESPACHO: CITE-SE, Designo o dia 11 de Junho de 1990, às 10:30 horas, para a audiência de Conciliação. Cite-se o réu para comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. INTIME-SE inclusive o M.P. Belém, 30.05.90. (a) MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Ficando certo que não CONTESTADA a presente Ação dentro do prazo legal pelo RÉU se presumirá como verdadeiros os fatos articulados pela AUTORA, e para que no futuro não possa alegar ignorância dos fatos, expedit o presente EDITAL e outros que sejam necessários que serão publicados e fixados no lugar de costume na forma da lei. Dada e passada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa. Eu, Antonio Oscar Demétrio, Escrivão do 12º Ofício da A.J.C. mandei datilografar e subscrevi.

ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO, Juíza de Direito da 12ª. Vara Cível, em Exercício da Capital. (G.Reg.32.247)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, se processam os termos de uma Ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO requerido por EDINALDO SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no Alojamento da Empresa Belauto, Vila Temporária I, nesta Cidade, contra sua mulher MARIA VILMA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio CITA a requerida MARIA VILMA SILVA OLIVEIRA, para que, compareça perante este Juízo no Fórum Local, no dia vinte e quatro (24) do mês de maio do ano em curso, às 10:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação nos autos acima referido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa e afixado nos lugares de costume, conforme determina a Lei. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (1.990). Eu, Antonio Oscar Demétrio, Escrivão, datilografai e subscrevi.

JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2a. VARA.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, se processam os termos de uma Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA, em que requerente JOSE FERREIRA MENDES, brasileiro, casado, tratorista, residente e domiciliado à Rua Amazonas, Q-75, L-16, Bairro do GETAT nesta cidade, e requerida sua mulher MARIA NEUZA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente e lugar incerto e não sabido, e por este meio CITA a requerida MARIA NEUZA FERREIRA DOS SANTOS, para que, compareça perante este Juízo no Fórum Local, no dia vinte e dois (22) do mês de maio do ano em curso, às 11:00 horas, para audiência nos autos acima referidos. E para que, ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza Expedir o presente EDITAL que, será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum e nos lugares de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos (18) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (1.990).- Eu, Antonio Oscar Demétrio, Escrivão, o datilografai e subscrevi.

JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2a. Vara. EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2a. VARA da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, se processam os termos da Ação de Divórcio Contencioso, em que é requerente ANTONIO PAULINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade, e requerida sua mulher ANA LUIZA DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio CITA a requerente ANA LUIZA DE SOUZA SANTOS, para que, compareça perante este Juízo no Fórum Local, no dia vinte e quatro (24) do mês de maio do ano em curso, às 10:30 horas, para audiência de tentativa e conciliação nos autos acima referidos. E para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos lugares de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí aos dez dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa (1.990).- Eu, Antonio Oscar Demétrio, escrivão, o datilografai e subscrevi.

JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito 2a. VARA. (Ext. nº 22551 - Reg. nº 40806 - Dia. 11.05.90)

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DOS RECAUCHUTADORES DE PNEUS DA AMAZÔNIA", aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 02 de Maio de 1990. Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS RECAUCHUTADORES DE PNEUS DA AMAZÔNIA. Fundo Social: Constituem patrimônio da ARPA: a) As contribuições daqueles que participam da categoria representanda; b) As contribuições das associadas; c) As doações e legados; d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; e) Aluguéis e juros de títulos e depósitos; f) As multas e outras rendas eventuais. Parágrafo 1º - As contribuições sociais não poderão ser majoradas, senão por decisão da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição nova poderá ser imposta às associadas, salvo por decisão da Assembleia Geral, na forma estatutária. Fins: É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem filiação Política-Partidária ou Religiosa. A Associação tem por objetivo congregar as Empresas de Recapagem e Recauchutagem de Pneumáticos de toda a Região e Representar seus Associados perante os Poderes Constituídos Federais, Estaduais e Municipais, com eles colaborando como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo de assuntos que se relacionem com as atividades dos associados; b) Representar seus associados perante quaisquer entidades Profissionais, Cíveis e Comerciais, estudando com as mesmas, soluções de assuntos de Interesse comum, podendo celebrar Convênios, Acordos, Convenções, Protocolos e Contratos, em seu próprio nome e de seus associados; c) Organizar Colégios Arbitrais destinados a solucionar por meios conciliatórios, os litígios que eventualmente surjam entre os associados; d) Defender os Direitos e Interesses dos Associados, junto aos Fornecedores em geral; e) Aperfeiçoar e Aplicar as normas que regulam as Relações Comerciais entre associados, fixando a política geral, diretrizes e bases para a categoria, inclusive estabelecendo critérios de comercialização em complemento aos acordos, convênios, convenções, protocolos e contratos firmados com fornecedores e outras entidades; f) Manter serviços e utilidade para seus associados nas áreas de consultoria, assessoria e informação e outras áreas de interesse dos filiados; g) Atuar como Órgão de Representação, Coordenação, Defesa, Informação, Consulta e Arbitragem, promovendo a aproximação dos associados entre si e destes com os fornecedores, de forma a incrementar as boas rela-

ções; h) Promover Estudos e Medidas que tenham por finalidade contribuir para a melhoria do desempenho operacional dos associados e para a adequada distribuição decorrente da atividade exercida; i) Promover e Divulgar junto aos Associados resultados de Estudos e de trabalhos que realizar, bem como de matérias de interesse da classe; j) Gerir e Administrar recursos destinados a operações de seus interesses em favor exclusivo dos associados. Sede: Avenida Almirante Barroso, nº 1539. Data da Fundação: 25 de Maio de 1988. Administração e Representação: Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano. Duração: Indeterminada. Responsabilidade: As associadas não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, em nome próprio. Dissolução: Havendo dissolução da ARPA, seu patrimônio, após liquidação das dívidas legitimamente contraídas, será destinado a entidades de assistência social, cuja escolha será feita pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com a presença mínima de três quartos (3/4) das associadas em dia com suas obrigações sociais. DIRETORIA: Presidente - Ambrósio Valério dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rod. 40 Hora, Vivenda Borsol s/nº, Viçosa-Presidente - José Tadeu Charone Blitar, brasileiro casado, comerciante. Diretor Financeiro - Antônio Vandimar Simões, brasileiro, casado, gerente. AMBRÓSIO VALÉRIO DOS SANTOS - Presidente.

**ANSON AGROPECUÁRIA S/A - CGC/CPF 46.892.592/0001-02 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Ficam convidadas os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 18/05/90, às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Formiga, Estrada Santa Fé, Km 20, Santana de Araguá-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/89; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) eleição do Conselho de Administração; e) alteração parcial do estatuto social; f) adaptar o capital social ao novo padrão monetário; g) outros assuntos de interesse social. Santana de Araguá-PA, 11 de maio de 1990 - JOSÉ LUIZ SAES - Presidente.

(Ext. nº 22557 - Reg. nº 40914 - Dias: 11, 14 e 15.05.90)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, no exerc. cum. da 1ª Vara: ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
DIRETOR DE SECRETARIA: REGINALDO DE CASTRO MAIA

1. SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 1990

CLASSES	SENTENÇAS			DESPACHOS
	1	2	TOTAL	
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	-	-	-	-
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	-	-	-	3
III - EXECUÇÕES FISCAIS	-	-	-	-
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	-	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	-	-	-	-
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	-
VII - AÇÕES PENAIS	-	-	-	1
VIII - "HABEAS CORPUS"	-	-	-	2
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	1	1	23
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-	-	-
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	-	-	-
XIII - "HABEAS DATA"	-	-	-	-
TOTAL:	-	1	1	29

2. AUDIÊNCIAS REALIZADAS

2.1. CÍVEIS ..... 1  
Dr. Daniel Paes Ribeiro Reginaldo de Castro Maia  
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DIRETOR DE SECRETARIA  
no exerc. cum. da 1ª Vara DA 1ª VARA  
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, no exerc. cum. da 1ª Vara: DANIEL PAES RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA: REGINALDO DE CASTRO MAIA

1. SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 1990

CLASSES	SENTENÇAS			DESPACHOS
	1	2	TOTAL	
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	1	-	1	7
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	1	-	1	11
III - EXECUÇÕES FISCAIS	24	-	24	32
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	1	-	1	1
V - AÇÕES DIVERSAS	3	-	3	33
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	5
VII - AÇÕES PENAIS	-	-	-	6
VIII - "HABEAS CORPUS"	-	-	-	2
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	-	-	9
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	1	-	1	1
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	1	-	1	5
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	-	-	5

XIII - "HABEAS DATA"			
TOTAL:	32	-	32

2. AUDIÊNCIAS REALIZADAS

2.1. CRIMINAIS ..... 5  
2.1.1. RÉUS INTERROGADOS ..... 6  
Dr. Daniel Paes Ribeiro Reginaldo de Castro Maia  
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DIRETOR DE SECRETARIA  
no exerc. cum. da 1ª Vara DA 1ª VARA  
(G.Reg.32.233)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no período de 18 a 22 de junho do corrente ano, será realizada a inspeção dos serviços da Secretaria da 2ª Vara desta Seção Judiciária, sob a presidência do Titular do Juízo e com assistência do representante do Ministério Público Federal, nos termos dos Provedimentos nºs 2, de 10/11/69, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, 208, de 29/4/81, e 231, de 29/9/82, do Conselho da Justiça Federal, observada a recomendação de que durante o período da inspeção não se interrompa a distribuição, não se realizarão audiências, não haverá expediente às partes, não se tomarão conhecimento de pedidos, salvo em procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos e para apresentações de reclamações, ou assegurar a liberdade de locomoção. Para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, publicado no Diário da Justiça, cuja cópia será afixada em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), o fiz datilografar, conferi e assinou.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal da 2ª Vara  
(G.Reg.32.232)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
DIR. DE SECRETARIA: Dr. FERNANDO TOCANTINS

SENTENÇAS PROFERIDAS NO MÊS DE ABRIL DE 1990

CLASSES	Tipo	
	I	II
I = AÇÕES ORDINÁRIAS	1	2
II = MANDADOS DE SEGURANÇA	-	1
III = EXECUÇÕES FISCAIS	16	-
IV = EXECUÇÕES DIVERSAS	14	-
V = AÇÕES DIVERSAS	3	-
VI = FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	17
VII = AÇÕES PENAIS	-	1
VIII = "HABEAS CORPUS"	-	1
IX = PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS	-	-
X = AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-
XI = RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-
XII = PROCEDIMENTOS CÍVEIS	1	1
XIII = "HABEAS DATA"	-	-
TOTAIS .....	35	22

SENTENÇAS PROFERIDAS ..... 57 Sentenças.  
DESPACHOS PROFERIDOS ..... 473 Despachos.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal da 2ª Vara  
(G.Reg.32.231)

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM Nº 074/90

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria  
EXPEDIENTE DE 26.04.90

OFÍCIO:

Nº : 005/90 - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO "BATA - IRLÃO RONDON" Cel. Wellington R. Freire.

Assunto : Presta informações relativo a faixa de domínio da BR-163 nos autos do processo nº 90.0421-7.  
DESPACHO: J. Conclusos, Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

Da : AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTE CRISTO LTDA. e outro.  
Adv. : Dr. João José Maroja  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0333-4.  
DESPACHO: J. Conclusos, Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Da : AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTE CRISTO LTDA. e outro.  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0344-0.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da : AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTE CRISTO LTDA. e outro.  
Adv. : Dr. João José Maroja  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0338-5.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da : AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTE CRISTO LTDA. e outro.  
Adv. : Dr. João José Maroja  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0341-5.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da : CODEPI - COMÉRCIO COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARÁ LTDA. e outro.  
Adv. : Dr. João José Maroja  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0342-3.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Da : S/A AGROPASTORIL GRUPIÁ e outro.  
Adv. : Dr. João José Maroja  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0336-9.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da : CIDENORTE - CIA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO NORTE E OUTRO.  
Adv. : Dr. João José Maroja  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0343-1.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da : SERVE - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e outro.  
Adv. : Dr. João José Maroja  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0335-0.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da : REAL AGROPECUÁRIA S/A - RURAL COMERCIAL E INDUSTRIAL e outro.  
Adv. : Dr. João José Maroja  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0340-7.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da : SADEAMA - SOCIEDADE ANÔNIMA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e outro.  
Adv. : Dr. João José Maroja  
Assunto : Requer reconsideração de despacho nos autos do proc. nº 90.0347-4.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do : INCR A  
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira  
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor contra o pagamento feito pelo executado nos autos do proc. nº 34.389.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do : INCR A  
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira  
Assunto : Requer o prosseguimento do feito em nome do ESPÓLIO de JOSÉ LOPES DA FONSECA relativo ao proc. nº 33.646.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do : INCR A  
Proc. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas  
Assunto : Vem habilitar seus Procuradores nos processos que correm neste Juízo.  
DESPACHO: A Secretaria para os fins, Belém, 26.04.90.

Do : INPS  
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do proc. nº 90.0119-6.  
DESPACHO: J. Conclusos, Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Da : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA.  
Adv. : Dr. Manoel Lima Magalhães  
Assunto : Requer sua exclusão do feito como litis-

consorte passivo dos autos do processo nº 90.0272-9.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO**

Depdo : JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS****CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 32.670  
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.  
Adv. : Dr. Maria de Lourdes da Costa  
Exco : AGROPECUÁRIA LAGO NOVO S/A  
DESPACHO: Vista ao exeqüente. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.667  
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.  
Adv. : Dr. Maria de Lourdes da Costa  
Exco : AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 32.661  
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.  
Adv. : Dr. Maria de Lourdes da Costa  
Exco : HAROLDO NELSON DE ANDRADE SIERRA  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 89.2622-4  
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : MANOEL HERMÍNIO DO NASCIMENTO  
DESPACHO: Face ao requerido pelo exeqüente a fl. 8, SUSPENDO o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.2532-5  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : MANOEL HERMÍNIO DO NASCIMENTO  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 89.2541-4  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : MANOEL HERMÍNIO DO NASCIMENTO  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 34.174  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : IRACEMA DA SILVA CARDOSO  
DESPACHO: Vista ao exeqüente, face a vigência da Lei nº 8.009, de 29.03.90. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.1038-7  
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Adv. : Dr. Maria Rosângela da Silva  
Exco : LUIZ OTÁVIO SIQUEIRA MOREIRA  
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 07. Expeça-se guia para recolhimento das custas judiciais. Intime-se. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.714  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : PROMATEL SERVIÇOS LTDA.  
DESPACHO: Face ao requerido pelo exeqüente a fl. 11, SUSPENDO o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.720  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : PROMATEL SERVIÇOS LTDA.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 32.723  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : PROMATEL SERVIÇOS LTDA.  
DESPACHO: Face ao requerido pelo exeqüente a fl. 12, SUSPENDO o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.717  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva

Exco : PROMATEL SERVIÇOS LTDA.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 32.615  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA LIMA  
DESPACHO: Face ao requerido pelo exeqüente a fl. 9, SUSPENDO o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.046  
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
Adv. : Dr. Thereza Ricco  
Exco : CARLOS AUGUSTO SOUZA DA CUNHA  
DESPACHO: Vista ao exeqüente. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.233  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 32.612  
Exqte : CREA  
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Exco : JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO  
DESPACHO: Vista ao exeqüente face a vigência da Lei 8.009, de 29.03.90. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.945  
Exqte : SUNAB  
Proc. : Dr. Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
Exco : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
Adv. : Dr. Alcide Augusto Pereira

DESPACHO: Diga a exeqüente sobre a petição de fls. 13. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.939  
Exqte : SUNAB  
Proc. : Dr. Maria Amélia Ribeiros de Oliveira  
Exco : PANIFICADORA PROVIDÊNCIA LTDA.  
Adv. : Dr. Miguel Brasil e outros

DESPACHO: Considerando que o art. 705, II do C.P.C obriga o leiloeiro a fazer o leilão onde se encontram os bens ou em lugar designado pelo Juiz, considerando que o bem penhorado encontra-se na posse do executado; considerando-se que o bem deve ficar exposto em lugar que possibilite o seu exame pelos interessados na licitação. Indique a exeqüente o local e pessoa idônea para que seja renovado o bem penhorado, visto não dispor esta Seção de depositário público. Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado a fl. 30. Em seguida, faça-se a sua alienação em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais, indicando, ainda, a exeqüente, leiloeiro de sua preferência. Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.556  
Exqte : SUNAB  
Proc. : Dr. Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
Exco : BIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - PARTICIPADORA DOS BOSCO.

DESPACHO: Considerando que o art. 705, II do C.P.C obriga a fazer o leilão onde se encontram os bens ou em lugar designado pelo Juiz, considerando que o bem penhorado encontra-se na posse do executado; considerando-se que o bem deve ficar exposto em lugar que possibilite o seu exame pelos interessados na licitação. Indique a exeqüente o local e pessoa idônea para que seja renovado o bem penhorado, visto não dispor esta Seção Judiciária de depositário público. Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado as fls. 25/31. Em seguida, faça-se a sua alienação em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em

dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais, indicando a exeqüente, ainda, leiloeiro de sua preferência. Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Nº : 90.0378-4  
Embte : MINERAÇÃO TRANSAMAZÔNICA LTDA.

Adv. : Dr. Izabel Pereira Gomes  
Embdo : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
Adv. : Dr. Deryllios R. de Noronha  
DESPACHO: Diga à embargante sobre a contestação. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.114  
Embte : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.  
Adv. : Dr. José Cabral  
Embdo : FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Digan as partes sobre a certidão de fl. 266. Belém, 26.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria  
EXPEDIENTE DO DIA 26.04.90

**OFÍCIOS:**

Nºs. : 911, 927, 919, 920, 915, 936, 935, 916, 931, 918, 929, 921/SR/DP/PA.  
De : JOSÉ FERREIRA SALES e outros - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. nºs. 104, 174, 111, 093, 114, 067, 068, 084, 028, 099, 174, 108 e 198/89-SR/DP/PA, solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

Nºs. : 923, e 924/90-SR/DP/PA.  
De : JOSÉ FERREIRA SALES - Delegado de Polícia Federal.  
Assunto : Encaminha os IPLs. nºs. 107 e 115/89-SR/DP/PA., devidamente relatados.  
DESPACHO: Ao Ministério Público Federal, para os devidos fins.

**PETIÇÕES:**

Da : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antonio José de Mattos Neto  
Assunto : Requer a extinção do processo 89.1875-2.

Da : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antonio José de Mattos Neto  
Assunto : Requer a suspensão do processo de execução fiscal nº 89.2407-8.  
DESPACHO : Já Concluído.

Do : I N C R A  
Proc. : Edmilson Baptista de O. Dantas  
Assunto : Requer que seja depositada em cartório desta Seção Judiciária, uma Procuração, na qual consta como Procurador daquele órgão, o Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.  
DESPACHO : A Secretaria.

**DESPACHOS EM PROCESSOS:****CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 35.351-5  
Autor : JOSÉ MARIA COSTA MACHADO  
Adv. : Pses Lourinho  
Réu : I N A N P S e Outros  
Proc. : João Caribaldi de Viana  
DESPACHO : Vistos, em saneador.

1. Partes legítimas e bem representadas. A ilegalidade alegada pelo INPS às fls. 14/17, não proceda vez que o autor propôs a ação contra o INPS e/ou INANPS, sendo certo que este último também cogestor.

a ação (fls. 23/26), tendo feito a designação da lista dos hospitais São Marcos e Guadalupe. Demais preliminares serão examinadas quando do julgamento de merito; 2. Defiro as provas requeridas, notando que a pericial, embora não expressamente (eis que apenas houve protesto por sua realização), é indispensável à elucidação do caso. Rele que determine sua realização. Deverá a pericia esclarecer se houve realmente a retenção de rês de autor e, em caso afirmativo, qual e em que circunstâncias, bem como se o remanescente está afetado por alguma enfermidade;

3. Honório Perito de Juízo o Dr. Lourival de Barros Barbalho, médico urologista, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Faculte as partes, no prazo legal, a indicação de assistentes e a formulação de quesitos 4. Intime-se.

**SENTENÇAS:****CLASSE: III****EXECUÇÕES FISCAIS:**

Nºs. : 89.1896-5, 89.2064-1, 35.408-2, 89.2367-5 e 89.2100-1.  
Exqtes. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Carlos de Sena Mendes  
Exccos. : Adelia Eleonora Farkas, Joaquim Mendes da Souza, Maria da Conceição Correa de Vale, Eida Salviano Pinheiro da Silva e Maria da Gloria Nogueira Campos.

SENTENÇA : Vistos, etc.  
Julgo extinta as presentes execuções, pelo pagamento, na forma do artigo 794 I, do Código de Processo Civil, consistente requerido as fls. ... Custas, ex lege. P. R. 1º  
Belém, 26.04.90

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

## EM TEMPO:

## SENTENÇA:

## AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 89.0407-0  
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho  
 Rcu : José Candido Fernandes e outros  
 Adv. : Luiz Otávio Valente da Silva  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os acusados JOSÉ CÂNDIDO FERNANDES, JOÃO BEZERRA e AMÉRI

CO NONATO GARCIA, da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, na conformidade do disposto no artigo 386, V, do Código de Processo Penal, Custas, ex lege. P. R. T. Belém, 18 de abril de 1990.

Belém, 26.04.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

## EM TEMPO:

## CLASSE: V

## EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 89.1417-0  
 Exqte. : I N C R A  
 Proc. : Irsef Ivan Araújo Souza  
 Embgda. : BERTILLON VIGILANCIA E SERVIÇOS LTDA  
 DESPACHO : Recebo a Apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razear, querendo, no prazo legal. Belém, 28.03.90. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0000465-9 PROT: 09/04/90  
 CLASSE : 09008 - INQUERITO  
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
 INDCCO : FRANCISCO DE ALCANTARA LIMA E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000466-7 PROT: 09/04/90  
 CLASSE : 09008 - INQUERITO  
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
 INDCCO : EDILBERTO DOS ANJOS AZEVEDO E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000467-5 PROT: 09/04/90  
 CLASSE : 09008 - INQUERITO  
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
 INDCCO : APREENSAO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS NO INTERIOR DA AERONAVE PT-GJR-BANDEIRANTE  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000468-3 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : DIPERCOS DISTRIBUIDORA DE PERFUMES COSM E MED LTDA  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000469-1 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : DIPERCOS DISTRIBUIDORA DE PERFUMES COSM E MED LTDA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000470-5 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000471-3 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : AGROBÚFALO S/A  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0000472-1 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000473-0 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : JACUIPE AGROPECUARIA S/A  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000474-8 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO CIDADE MORENA FM LTDA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000475-6 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0000476-4 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MINERACAO COMERCIO E TRANSPORTE BATUIRA LTDA  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000477-2 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MINERACAO COMERCIO E TRANSPORTE BATUIRA LTDA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000478-0 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : ENGENORTE LTDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000479-9 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RODOPAR LTDA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000480-2 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO CIDADE MORENA FM LTDA  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000481-0 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000482-9 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MARIA GONCALVES FRAGA FERREIRA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000483-7 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : NELIO DE LIMA REIS  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000484-5 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MAURICIO SILVA PINTO  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000485-3 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : EVARISTO REZENDE E CIA LTDA  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000486-1 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : EVARISTO REZENDE E CIA LTDA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000487-0 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : EL DORADO AGRICOLA S/A  
 VARA : 003

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0000085-3 PROT: 10/04/90  
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL  
 PRINCIPAL : 89.0000085-3 CLASSE: 7000  
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
 REU : DOMINGOS RANGEL FILHO  
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0000561-8 PROT: 10/04/90  
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL  
 PRINCIPAL : 89.0000561-8 CLASSE: 7000  
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
 REU : LUIS FERNANDO DA SILVA MATOS  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000488-8 PROT: 09/04/90  
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 00.0023333-1 CLASSE: 3000  
 EMBGTE : PENTAGONO ENGENHARIA LTDA  
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 001

## II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0021220-2 PROT: 30/04/82  
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL  
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
 REU : MANOEL SOUZA SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 00.0026576-4 PROT: 29/08/84  
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL  
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
 REU : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 VARA : 001

## IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00023  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003  
 REDISTRIBUIDOS : 00002  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00028

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO : 00024

Belém, 10/04/90

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iran Velasco Nascimento

JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara

(a) Raimundo L Affonso

REP. OAB

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUCAO AUTOMÁTICA

(a) Paulo Meira

REP. P.R.

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0000489-6 PROT: 16/04/90  
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPTE : LAIR AFONSO DE OLIVEIRA NUNES  
 IMPDO : COMANDANTE DA OITAVA REGIAO MILITAR  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000490-0 PROT: 10/04/90  
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA  
 IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DO PARA (CDF)  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000491-8 PROT: 10/04/90  
 CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA  
 REQTE : TRANSPORTADORA TRANSMASCIMENTO S/A  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000493-4 PROT: 16/04/90  
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPTE : AMAFRUTAS S/A  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM  
 VARA : 004

## IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000  
 REDISTRIBUIDOS : 00000  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO : 00002

Belém, 16/04/90

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Raimundo L Affonso

REP. OAB

(a) Paulo Meira

REP. P.R.

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24 de Dezembro de 1953, LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração



## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 088/90  
(Processo nº 901228-04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL JOSÉ DE SOUZA MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel José de Souza Moura, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901228-04, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 02 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G.Reg.32.140)

CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A. - CGC/MP - Nº 05.032.867/0001-42		BALANÇO PATRIMONIAL - EM NCZ5 1,00	
ATIVO	1988	1989	1988
CIRCULANTE	15.036	236.967	660
DISPONÍVEL	26	96.967	1
- Caixa e Bancos	26	96.967	659
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	15.010	140.000	
- Pendência SUDAM	10	-	
- Aplicações	15.000	-	
- Adiant. Fornecedor	-	140.000	
PERMANENTE	98.043	2.152.387	
- Imobilizado	64.820	3.941.455	
- Diferido	33.223	(1.789.068)	
TOTAL DO ATIVO	113.079	2.389.354	
PASSIVO	1988	1989	1988
CIRCULANTE	660	10.461	
Obrig. Soc. e Tributárias	1	3.955	
Crédito de Acionistas	659	6.506	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	112.419	2.378.893	
Cap. Soc. Integralizado	27.249	249.408	
Cap. Soc. à Integralizar	10	-	
Reservas de Capital	85.160	2.129.485	
TOTAL DO PASSIVO	113.079	2.389.354	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		DEMONSTRATIVO DO ATIVO DIFERIDO	
Discriminação	Realizado	Realizar	Capital Líquido
Saldo em 31.12.88	27.249	10	85.160
Aum. do Capital c/Res. do Capital e Regularização do Cap. à Realizar, em 16.05.89	85.159	(10)	(85.159)
Aum. do Capital c/Rec. Próprios e FINAM, em 25.08.89	137.000	-	-
C.M. do Capital em 31.12.89	-	-	2.129.484
TOTAL	249.408	-	2.129.485

DEMONST. DAS VARIÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQUIDO		DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES	
Discriminação	Anterior	Atual	Varição
1988			
Ativo Circulante	34	15.036	15.002
Passivo Circulante	418	660	242
Cap. Circ. Líquido	(384)	14.376	14.760
1989			
Ativo Circulante	15.036	236.967	221.931
Passivo Circulante	660	10.461	9.801
Cap. Circ. Líquido	14.376	226.506	212.130

NOTAS EXPLICATIVAS

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da Lei 6404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das BTN's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.89; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 249.408 ações, no valor nominal de NCZ5-1,00 cada uma, sendo 74.114 Ações Ordinárias e 175.294 Ações Preferenciais Classe "A", subscritas e integralizadas; e) O Resultado da CNJ apresentou saldo credor igual a NCZ5 2.314.508,95. FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ - Diretor-Presidente; ESTÉLIO JOSÉ CABRAL DA CRUZ - Diretor Administrativo; RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA - Contador CRC/PA 5634.

(Ext. nº 22558 - Reg. nº 40915 - Dia: 11.05.90)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

7ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 20 de abril de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia. Presentes os Excelentíssimos Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Em gozo de férias: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Manoel Castelo Branco e Rui Silva (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

## MATÉRIA PENAL

- 01- Apelação Penal da Capital  
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma Farias)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 02- Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém  
Recte: Evandro Castro Cardoso (Adv. Carlos Alberto Rufino)  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 03- Apelação Penal de Tucuruí  
Apte: Benedito Santa Brígida Garcia (Adva. Joana D'Arc Botelho)  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 04- Recurso Penal Ex-Offício da Capital  
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recda: Rosângela Ferreira Lima dos Santos (Adv. Manoel Arcanjo de Souza)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida nos termos do voto da Des. Relatora.  
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira

## MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração da Capital  
Embgt: Antônio Alcides Lisboa Gentil  
Embgo: O V. Acórdão nº 16.708, de 20.10.89  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos por incabíveis.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 02- Apelação Cível da Capital  
Apte: Luiz Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)  
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 03- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvtes: Maria de Belém Marques Paraguassú, rep. do menor, Inocêncio Mártires Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocêncio Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)  
Agvdos: Os mesmos  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 04- Idem, Idem, Idem  
Agvte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adva. Eliete de Souza Lopes)  
Agvdo: Município de Belém (Adv. Raimundo N. F. Albuquerque)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

- 05- Apelação Cível da Capital  
Apte: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. (Adv. Ione Arrais)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 06- Agravo de Instrumento de Tomé-Açu  
Agvte: Representante do Ministério Público  
Agvte: João Magalhães (Adv. Manoel Lima Magalhães)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 07- Apelação Cível de Moju  
Apte: Santa Rita Agroindustrial e Florestal, representada por seu sócio-procurador, Antônio Salazar de Almeida e outros (Adv. Antônio M. da Fonseca)  
Apda: ARTEFIL - Araripina Tecidos de Fibras Ltda., representada por seu sócio-gerente, Valdeir Batista de Andrade (Adv. Roberto Sílvia dos Santos)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 08- Idem, Idem, Capital  
Apte: Viação Forte Ltda. (Adv. José Manoel Mendes Pedro)  
Apda: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Luiz Elmar Tavares)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de defeito de representação. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 09- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
Sentença: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível  
Sentido: Manoel Antônio R. Alves Neto (Adv. Alacy Vianna Nahum)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Unanimemente, resolveram manter a decisão em reexame, em todos os seus termos.  
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e José Alberto Maia
- 10- Apelação Cível da Capital  
Apte: Banco Real S/A (Adv. Paulo Sá)  
Apdos: Isaac Aguiar e outra (Adv. Wilson Dahás Jorge)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti Negrão Júnior e Helena Rodrigues Rivera (Adv. Fernando Gonçalves)  
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Augusto Lima)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 12- Idem, Idem, Tomé-Açu  
Apte: Milton Noriake Kikuche (Adv. Manoel Lima Magalhães)  
Apdo: Akio Kinoshita (Adv. Paulo Peixoto Caldas)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 13- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)  
Agvda: SACOR - Agroindustrial Ltda. (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 14- Apelação Cível da Capital  
Apte: Irandy de Jesus Cardoso Machado (Adv. Orlando Antônio Fonseca)  
Apdo: Délcio da Silva Farias (Adva. Glória B. Fernandes)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para anular o processo, a partir da citação, inclusive.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 15- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Paulo Roberto Nobre de Oliveira e outro (Adv. Ricart Elso Dias)  
Apda: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Adelmira Maia)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.
- 16- Idem, Idem, Idem  
Apte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)  
Apda: SACOR - Agroindustrial Ltda. (Adv. Paulo Klautau)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 17- Idem, Idem, Idem  
Aptes: José Maria Antunes da Silva e sua mulher (Adv. Félix Emmanuel T. de Oliveira)  
Apdo: Samuel Lima Sampaio Exportações de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Pedro Daltro Cunha)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado.
- 18- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Osvaldo Câmara de Souza e Osmarina Oliveira de Souza (Adv. Edson M. Almeida)  
Apda: Nélia Cardoso do Amaral Chaves (Adv. Ademar Kato)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.
- 19- Idem, Idem, Idem  
Apte: Mesbla S/A (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)  
Apdo: Orlando Martins Fonseca, em causa própria  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para considerarem improcedente a ação.  
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
- 20- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Amazonex Industrial Exportadora S/A, Sul Brasil Agroindustrial Ltda. e outros (Adva. Maria de Fátima Klautau)  
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 26 de abril de 1990.LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G.Reg.32.062)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 63, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., DORA ILIDIA CORDEIRO GERUNDI (adv. Dra. SOFIA MIRANDA MUFARREJ) - e, Apdo., BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (adv. Dr. UBIRAJARA F.E.SILVA), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

Recurso Especial  
Recorrente: DORA ILIDIA CORDEIRO GERUNDI  
Recorrido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Vistos, etc.

A impetrante busca amparo no permissivo constitucional da alínea "c", inciso III, artigo 105, invocando divergência jurisprudencial, sem, entretanto, apontar os acórdãos paradigmáticos, com a devida demonstração, como determina o parágrafo único do artigo 295, do R.I. do Superior Tribunal de Justiça, anteriormente exigido pelo artigo 322 do R.I. do S.T.F.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pará, aos 04 de janeiro de 1990.

(a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, aos trinta (30) dias do mês de abril de 1990 (mil novecentos e noventa e zero), eu, OLIVINHO TOSCANO, escrevi, o subscrevi.

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 90/91, dos autos de Agravo de Instrumento da Capital - Agte., EMBRAIME, EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., (adv. Dr. JOÃO ALBERTO PAIVA) - e, Agdo., BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (adv. Dr. RAIMUNDO BARBOSA COSTA), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

RECURSO ESPECIAL  
Recorrente: BANCO MERIDIONAL S/A;  
Recorrido: EMBRAIME - EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO IMP. e EXPORTAÇÃO LTDA.  
Vistos, etc.

Face a impetração deste recurso ter sido antes da instalação do Superior Tribunal de Justiça, teria o recorrente que atender as formalidades exigidas pela legislação que regia a matéria à época, ou seja arguir a relevância da questão federal, uma vez que a matéria objeto do presente recurso não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I a X do Regimento Interno do STF., sendo o instrumento próprio e único para apreciação do tema a ARV.

Assim sendo, não conheço do recurso.

Belém, Pará, 09 de abril de 1990.

(a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Presidente do T.J.E.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e noventa (1990), eu, OLIVINHO TOSCANO, escrevi o subscrevi.

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado às folhas 151/152, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., BANCO DO ESTADO DO PARÁ - (adv. Dra. MARIA HE PÁTIMA DE OLIVEIRA) - e, Apdo., COSTA LIMA LTDA (adv. Dr. J. ALMEIDA), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

Recurso Especial  
Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Recorrido: COSTA LIMA LTDA.  
Vistos, etc.

É inconteste pois, que o recorrente em não cumprindo a sua obrigação no que diz respeito a umitação do crédito concedido ao recorrido, não pode, exigir o implemento obrigacional do devedor.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pará, 12 de fevereiro de 1990.

(a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa (1990), eu, OLIVINHO TOSCANO, escrevi o subscrevi.

OLIVINHO TOSCANO

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado às folhas 145/146, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (adv. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR) - e, Apdo., MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA DA SILVA GOMES (adv. Dr. JOSÉ ORLANDO GOMES), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

Recurso Especial  
Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.  
Recorrida: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA DA SILVA GOMES.  
Vistos, etc.

Assim, a providência que se requer reveste-se de meramente procrastinatória, eis que não traria qualquer efeito prático que pudesse alterar o deslinde da causa, mormente levando-se em consideração tratar-se de um processo de sumariíssimo, que se arrasta ao longo dos anos, em franco contraste com a celeridade imposta pelo legislador para o seu cumprimento.

Pelas razões acima expostas, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pará, 22 de março de 1990.

(a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa (1990), eu, OLIVINHO TOSCANO, escrevi, o subscrevi.

(G.Reg.32.126)

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. Intervenção tempestiva para evitar execução de ato ilegal, decorrente de erro grave do ofício ou abuso de poder, quando qualquer providência recursal deixa de se fazer possível. Possibilidade.

Recurso improvido.

ACORDAM os Desembargadores que integram o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 25 de abril de 1990

(a) Des. Almir de Lima Pereira  
Presidente  
Des. Wilson de Jesus M. da Silva  
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.  
Belém, 10 de maio de 1990

Gengis Freire de Souza  
Secretário do TJE

(G.Reg.32.252)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. do petição de SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR, concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATOS, Relator do Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de passageiros de Belém, em que são requerentes os Advogados: MIGUEL CUNHA FILHO e MAURO J. MENDES DE ALMEIDA, o seguinte despacho:

"O Art. 4º da Lei nº 4.348 de 26 de junho de 1964, que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança, diz:

"Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de (10) dias, contados da publicação do ato".

Ora, a medida liminar foi concedida pelo Desembargador Relator, em Mandado de Segurança, originariamente impetrado perante o Tribunal de Justiça, o que vale dizer que só o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que é a instância imediatamente superior onde se recorre das decisões daquele colegiado, cabe suspender a liminar concedida.

Razão, porque não cabe ao Presidente deste Tribunal, suspender liminar concedida por um dos seus membros, conforme já foi decidido por esta Corte de Justiça.

Assim, indefiro o requerido".

Belém, 04 de maio de 1990..

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Gabinete do Secretário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 09 de maio de 1990.

Gengis Freire de Souza  
Secretário do Tribunal de Justiça.

(G.Reg.32.252)

Anúncio de julgamento da 1ª Câmara

Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 15.05.90, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CRIMINAL DA CAPITAL

Apte: Fernando Alexandre de Souza Navarro (Adv. Osvaldo Serrão)

Apdo: Francisco Cezar Nunes da Silva, por seu procurador judiciário (Paulo de Tarso Dias Klutau)

Relatore: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T. J. E.

Belém (Pa) 10 de maio de 1990.

OLIVINHO TOSCANO  
Subsecretário do T. J. E., em exercício

(G.Reg.32.252)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara  
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 17.05.90, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Aço ferro Engenharia Estrutural Ltda. (Adv. Glacimar Sousa de Oliveira Reiter)

Agvdo: Credireal Financeira S/A (Adv. Dário Guerreiro de Lemos)

Relator: Des. Nelson Amorim  
Escrivão: Toscano

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Acórdão nº 11

Recurso Cível da Capital

Recte.: Francisco Melo de Almeida (dr. Leonam Cruz)

Recda.: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator.: Des. Wilson de Jesus M. da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
 Agvte: Mabê - Madeiras Exportação Ltda. (Adv. João Maria do Nascimento)  
 Agvdo: Pedro Paulo Martins (Adv. Teodomiro Cantuária Filho)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Escrivão: Toscano  
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém (Pa) 10 de maio de 1990  
 Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
 Subsecretário do T.J.E., em exercício  
 (G.Reg.32-252)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## EDITAL

CONCURSO PÚBLICO C-213 PARA PROVIMENTO DO EMPREGO DE AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, CÓDIGO TRT-8a-AJ-029 A, REFERÊNCIA NI. INICIAL, DA TABELA DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO, PARA LOTAÇÃO EM ÓBIDOS.

De ordem do senhor Presidente da Comissão do Concurso Público C-213, FAÇO PÚBLICO que estarão abertas, pelo pra de 8 (oito) dias úteis, no período de 18 a 29.5.90, as inscrições ao Concurso Público de provas para provimento do emprego de AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, CÓDIGO TRT-8a-AJ-029, Classe A, Referência NI. Inicial, da Tabela de Pessoal - parte permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, para lotação em Óbidos: a) as inscrições dos candidatos serão feitas na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos, na Av. Raimundo Chaves, nº 417, no horário de 8:00 às 12:00 hs.; b) são requisitos para inscrição: 1. NACIONALIDADE - o candidato deverá ser brasileiro, na forma da Lei; 2. SEXO - poder-se inscrever-se candidatos de ambos os sexos; 3. IDADE - possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data do encerramento das inscrições; 4. SERVIÇO MILITAR - o candidato do sexo masculino deverá estar em dia com o Serviço Militar; 5. OBRIGAÇÃO ELEITORAL - o candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais; 6. ESCOLARIDADE - 2º grau completo ou nível equivalente. c) no ato da inscrição será exigida a apresentação de documento oficial de identidade, prova de conclusão de curso de 2º grau ou nível equivalente, 2 fotografias recentes, tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da Lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, os quais só lhe serão exigidos se aprovado, antes da respectiva admissão, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda de direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. d) o concurso constará de 4 (quatro) provas de seleção que serão realizadas sucessivamente, na seguinte ordem: Provas Teóricas: 1. Português. 2. Direito. 3. Matemática. Prova Prática: 1. Datilografia. e) a inscrição será feita mediante preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local de inscrição, e o pagamento da taxa de Cz\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) que será recolhido ao Banco do Brasil S/A, através de guia DARF. f) a inscrição do candidato implicará no conhecimento das instruções para o concurso, baixadas pela Resolução nº 96/90, do Egrégio TRT da 8ª. Região, que estará afixada, para conhecimento dos interessados, no Quadro de Avisos da Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos, onde será realizada as inscrições e, no compromisso de aceitar, inteiramente, as condições nela estabelecidas. g) ao candidato inscrito será fornecido um cartão de inscrição, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas. NEIVALDO JOSÉ FERREIRA ALVES - Secretário da Comissão do Concurso C-213.

## EDITAL

CONCURSO PÚBLICO C-212 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ATENDENTE JUDICIÁRIO, CÓDIGO TRT-8a-AJ-025 A, REFERÊNCIA NI. INICIAL, DO QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO, PARA LOTAÇÃO EM ÓBIDOS.

De ordem do senhor Presidente da Comissão do Concurso Público C-212, FAÇO PÚBLICO que estarão abertas, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, no período de 18 a 29.5.90, as inscrições ao Concurso Público de provas para provimento do cargo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, Código TRT-8a-AJ-025, Classe A, Referência NI. Inicial, do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, para lotação em Óbidos: a) as inscrições dos candidatos serão feitas na Secretaria da JCT de Óbidos, na Av. Raimundo Chaves, nº 417, no horário de 8:00 às 12:00 hs.; b) são requisitos para inscrição: 1. NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro na forma da Lei; 2. SEXO - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos; 3. IDADE - possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos à data do encerramento das inscrições; 4. SERVIÇO MILITAR - o candidato do sexo masculino deverá estar em dia com as obrigações do Serviço Militar; 5. OBRIGAÇÃO ELEITORAL - o candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais; 6. ESCOLARIDADE - 2º grau completo ou nível equivalente; c) no ato da inscrição será exigida a apresentação de documento oficial de identidade, prova de conclusão de curso de 2º grau ou nível equivalente, 2 fotografias recentes, tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da Lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, os quais só lhe serão exigidos se aprovado, antes da respectiva posse, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda de direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. d) o concurso constará de 4 (quatro) provas de seleção que serão realizadas sucessivamente, na seguinte ordem: Provas Teóricas: 1. Português. 2. Matemática. 3. Direito. Prova Prática. e) a inscrição será feita mediante preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local de inscrição, e o pagamento da taxa

de Cz\$300,00 (trezentos cruzeiros) que será recolhido ao Banco do Brasil S/A, através de guia DARF. f) a inscrição do candidato implicará no conhecimento das instruções para o concurso, baixadas pela Resolução nº 95/90, do Egrégio TRT da 8ª. Região, que estará afixada, para conhecimento dos interessados, no Quadro de Avisos da Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos, onde será realizada as inscrições e, no compromisso de aceitar, inteiramente, as condições nela estabelecidas. g) ao candidato inscrito será fornecido um cartão de inscrição, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas. IRANILDE DO SOCORRO N. DE OLIVEIRA - Secretária da Comissão do Concurso C-212. (Ext. nº 22553 - Reg. nº 40909 - Dia. 11.05.90)

## ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

27.04.90

(Nºs 667 a 732/90)

AC. nº 667/90. PROC. TRT RO 125/90. JCU de Castanhal. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: DONATA EUZÉBIA MALUZENSKA (Dr. Deusdedith Brasil e outros). Recorrido: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA e JOÃO ALCANTARA PIRES (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). Litisconsorte: MARCO DEMOLICÕES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES.

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 668/90. PROC. TRT RO 2.037/89.1a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: J.B. LOTÉRIAS LTDA. (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros). Recorrido: CÉLIO CUNHA DA SILVA (Dr. Dailson Marinho Nogueira).

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 669/90. PROC. TRT RO 150/90. JCU de Santarém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ROSINALDO MAIA REBELO DOS SANTOS (Dr. Elias Cesar Queiroz e outros). Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Dr. Sérgio H. da Silva Duarte e outros).

EMENTA : Considera-se extinto o processo, quando a matéria do litígio foi resolvida anteriormente, através de conciliação judicial homologada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 670/90. PROC. TRT R EX OFF 260/90 JCU de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: ENÉAS MACENA DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confissão expressa desde o momento da contestação, não sendo infirmada por prova em contrário, enseja condenação do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 671/90. PROC. TRT RO 2.219/89. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: MINERAÇÃO RIO JATOBÁ S/A. (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA : Apurado vício efetivo da notificação inicial, anula-se o processo a pedido da parte prejudicada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e acolhendo a preliminar de nulidade do processo por vício da citação inicial, anularam todo o processo, exclusiva a petição inicial, devendo o processo baixar com a devolução do prazo de defesa à reclamada e seguindo-se os ulteriores de direito.

AC. nº 672/90. PROC. TRT RO 287/90.3a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: PONTE IRMÃS & CIA. LTDA. (Dr. Mauro Mendes da Silva). Recorrido: JUSCELINO GÔMES VALE (Dr. Lucio Barreto Brasil e outro).

EMENTA : É de ser deferida a compensação de parte do valor da condenação, quando o próprio reclamante a aceitou na petição inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem a compensação do valor de Cr\$200,00, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 673/90. PROC. TRT RO 2.163/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. (Dr. Paulo Bandeira Pinheiro e outros). Recorrido: NICOLAU AMOURY FILHO (Dr. Gilmar Caetano e outros).

EMENTA : Não se conhece de recurso quando a procuração está sem firma reconhecida do outorgante.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado inabilitado nos autos.

AC. nº 674/90. PROC. TRT RO 2.199/89.1a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA. (Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr. e outro). Recorrida: ELZA MARIA DA SILVA MONTEIRO (Dr. Jaime Começa nha Balesteros Filho).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para mandarem computar as horas extras somente à razão de dez e meia por mês, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 675/90. PROC. TRT AP 2.177/89. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: ESPÓLIO DE HERÁCLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE (Dr. Antonio Carlos Monteiro de Brito e outros). Agravado: MAURILO SIQUEIRA DA SILVA (Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

EMENTA : A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos de seus empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso como agravo de petição, no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 676/90. PROC. TRT R EX OFF 2.198/89.

JCU de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: MARIA HELENA BATISTA DE MIRANDA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei a a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 677/90. PROC. TRT R EX OFF 2.162/89.

JCU de Castanhal. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: ANTONIO SERGIO BARBOSA (Dr. Rui Evaldo da Cruz). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : O valor da multa judicial deve ser desde logo arbitrado na sentença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para arbitram em 1 (um) salário mínimo a multa para o caso de descumprimento da obrigação na mesma fixada mantendo no mais a decisão recorrida. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 678/90. PROC. TRT AP 2.147/89.4a. JCU

de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- SEDUC (Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo). Agravado: WALMIR BARBOSA LEÃO (Dra. Izete Gomes da Costa).

EMENTA : ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA - Mantém-se decisão que aprova cálculos bem efetuados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 679/90. PROC. TRT RO 2.057/89.5a. JCU

de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A- CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorrido: DILERMANDO FERREIRA TOBIAS (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros).

EMENTA : As Juntas de Conciliação e Julgamento podem impor multa sobre embargos de declaração manifestamente protatórios; opostos a suas decisões.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 680/90. PROC. TRT AP 1.903/89.3a. JCU

de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: CÂNDIDO LOPES MONTEIRO (Dra. Maria da Paixão Gonçalves). Agravada: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA. (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA : Os salários de determinado mês podem ser pagos até os primeiros dias do mês subsequente. Conseqüentemente, o índice da correção monetária é o fixado para o mês seguinte.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em par-

te provimento para determinarem que os valores salariais relativos às diárias pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias sejam corrigidos monetariamente, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 681/90. PROC. TRT Nº 2.400/89. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MARIA DE LOURDES SILVA FEIO (Dr. Raimundo Costa da Silva). Recorrida: APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E A MIGOS DOS EXCEPCIONAIS (Dr. José Heiná Maués).

EMENTA: A ausência injustificada ao serviço, por mais de 30 dias, caracteriza, conforme a jurisprudência, a intenção do empregado de não mais trabalhar, ou seja, o abandono de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 682/90. PROC. TRT R EX OFF 2.326/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MANOEL PALHETA DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antonio dos Santos Dias e outra).

EMENTA: Embora não haja o reclamante trabalhando no período de recesso escolar, há o direito de receber os salários, conforme o art. 322 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 683/90. PROC. TRT R EX OFF 2.458/89. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: FRANCISCO DE AZEVEDO ABREU (Dr. Paulo Peixoto Caldas). Reclamados: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro) e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana do Socorro de Arruda Bastos e outro).

EMENTA: Quando o empregado, mesmo depois de instalado o novo Município desmembrado, continua trabalhando para o antigo, dele recebendo os seus salários, não ocorre aí, a sucessão trabalhista, sendo deste a responsabilidade pelo pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual, como dos adquiridos anteriormente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluam a condenação a parcela de descanso remunerado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 684/90. PROC. TRT R EX OFF 1.248/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A confissão ficta do reclamado autoriza o deferimento de salário retido de forma dobrada, uma vez já extinto o contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 685/90. PROC. TRT RO 2.372/89. 8a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MARIA NANCY LEAL DOS SANTOS (Drs. Ronaldo Coelho e José Maria Paes Lourinho). Recorrido: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. Waldir Macieira da Costa Filho e outros).

EMENTA: Prática ato de improbidade caixa de supermercado que deixa de registrar preço de mercadorias, beneficiando ex-colega de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 686/90. PROC. TRT RO 899/89. JCJ de Breves. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: HILARIO SELBMAN (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Recorrida: MARIA DE NAZARÉ MOURA DOS SANTOS (Dra. Maria Leopoldina Aragon).

EMENTA: A insuficiência do depósito ad re- cursum leva à deserção do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 687/90. PROC. TRT R EX OFF 2.460/89. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ANTONIO CARLOS ABRÃO OLIVEIRA MELO (Dr. Haroldo Souza Silva). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Francisco Sérgio Silva Rocha).

EMENTA: Engenheiro florestal que, ao ser contratado, percebia salário equivalente a 8,5 salários mínimos, situação que perdurou por mais de um ano, tem direito de assim continuar a ser remunerado, sendo ilegal a alteração que implicou em redução do "quantum" mensal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 688/90. PROC. TRT RO 308/89. JCJ de Altamira. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: VEGETEX - EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL LTDA. (Dr. Gerson Antonio Fernandes e outros). Recorrido: FRANCISCO COUTINHO DE ARAÚJO (Dr. Guarim Teodoro Filho).

EMENTA: Trabalho habitual, prestado como piloto fluvial, em embarcações empregadas na atividade de empresarial da recorrente. Prova satisfatória do contrato de trabalho.

O trabalhador marítimo, durante as viagens, tem direito às horas extras efetivamente prestadas, não lhe sendo aplicáveis a norma do art. 62 da CLT, porque protegido por outras especialmente previstas para sua categoria (arts. 250, § único e 251, da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de deserção e in tempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 689/90. PROC. TRT R EX OFF 375/90 JCJ de Capanema. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: ANTONIO BARROS RODRIGUES (Dr. Antonio Afonso Navegantes). Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Órgão reclamado revel e confesso. Confirma-se decisão que aplicou a lei aos fatos que resultaram incontroversos nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 690/90. PROC. TRT RO 378/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: TEREZINHA DO SOCORRO FONSECA VIANA (Dr. Odival Quaresma Filho e outro). Recorridas: CORAMA - COZINHA REGIONAL DA AMAZONIA LTDA. e VARANDA RESTAURANTE E LANCHES LTDA.

EMENTA: Defesa ao juiz condenar o réu em quantia superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (art. 460 do CPC). Salários do mês de junho de 89, só que agora em segunda instância é que a recorrente reclama o pagamento.

Lícito ao empregador descontar dos salários do empregado, quantia da qual o mesmo se apropriou indevidamente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluírem na condenação a parcela de salários retidos referentes à semana 17 a 23 de julho de 89, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 691/90. PROC. TRT RO 307/90. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros) e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Engenheiro agrônomo. Contrato para prestação de jornada de 8 horas diárias, com pagamento do salário previsto no art. 69 da Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966. Não ultrapassada aquela jornada, indevido o pagamento de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante e deram provimento ao da reclamada, para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$48,25 sobre Cr\$ 500,00.

AC. nº 692/90. PROC. TRT R EX OFF 192/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: BENEDITO BARBOSA DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluam a condenação as parcelas vencidas de diferença salarial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 693/90. PROC. TRT RO 2.643/89. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. (Litisconsorte) (Dra. Ediléia Valério e outros). Recorridos: JOÃO EVANGELISTA MIRANDA DIAS (reclamante) (Dr. Milton Ferreira das Chagas e outros) T. M. BANDEIRA (reclamada).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 694/90. PROC. TRT RO 101/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MU

NICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Arnaldo Silva da Rosa e outros). Recorridos: DELCIARA OLIVEIRA SILVA (Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros) e MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Plínio Pinheiro e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso voluntário e consideraram interposta a remessa ex officio, conhecendo-a também no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 695/90. PROC. TRT RO 74/90. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MÁRIO JOSÉ BRAGA (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrida: MESBLA S/A (Dr. Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Ao dirigente sindical é que é assegurado pela Constituição Federal a manutenção por 1 período até um ano após seu desligamento da entidade sindical.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 696/90. PROC. TRT R EX OFF 27/90. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: GEORGINA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA (Dr. Haroldo Fernandes e outra). Reclamada: FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

EMENTA: Para que fique configurado o contrato de estágio em uma empresa, necessário se torna o cumprimento do disposto na Lei nº 6494/77, regulamentada pelo Decreto-Lei 87.497/82.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem a dedução dos 50% do salário mínimo com a compensação de vale transporte, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 697/90. PROC. TRT RO 2.565/89. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Odival Quaresma Filho e outro). Recorrido: NADIR RIBEIRO DE ALMEIDA (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA: O indivíduo que constroi sua própria casa, pelo sistema de mutirão, não pode ser considerado empresário, capaz de configurar relação de emprego com quem é chamado a prestar serviços nestas condições.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 698/90. PROC. TRT RO 2.625/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: REGINALDO OLIVEIRA MELO. Recorrido: ROSEMIRO ROCHA FREIRES (Dr. Edivaldo Maria Rodrigues de Souza).

EMENTA: Não havendo prova da relação de emprego, carece o reclamante do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 117/118, porque impertinentes ao processo, determinaram, ainda, sejam riscadas as expressões assinaladas nos itens h e i do recurso; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 699/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 2.337/89.

JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamante: MARIA DE NUCE LEITE PINTO (Dra. Auréncia P. Botelho). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelly Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Se o próprio reclamado confessou inobstar o pagamento do mínimo legal, caracteriza-se perfeitamente a dispensa indireta do Autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao recurso necessário, para reduzirem a condenação de "férias vencidas" para apenas um período simples; por unanimidade, determinaram a observância do biênio prescricional anterior a 5.10.88 bem como firmaram a data efetiva da saída da reclamante em 15.5.89, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 700/90. PROC. TRT AP 17/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (convocado). Agravante: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro). Agravado: JOSÉ DÁCIO ELOI DE ARAÚJO (Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outro).

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCABIMENTO. Não cabe agravo de petição contra simples despachos interlocutórios, anteriores à fase executória, até porque a reclamada é assegurada o direito de opor-se à execução por via de embargos, onde pode alegar o cumprimento do acordo ou da qui

tação, o que será, previamente, examinado pelo MM. Juízo de 1º Grau, sob pena de supressão de uma instância. O princípio da unicidade recursal não admite que as mesmas questões sejam apreciadas, concomitantemente, por via de embargos e por meio de agravo de petição. O agravo somente cabe após a decisão dos embargos, porventura contrária aos interesses da agravante.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

**AC. nº 701/90. PROC. TRT AP 14/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (convocado). Agravante: MONTEPAR - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (Dr. Natanael Cardoso Leitão). Agravados: RONALDO ROCHA MATOS e ROSEMARY DOS SANTOS SILVA (Dr. Iraclides Holanda de Castro).**

**EMENTA:** EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE EXECUTÓRIA SECUNDÁRIA.

Embora o devedor seja o principal responsável para o cumprimento das suas obrigações, a lei prevê hipóteses em que bens de terceiros possam ser executados para atender essas dívidas. Dá-se, então, a chamada responsabilidade patrimonial secundária, prevista no art. 592, do CPC. Nessa situação estão as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, que respondem solidariamente pelos encargos trabalhistas, por força do art. 2º, § 2º, da CLT, independentemente de sua participação no processo de conhecimento, até porque "o credor tem direito a exigir e receber de um ou alguns dos devedores, parcial, ou totalmente, a dívida comum" (artigo 904, do Código Civil). Por fim, é possível invocar-se a norma disposta no Parágrafo Único do art. 124, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que não admite o benefício de ordem nos casos de obrigação solidária, por força do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

**AC. nº 702/90. PROC. TRT RO 723/89. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Torquato de Alencar e outros), CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS. Recorridos: OS MESMOS.**

**EMENTA:** Quando a lesão ao direito atinge prestações periódicas, a prescrição é parcial.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos dos reclamados; por maioria de votos, conheceram, também, do recurso adesivo do reclamante; sem divergência, rejeitaram as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de prescrição total, por falta de amparo legal; mandaram desentranhar dos autos o documento de fls. 279, porque juntado a destempe; no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso dos reclamados para mandarem excluir da condenação a parcela de diferença de adicional de horas complementares e seus reflexos; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandarem excluir da condenação os acréscimos de juros e correção monetária sobre os recolhimentos.

**AC. nº 703/90. PROC. TRT R EX OFF 1.831/89. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Reclamante: PAULA RIBEIRO PICAÇO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.**

**EMENTA:** Revel e confesso o reclamado confirma-se a decisão que acolheu o pedido de rescisão indireta por falta de pagamento do salário mínimo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 704/90. PROC. TRT RO 916/89. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: FUNDAÇÃO ESPERANÇA (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrida: RAIMUNDA VALE DOS SANTOS (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).**

**EMENTA:** "O fato do empregado não possuir diploma de profissionalização de auxiliar de laboratório não afasta a observância das normas da Lei 3.999/61, uma vez comprovada a prestação dos serviços na atividade" (Enunciado nº 301 do TST).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão recorrida, mandando retificar, nos termos do art. 833 da CLT, o valor líquido das férias proporcionais para R\$ 15,40.

**AC. nº 705/90. PROC. TRT RO 2.086/89. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: SANDRA SUELY ANGELIM DOS SANTOS (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: FARIAS & MORAIS LTDA.**

**EMENTA:** Compensação. Desconto de dívida por responsabilidade de material. Não se deve autorizar a compensação, quando o desconto se refere a uma responsabilidade puramente formal do empregado, ficando a posse real dos objetos com trabalhadores de outro setor da empresa. É ilícito concentrar responsabilidade civil em alguém que, não sendo sócio nos lucros, não tem por que ser sócio nos riscos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para mandarem excluir a compensação, restaurando-se in totum o objeto da condenação.

**AC. nº 706/90. PROC. TRT RO 370/90. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BENEDITO CARDIAS DE OLIVEIRA (Dra. Maria das Graças Miranda Valente). Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DELTA GARDEN.**

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que bem definiu a controversia.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as arguições de nulidade dos atos praticados pelo advogado da empresa reclamada de inexistência de contestação, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 707/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.432/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes-reclamantes: ZENIL MELO DE SOUZA e OUTROS (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Pail Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL.**

**EMENTA:** Procedem as reposições salariais pleiteadas, decorrentes de perdas oriundas dos diversos planos de estabilização econômica do Governo, editados em flagrante violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, o que é vedado constitucionalmente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência declararam a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento à remessa de ofício para reincluírem na lide o Estado do Amapá para, solidariamente, responder pela condenação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

**AC. nº 708/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 58/90. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: NÁDIA DO SOCORRO FIALHO NASCIMENTO e OUTROS (Dra. Ediléa Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (reclamada) (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.**

**EMENTA:** Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, declarou-se a inconstitucionalidade dos artigos 8º, § 4º do Decreto-Lei nº 2335/87, 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e 5º e 6º da Lei 7730/89.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, mantiveram a sentença recorrida quanto a declaração de inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto ao cálculo do resíduo inflacionário; por maioria de votos, mantiveram a sentença em seus demais termos esclareceram, ainda, que não há condenação em parcelas vincendas.

**AC. nº 709/90. PROC. TRT RO 2.391/89. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: FRANÇOIS THIJM (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). Recorrida: VISUAL CLÍNICA ESTÉTICA E FISIOTERAPIA LTDA. (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e outros).**

**EMENTA:** Os requisitos exigidos pelo art. 3º consolidado não se faziam presentes na relação havida entre as partes, que se constituiu em verdadeira sociedade de fato.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 710/90. PROC. TRT RO 1.601/89. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (convocada). Recorrentes: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros) e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira). Recorridos: OS MESMOS.**

**EMENTA:** Não se aplica à Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência quanto a honorários de advogado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; conheceram do recurso do reclamante e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 711/90. PROC. TRT RO 1.956/89. 8a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: ARSE - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. (Dr. Adonai Matias Mota). Recorrido: MÁRIO GAMA DA SILVA (Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes).**

**EMENTA:** Se a empresa alega relação outra que não a de emprego, seu é o ônus da prova.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 712/90. PROC. TRT AP 340/90. 7a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: BANCO AUXILIAR S/A - em liquidação extrajudicial (Dra. Lígia Maria Mazzucatto e outros). Agravada: MARIA MONCHERY ALEXANDER COELHO (Dr. Jader Nilson da Luz Dias).**

**EMENTA:** A sentença liquidanda, sem qualquer restrição em sua parte dispositiva incluiu a incidência de juros e correção monetária, não autorizando descontos previdenciários ou de outros tributos. Impossível alterá-la na fase executória. A aplicação do § único do art. 879 da CLT e art. 610 do CPC.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão agravada.

**AC. nº 713/90. PROC. TRT RO 1.990/89. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: KILOMBO AGROPECUÁRIA S/A., sucessora de Paulo Morelli (Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas). Recorrido: RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE (Dr. Juarez Barbosa Acácio).**

**EMENTA:** Provada a admissão do reclamante em data muito mais recuada que a registrada na CTPS. Desde doze anos de idade, na vigência do art. 402 da CLT, morando com sua família na área da propriedade rural, trabalhava nos serviços de colheita sob as ordens de um capataz.

Desaconselhável a reintegração ante o tratamento dispensado pelo empregador, recalculando-se o cumprimento das leis de proteção ao trabalhador (Aplicação do art. 496 da CLT).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para determinarem que a parcela de domingos remunerados seja calculada à razão de dois por mês, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 714/90. PROC. TRT R EX OFF 128/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: SUZY SILVA LEME. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme Bastos).**

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a prova dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 715/90. PROC. TRT R EX OFF 185/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: VALDECI MOURÃO DO ROSÁRIO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).**

**EMENTA:** A prescrição prevista na Constituição de 1988 retroage até 5.10.86, quando as parcelas não se achassem extintas até então ou no interregno.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluírem da condenação a diferença de horas extras e reduziram o valor do adicional noturno, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 716/90. PROC. TRT R EX OFF 219/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO E SILVA PINHEIRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outra).**

**EMENTA:** É de ser confirmada sentença que decide de acordo com a lei.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 717/90. PROC. TRT R EX OFF 250/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: ELIANA SOUZA DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.**

**EMENTA:** Não se deve reformar a sentença em desfavor da única parte recorrente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para estabelecerem como data de saída da reclamante o dia 10.10.89, que deverá constar da CTPS da reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 718/90. PROC. TRT R EX OFF 193/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: RAIMUNDO NAZARENO PEREIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.**

**EMENTA:** A prescrição prevista na Constituição de 1988 retroage até 5.10.86, quando as parcelas não se achassem extintas até então ou no interregno.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 719/90. PROC. TRT R EX OFF 191/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A prescrição prevista na Constituição de 1988 retroage a 5.10.86, quando as parcelas não se achassem extintas até então ou no interregno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 720/90. PROC. TRT RO 2.272/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA FILOMENA LTDA. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). Recorrido: MESSIAS DOS SANTOS DANTAS (Dr. João José Geraldo e outros).

EMENTA : Prática ato de insubordinação o em pregador que se recusa a cumprir ordem legal do em pregador, assim como é desdioso aquele que falta injustificada e reiteradamente ao serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre Cr\$500,00.

AC. nº 721/90. PROC. TRT AP 2.276/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: EVANDRO LUIZ ALVES PATELLO (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Agravada: TUNA LUSO BRASILEIRA (Dr. Antonio Dias e outros).

EMENTA : A correção monetária dos débitos trabalhistas é feita com base nos índices fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, conforme a Lei 7.738, de 09.03.89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 722/90. PROC. TRT ED 1.009/90. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargantes: ANDREA NOGUEIRA RODRIGUES E OUTROS (7) (Dr. Haroldo Silva e outros). Embargada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Dra. Edwirdes Conceição Rocha Moraes e outros).

EMENTA : Embargos de declaração não se constituem em meio hábil para reexame da prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não existirem as omissões mencionadas.

AC. nº 723/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 2.322/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE PARAUAPÉBAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana Maria de Almeida). Recorrida-reclamante: ZILDA MESSIAS XAVIER (Dr. Silvio Da Masceno). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA : Não há porque se fazer distinção entre pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para efeito de sucessão trabalhista.

E que ambos, para o Direito do Trabalho, são considerados apenas e tão-somente empregadores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 724/90. PROC. TRT RO 2.378/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: WALDEMIR DO ROSÁRIO ARAÚJO (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (Dr. José Ronaldo Loureiró de Lima).

EMENTA : A falta cometida pelo empregado que adultera para maior o seu contracheque, mas não chega a receber o valor adulterado, é mau procedimento e não improbidade, uma vez que não houve lesão no patrimônio material do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 725/90. PROC. TRT RO 2.261/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: GUILHERME LIMA CARDOSO (Dr. Odival Quaresma Filho e outro). Recorrido: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Dr. José Macambira Chagas e outros).

EMENTA : É cabível o desconto do salário do empregado, do valor dos cocos que colheu verdes, im prestáveis, portanto, para os fins destinados pela empresa, quando provado ficou que o fez com o intuito de causar-lhe prejuízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 726/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 2.245/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes-reclamantes: LECEONILA NEVES NASCIMENTO E OUTROS (28) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (reclamado). (Dr. Paillard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL (litisconsorte).

EMENTA : Procedem as reposições salariais pleiteadas, decorrentes de perdas oriundas dos diversos planos de estabilização econômica do Governo, editados em flagrante violação aos princípios

do direito adquirido e da irredutibilidade salarial. O que é vedado constitucionalmente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento à remessa de ofício para reincluírem na lide o Estado do Amapá para, solidariamente, responder pela condenação mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. nº 727/90. PROC. TRT RO 2.589/89. 1a. JCY de Belém. Prolocutora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Lóris Rocha Pereira Jr. e outros). Recorrido: CARLOS ALBERTO SILVA DR. Leonardo Silva da Paixão e outra).

EMENTA : Se a empresa passou a pagar o adicional de periculosidade e o empregado vem a Juízo pleitear a retroação da parcela ao início do contrato, é desnecessária a realização de perícia. Com o pagamento, a empresa admitiu o risco.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem deduzir as horas extras pagas como consta do recibo de quitação e excluíram a parcela de repouso remunerado e reflexos desta e ainda do adicional de periculosidade nas férias e 13º salário; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 728/90. PROC. TRT R EX OFF 785/90. JCY de Capanema. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Reclamante: ADALTO XIMENDES DE ALENCAR. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Se o reclamado limita-se a arguir prescrição de uma só parcela, deixando de produzir defesa quanto aos demais pedidos, são estes procedentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 729/90. PROC. TRT R EX OFF 1.032/89. JCY de Macapá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Reclamantes: RISOLA TAVARES PINHEIRO e OUTROS (8). Reclamados: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eraldo Alves Correia).

EMENTA : Confirma-se a decisão que corretamente decidiu pela condenação solidária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 730/90. PROC. TRT RO 2.448/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BAN PARÁ - S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrida: SANDRA SUELY CETRARO RAMOS (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA : Só é permitida ao empregador transferir o empregado, sem a sua anuência, quando de corrente de real necessidade de serviço e quando o empregado exerça cargo de confiança ou aquele cujo contrato tenha como condição implícita ou explícita a transferência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 731/90. PROC. TRT ED 929/90. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Embargantes: ALTAIR TRINDADE FERREIRA e OUTROS (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outros).

EMENTA : Nada havendo a esclarecer ou a complementar no acórdão embargado, rejeitam-se embargos meramente protelatórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. nº 732/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.481/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: MARIA DAS GRAÇAS GADELHA CHAVES e OUTROS (9) (Dra. Ana Célia Pastana e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MEMSOS.

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade de parte dos Decretos-Leis de nos. 2335/87 e 2425/88, bem como da Lei nº 7730/89, porque atentatórios aos direitos adquiridos dos Autores e ao princípio da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para a apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência declararam a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria

ria de votos, mantiveram a sentença quanto à incidência do índice de 26,06% sobre os salários dos reclamantes; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e quanto aos demais aspectos ao voluntário da reclamada; por maioria de votos, não limitaram a aplicação da URV até abril de 89, uma vez que a sentença já deixou implícita a aplicação do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 56/89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

Belém, 27 de abril de 1990.

Helena da Costa Pardees  
HELENA DA COSTA PARDEES  
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G.Reg.32.199)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA ENGLIL = ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de instalação de pontos de força e sinal para terminais, micros e periféricos do sistema de informática do Contratante.

PRAZO : 20 (vinte) dias a contar da data da publicação.

DOTAÇÃO : Convênio Fundepará (Processo nº 0680/90) Dotação Orçamentária 32.000 - 32.101 - Fundepará 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS : CR\$2.118.755,11 ( DOIS MILHÕES, CENTO E DEZTOITO MIL, SETECENTOS E CINCOENTA E CINCO CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS).

FORO : Comarca de Belém.  
Belém, 10 de maio de 1990  
MANUEL AYRES  
Pelo Contratante.

JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO  
Pela Contratada

(G.Reg.32.246)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/90  
Processo nº 78.257  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: AILLO GELIUS ALVES DE AZEVEDO MAIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AILLO GELIUS ALVES DE AZEVEDO MAIA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PALESTINA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.257, referente ao Convênio SEPLAN nº 305/88, exercício de 1988, sob pena de não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$... 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 125/90  
Processo nº 78.260  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: EDMILSON DE SOUZA CAMPOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDMILSON DE SOUZA CAMPOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL-PROTEGE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.260, referente ao Convênio SEPLAN 492/88, exercício de 1988, sob pena de não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$... 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 126/90  
Processo nº 78.267  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: OSSIAS RODRIGUES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSSIAS RODRIGUES DA SILVA, Presidente da LIGA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE PELKE BOI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.267, referente ao Convênio SEPLAN nº 180/88, exercício de 1988, sob pena de não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$... 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/90**  
Processo nº 78.096  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: MANOEL SOARES CORRÊA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL SOARES CORRÊA, Presidente da UNIAO DOS VEREADORES DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.096, referente ao Convênio SEPLAN nº 045/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128/90**  
Processo nº 77.574  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: ISIDORO PINHEIRO DE BARRIOS FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARRIOS FILHO, ex-Prefeito Municipal de SALINÓPOLIS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.574, referente ao Convênio SEPLAN nº 057/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 129/90**  
Processo nº 77.575  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: CARLOS ALBERTO ROQUE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS ALBERTO ROQUE, ex-Presidente da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.575, referente ao Convênio SEPLAN nº 088/86, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 677.375,37 (SEISCENTOS E SETENTA E SEITE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E TRINTA E SEITE CENTAVOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/90**  
Processo (s) Nº(s) 77.569  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - ELQUIAS NUNES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de PORTEL, a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.569, referente ao Convênio SEPLAN nº 078/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 3.609.697,06 (três milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e noventa e sete cruzados e seis centavos) recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 131/90**  
Processo (s) Nº(s) 77.595  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO, ex-Prefeito Municipal de AFUA, a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.595, referente ao Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 422/86, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/90**  
Processo (s) Nº(s) 78.276  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - ANTONIO CIRO CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO CIRO CUNHA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO SANTANA, a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.276, referente ao Convênio SEPLAN nº 521/88, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 133/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.270  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUPIRANGA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.270, referente ao Convênio SEPLAN nº 027/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.990  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - JOSÉ MARIA DE SOUZA BARRIOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARRIOS, Presidente da FEDERAÇÃO PARAENSE DE TENIS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.990, referente ao Convênio SEPLAN nº 197/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/90**  
Processo(s) Nº(s) 75.803  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável - TEODORICO LOBATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. TEODORICO LOBATO, ex-Prefeito Municipal de FARO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 75.803, referente ao Convênio SEPLAN nº 314/88.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/90**

Processo(s) Nº(s) 78.255  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - RAIMUNDO LIMA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO LIMA DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETETUBA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.255, referente ao Convênio SEPLAN nº 286/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.201  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Willy de Souza Viel

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, ex-Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.201, referente ao Convênio SEPLAN nº 220/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.193  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT, ex-Prefeito Municipal de ABAETETUBA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.193 referente ao Convênio SEPLAN nº 230/88 e seu termo Aditivo, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.988  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - GUILHERME MULATO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, ex-Prefeito de JACUNDA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 026/88 exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/90**  
Processo(s) Nº(s) 77.989  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.989, referente ao Convênio SEPLAN nº 394/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/90**  
Processos (s) Nº(s) 77.580  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - JOAO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOAO FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.580, referente ao convênio SEPLAN nº 373/86 e seu Termo Aditivo, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 142/90**  
Processos (s) Nº(s) 79.005  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, ex-Prefeito Municipal de XINGUARA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 79.005, referente ao Convênio SEPLAN nº 461/88 e seus Termos Aditivos, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/90**  
Processos (s) Nº(s) 78.250  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - HERMOGENES FURTADO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HERMOGENES FURTADO DOS SANTOS, ex-Prefeito Municipal de MELGAÇO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.250, referente ao Convênio SEPLAN nº 540/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 144/90**  
Processos (s) Nº(s) 78.246  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT, ex-Prefeito Municipal de BENEVIDES, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.246, referente ao Convênio SEPLAN nº 494/88 exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 14.750.000,00 (quatorze milhões setecentos e cinquenta mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.279 e 78.281  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de OUREM, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos 78.279 e 78.281, referente aos Crvs. 20 e 202/88 SEPLAN sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de CZ\$ 6.907.360,00 (seis milhões, novecentos e sete mil e trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e sete mil e trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos cruzados), recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.275  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Pe. CLARINDO CASTRO PARAGUASSO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CLARINDO CASTRO PARAGUASSO, Presidente do CENTRO EDUCACIONAL TEREZINHA GUEIROS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.275, referente ao Convênio SEPLAN Nº 528/88, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 1.222.000,00 (um milhão duzentos e vinte e dois mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/90**  
Processo(s) Nº(s) 77.570, 77.572 e 77.602  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, ex-Prefeito Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 77.570, 77.572 e 77.602, referente ao Convênio SEPLAN Nºs 062, 119/87 e 099/87-SEPLA, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de CZ\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzados), CZ\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) e CZ\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil cruzados), recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 148/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.084  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA TOCANTINS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.084 referente ao Convênio SEPLAN Nº 020/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 149/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.282  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. ANTONIO SÉRGIO SOARES NORONHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO SÉRGIO SOARES NORONHA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS E LOCUTORES ESPORTIVOS DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.282 referente ao Convênio SEPLAN Nº 008/88 e Termos Aditivos, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/90**  
Processo(s) Nº(s) 79.002  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA, ex-Prefeito Municipal de BARCARENA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 79.002, referente ao Convênio SEVOP/87, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 1.461.394,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e quatro cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 151/90**  
Processo(s) Nº(s) 77.968  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - HAMILTON DE BRITO BEZERRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, ex-Prefeito Municipal de MARABÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 77.968, referente ao convênio SEDUC Nº 016/88 sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzados) recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 152/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.262  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sra. MIRTES GOMES BARROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MIRTES GOMES BARROS, Presidente do CENTRO SOCIAL LAURA DO CARMO VICUNA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 016/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/90**  
Processo(s) Nº(s) 77.605  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Srs. HERCULANO A. F. TORRES e AYLTON DA SILVA PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. HERCULANO A. F. TORRES, Diretor Administrativo e Financeiro do FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 77.605, referente ao Convênio SEPLAN Nº 149/87, exercício de 1987, sob pena de não o fazendo, serem julgados à revelia sobre o valor de CZ\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/90**  
Processo(s) Nº(s) 77.566  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. RODOLFO ALMEIDA BACHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RODOLFO ALMEIDA BACHA, ex-Prefeito Municipal de MOCAJUBA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 77.566, referente ao Convênio SEVOP s / nº, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 524.825,86 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco cruzados e oitenta e seis centavos), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 155/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.268  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Imã TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Imã TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA, Diretora do INSTITUTO MADRE ZARIFE SALES, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.268, referente ao Convênio SEPLAN Nº 334/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 4.651.625,30 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco cruzados e trinta centavos), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.272  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. GERALDO RAYMUNDO CARDOSO SALLES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERALDO RAYMUNDO CARDOSO SALLES, Presidente da SOCIEDADE CIVIL GRUPO EXPERIENCIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.272, referente ao Convênio SEPLAN Nº 363/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 1.358.500,00 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 158/90**  
Processo(s) Nº(s) 79.010  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. ANTONIO EDSON DE LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO EDSON DE LIMA, Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES E LAVRADORES DO POVOADO DE JAPIIM, no Município de Viseu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 79.010, referente ao Convênio SEPLAN Nº 531/86 e Termo Aditivo, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 159/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.993  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.993, referente ao Convênio SEDUC Nº 044/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 160/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.240  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Presidente da COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.240, referente ao Convênio SEPLAN Nº 102/88, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 161/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.245  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. EDSON BATISTA LEITÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDSON BATISTA LEITÃO, ex-Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.245, referente ao Convênio SEPLAN Nº 164/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 162/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.241  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sr. JOVÁ SIQUEIRA FONTES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOVÁ SIQUEIRA FONTES, Presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE MEDICILANDIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.241 referente ao Convênio SEPLAN Nº 103/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 163/90**  
Processo(s) Nº(s) 78.264  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável - Sra. EDNA MARIA RAMOS COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDNA MARIA RAMOS COSTA, Presidente do CENTRO SÓCIO CULTURAL DE BAIÃO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 78.264, referente ao Convênio SEPLAN Nº 477/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 5.000,00 (cinco milhares de cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 08 de maio de 1990.  
MANUEL AYRES  
PRESIDENTE





# Diário Oficial

## Caderno 2

### República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100o. DA REPÚBLICA - No. 26.718

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1990

# Tribunal Superior Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 16.387**  
(de 3 de abril de 1990)  
**PROCESSO Nº 10.982 CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES DE 1990**

**JUNHO**

**24 DE JUNHO DE 1990 - Domingo**  
(101 dias antes)

1. Último dia do prazo para a realização das convenções regionais destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital (Código Eleitoral, art. 93, § 2º, red. da Lei 6.978/82).
2. Último dia do prazo de alistamento e recebimento de pedidos de transferência (Código Eleitoral, art. 67).
3. Último dia do prazo para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II).

**JULHO**

**3 de Julho de 1990 - Terça-feira**  
(3 meses antes)

1. Data à partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos Diretórios Regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).
2. Data a partir da qual os Partidos Políticos registrados podem fazer funcionar, das 14:00 às 22:00 horas, auto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II - v. art. 322).

**5 de Julho de 1990 - Quinta-feira**  
(90 dias antes)

Último dia do prazo, às 18:00 horas, para apresentação, no Tribunal Regional Eleitoral, do requerimento de registro dos candidatos escolhidos (Código Eleitoral, art. 93).  
(A partir desta data permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, com pessoal de plantão - Lei Complementar 5/70, art. 18).

**25 de Julho de 1990 - Quarta-feira**  
(70 dias antes)

Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal, deputado Estadual e Deputado Distrital, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral, e publicadas as respectivas decisões (Código Eleitoral, art. 93, § 1º, red. da Lei 6.978/82).

(A partir desta data permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados, a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, com pessoal de plantão - Lei Complementar 5/70, art. 18).

**30 de Julho de 1990 - Segunda-feira**  
(65 dias antes)

Último dia do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos.

**AGOSTO**

**2 de agosto de 1990 - Quinta-feira**  
(62 dias antes)

Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Código Eleitoral, art. 250).

**4 de agosto de 1990 - Sábado**  
(60 dias antes)

Data a partir da qual é assegurada a prioridade postal aos Partidos Políticos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 - v. art. 38).

**14 de agosto de 1990 - Terça-feira**  
(50 dias antes)

1. Último dia do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público ofereçam ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 3º).
2. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, e publicadas as respectivas decisões.

**19 de agosto de 1990 - Domingo**  
(45 dias antes)

Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, até o encerramento do segundo turno de votação, se for o caso (Código Eleitoral, art. 250, § 2º).

**23 de agosto de 1990 - Quinta-feira**  
(41 dias antes)

1. Último dia do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado, e para publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.
2. Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos Mesários para o primeiro turno de votação e para o segundo, se for o caso.
3. Último dia do prazo para a designação da localização das seções eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

**24 de agosto de 1990 - Sexta-feira**  
(40 dias antes)

Último dia do prazo para o Diretório Regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei 6.091, art. 15).

**25 de agosto de 1990 - Sábado**  
(39 dias antes)

Último dia do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora.

**28 de agosto de 1990 - Terça-feira**  
(36 dias antes)

Último dia do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação.

**SETEMBRO**

**3 de setembro de 1990 - Segunda-feira**  
(30 dias antes)

1. Último dia do prazo para os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos indicarem ao Tribunal Regional Eleitoral os membros do Comitê Interpartidário de Inspeção para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.
2. Último dia do prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais que resolveram totalizar os resultados de cada urna pela Comissão Apuradora, comunicarem esta decisão aos Juizes Eleitorais, aos Diretórios dos Partidos Políticos e ao Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral art. 204, Parágrafo Único, I).
3. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações às repartições, órgãos e unidades do serviço público para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 3º, § 2º).
4. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei 6.091, art. 14)

**5 de setembro de 1990 - Quarta-feira**  
(28 dias antes)

Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.

**18 de setembro de 1990 - Terça-feira**  
(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º)
2. Último dia do prazo para o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos não os tiverem indicado para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso.
3. Último dia do prazo para a requisição de funcionários e instalações destinadas aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 1º § 2º).
4. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos, e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 4º)

**21 de setembro de 1990 - Sexta-feira**  
(12 dias antes)

Último dia do prazo para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei 6.091, art. 4º, § 2º).

**23 de setembro de 1990 - Domingo**  
(10 dias antes)

Último dia do prazo para o Juiz comunicar aos Chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a requisição dos respectivos edifícios, ou de parte deles, que se-

rão utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 137).

**24 de setembro de 1990 - Segunda-feira**  
(9 dias antes)

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei 6.091, art. 4º, § 3º).

**28 de setembro de 1990 - Sexta-feira**  
(5 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Código Eleitoral, art. 236).

**30 de setembro de 1990 - Domingo**  
(03 dias antes)

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
3. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).
4. Último dia do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

**OUTUBRO**

**1º de outubro de 1990 - Segunda-feira**  
(2 dias antes)

Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

**3 de outubro de 1990 - Quarta-feira**  
**DIA DAS ELEIÇÕES**

Às 7:00 horas:  
Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8:00 horas:  
Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17:00 horas:  
Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Às 18:00 horas:  
Início da apuração pelas Juntas Eleitorais (Lei 6.996/82, art. 14).

(A partir desta data e até a proclamação do Governador eleito, as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão).

**5 de outubro de 1990 - Sexta-feira**

1. Término, às 17:00 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

**6 de outubro de 1990 - Sábado**

Último dia do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificção (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

**13 de outubro de 1990 - Sábado**

Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pelas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

**14 de outubro de 1990 - Domingo**

Último dia do prazo para a remessa pela Junta Apuradora, ao Tribunal Regional Eleitoral, dos documentos referentes à apuração da votação (Código Eleitoral, art. 184).

**18 de outubro de 1990 - Quinta-feira**

1. Último dia do prazo para a realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município.

2. Último dia do prazo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

**19 de outubro de 1990 - Sexta-feira**

Último dia do prazo para remessa pela Junta Apuradora, ao Tribunal Regional Eleitoral, dos documentos referentes à apuração da votação, na hipótese de prorrogação (Código Eleitoral, arts. 159, § 2º e 184).

**28 de outubro de 1990 - Domingo**

Data em que o Tribunal Regional Eleitoral determinará ao Corregedor, ou ao Juiz mais próximo, que apreenda os documentos da apuração que ainda não tenham sido enviados (Código Eleitoral, art. 184, § 3º).

## NOVEMBRO

3 de novembro de 1990 - Sábado

1. Último dia do prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais encerrarem os trabalhos de totalização, nas respectivas circunscrições (Código Eleitoral, art. 198).

2. Último dia do prazo para o Mesário faltoso requerer justificacão (Código Eleitoral, art. 124).

3. Último dia do prazo para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações (Lei 6.091, art. 2º, parágrafo único).

4. Último dia dos prazos para os Comitês partidários enviarem suas prestações de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção.

5 de novembro de 1990 - Segunda-feira

Último dia para a divulgação do resultado da eleição majoritária, e proclamação do candidato a Governador eleito, se obtida a maioria absoluta de votos, ou, isto não ocorrendo, proclamação dos dois mais votados.

6 de novembro de 1990 - Terça-feira

Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, relativa ao segundo turno de votação para a eleição de Governador, se for o caso.

10 de novembro de 1990 - Sábado

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

20 de novembro de 1990 - Terça-feira

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Código Eleitoral, art. 236).

22 de novembro de 1990 - Quinta-feira

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

2. Último dia do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

3. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

4. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

23 de novembro de 1990 - Sexta-feira

Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

25 de novembro de 1990 - Domingo  
DIA DA ELEIÇÃO EM SEGUNDO TURNO  
As 7:00 horas:

Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142).

As 8:00 horas:

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

As 17:00 horas:

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

As 18:00 horas:

Início da apuração pelas Juntas Eleitorais (Lei 6.996/82, art. 14).

27 de novembro de 1990 - Terça-feira

1. Término, às 17:00 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou pelo Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

3. Último dia do prazo para a realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município.

28 de novembro de 1990 - Quarta-feira

Último dia do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificacão.

29 de novembro de 1990 - Quinta-feira

Último dia do prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração pelas Juntas Eleitorais.

## DEZEMBRO

3 de dezembro de 1990 - Segunda-feira

1. Último dia do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar o seu relatório ao Tribunal Regional Eleitoral, referente às eleições de 3 de outubro.

2. Último dia do prazo o eleitor requerer justificacão da ausência nas eleições de 3 de outubro (Lei 6.091, art. 7º).

5 de dezembro de 1990 - Quarta-feira

Último dia do prazo os Tribunais Regionais Eleitorais encerrarem os trabalhos de totalização, nas respectivas circunscrições.

14 de dezembro de 1990 - Sexta-feira

Último dia do prazo para a divulgação do resultado da eleição proporcional e majoritária, e proclamação dos candidatos eleitos.

16 de dezembro de 1990 - Domingo

Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos na eleição proporcional e majoritária.

25 de dezembro de 1990 - Terça-feira

1. Último dia do prazo para o Mesário faltoso requerer justificacão (Código Eleitoral, art. 124).

2. Último dia do prazo para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações (Lei 6.091, art. 2º, parágrafo único).

3. Último dia do prazo para os Comitês partidários enviarem suas prestações de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção, referente às eleições de 25 de novembro.

## JANEIRO

24 de janeiro de 1991 - Quinta-feira

1. Último dia do prazo para o eleitor faltoso requerer justificacão da ausência nas eleições de 25 de novembro (Lei 6.091, art. 7º).

2. Último dia do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar o seu relatório ao Tribunal Regional Eleitoral, referente às eleições de 25 de novembro.

## SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Brasília, 3 de abril de 1990.

SIDNEY SANCHES, Presidente em exercício

ROBERTO ROSAS, Relator

OCTAVIO GALLOTTI

CÉLIO BORJA

BUENO DE SOUZA

PEDRO ACIOLI

VILAS BOAS

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador Geral Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 16.401

(de 17 de abril de 1990)

PROCESSO Nº 10.989 - CLASSE 10ª. DISTRITO FEDERAL (Brasília)  
ALTERA O DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 16.347, DE 27.3.90, QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1990.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

Art. 1º - O artigo 27, caput e parágrafo único da Resolução nº 16.347, de 27.3.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O candidato poderá ser registrado com o prenome, com o nome parlamentar, cognome, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido; até o máximo de três variações além do seu nome completo, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único - Pará efeito de registro, havendo coincidência nas variações indicadas por dois ou mais candidatos, terá preferência aquele que concorreu em eleição imediatamente anterior, para o mesmo cargo, com referidas variações".

Art. 2º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 17 de abril de 1990.

SYDNE SANCHES, Presidente

ROBERTO ROSAS, relator

OCTAVIO GALLOTTI

CÉLIO BORJA

BUENO DE SOUZA

PEDRO ACIOLI

VILAS BOAS

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - Procurador Geral Eleitoral

## RESOLUÇÃO Nº 16.402

(de 17 de abril de 1990)

PROCESSO Nº 11.007 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

## INSTRUÇÕES SOBRE PROPAGANDA (Eleições de 3 de outubro de 1990)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

## CAPÍTULO I

Da Propaganda Em Geral

## SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A propaganda dos Partidos Políticos, das Coligações e dos candidatos a cargos eletivos é permitida nos termos destas Instruções.

§ 1º - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242, red. da Lei 7.476).

§ 2º - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto no parágrafo anterior (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

§ 3º - No caso de Coligação, além da legenda partidária, poderá ser indicada sua denominação própria.

§ 4º - Quando realizada pelo rádio ou televisão, a propaganda eleitoral restringir-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito previsto nestas Instruções, com expressa proibição de qualquer propaganda paga.

§ 5º - Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão, e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide.

Art. 2º - A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela convenção, salvo a intrapartidária com vistas à indicação pelo Partido (Código Eleitoral, art. 240; Res. 16.271/90).

Art. 3º - É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

Art. 4º - Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de seis meses a um ano, e cassação do registro se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações, faixas, cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material e qualquer forma de aliciamento, coação, ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 5º - As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os Partidos e Coligações, com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos, bem como informações sobre métodos utilizados e fontes financiadoras dos respectivos trabalhos, observados, ainda, o seguinte:

- I - período e método para a realização do trabalho;
- II - número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade;
- III - plano amostral e peso ponderado no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;
- IV - nome do patrocinador do trabalho;
- V - controle e verificação da coleta de dados e do trabalho de campo.

Parágrafo único - Os responsáveis pela realização das pesquisas referidas neste artigo, e os órgãos que as divulgarem, deverão adotar providências eficazes para a garantia da idoneidade, rigor metodológico, lisura e veracidade das mesmas, constituindo a omissão crime eleitoral, com as penas cominadas no art. 354 do Código Eleitoral.

Art. 6º - É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda paga, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 7º - Os candidatos, após o registro, podem apresentar ou participar de quaisquer programas em emissoras de rádio e televisão, de debates por elas organizados, e dos noticiários jornalísticos regulares, observado o disposto no art. 3º destas Instruções.

## SEÇÃO II

Da Propaganda Em Geral

Art. 8º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos Partidos ou Coligações e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos (Código Eleitoral, art. 241).

§ 1º - Em cada Estado e Município serão registrados Comitês compostos de três a cinco membros, que aplicarão os recursos financeiros destinados à propaganda durante a campanha eleitoral (Lei 5.682, art. 93 n.ºs. I e IX).

§ 2º - Em Municípios de mais de um milhão de habitantes, o disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á a cada unidade administrativa (Lei 5.682, art. 22, § 1º).

§ 3º - Os Comitês serão constituídos por partidários que não disputem qualquer cargo eletivo (Lei 5.682, art. 93, § 1º).

§ 4º - Um dos membros do Comitê, obrigatoriamente, será registrado como Tesoureiro.

§ 5º - Os Comitês estaduais serão registrados no Tribunal Regional e os Municipais, no Juízo Eleitoral da Zona, pelos Diretores Regionais, Municipais, Comissão Diretora Regional Provisória ou Comissão Diretora Municipal Provisória.

§ 6º - Nos Municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará o Juiz competente para proceder ao registro dos Comitês.

Art. 9º - Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arrematação e propaganda, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou Comitês (Lei 5.682, art. 93, § 2º).

Parágrafo único - Nos Municípios em que o Partido não dispuser de Diretório, a propaganda será feita por Comitê designado pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória.

Art. 10 - Nenhum Partido poderá dispender, na propaganda partidária e na de seus candidatos, quantias superiores às que ele fixar, nem receber, dos seus filiados, contribuições e auxílios fora dos limites determinados nos Estatutos (Lei 5.682, art. 89, I e II; Lei 6.043, art. 1º).

§ 1º - Antes de iniciar a campanha eleitoral, o Partido deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral qual a importância máxima que dispenderá em cada pleito e qual, o limite máximo para contribuições ou donativos (Lei 5.682, art. 93, X).

§ 2º - Para cada pleito (Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital), o Partido deverá indicar o limite máximo de despesas, as quais serão feitas em igualdade de condições para todos os candidatos que disputem cargos da mesma categoria pelo mesmo Partido (Res. 7.886, art. 4º, § 2º).

§ 3º - Havendo Coligação, as providências previstas nos parágrafos anteriores serão adotadas, em conjunto, pelos Partidos coligados.

Art. 11 - É vedado aos Partidos:

I - receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II - receber recurso de autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Partidário;

III - receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical (Lei 5.682, art. 91, I a IV).

Art. 12 - São ilícitos os recursos financeiros cuja origem não seja mencionada ou esclarecida (Lei 5.682, art. 92 - v. arts. 222 e 262, IV do Código Eleitoral).

Art. 13 - A Justiça Eleitoral, através de todos os seus órgãos, fiscalizará o processo eleitoral, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas (Lei 5.682, art. 93):

I - obrigatoriedade, de só receberem ou aplicarem recursos financeiros, em campanhas políticas, determinados dirigentes, dos Partidos e Comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes de Partidos e Comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III - escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens recebidos e aplicados;

IV - conservação, pelos Diretórios e Comitês, de documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V - obrigatoriedade de se depositar, no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos Partidos ou Comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um membro do Comitê e de um Tesoureiro;

VI - obrigatoriedade de prestação de contas pelos Comitês ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII - organização de Comitês Interpartidários de Inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que proceda;

VIII - obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o inciso VI, aos Comitês Interpartidários de Inspeção ou, ainda, às Comissões Parlamentares de Inquérito que as solicitarem (Lei 5.682, art. 93, I a VIII).

Art. 14 - Os Comitês Interpartidários de Inspeção serão integrados por três membros de cada Partido, indicados ao Tribunal Regional Eleitoral pelos Diretórios Regionais ou respectivas Comissões provisórias.

§ 1º - No caso de Coligações, cada Partido coligado indicará um membro.

§ 2º - As indicações serão feitas até trinta dias antes das eleições.

§ 3º - Se algum Partido ou Coligação não fizer a indicação, o Tribunal Regional Eleitoral, até quinze dias antes da eleição, através dos registros de filiação partidária, designará os respectivos representantes.

§ 4º - Realizadas as eleições, os Comitês partidários deverão enviar suas prestações de contas, no prazo de trinta dias, ao Comitê Interpartidário de Inspeção, o qual, no mesmo prazo, deverá examiná-las e apresentar relatório ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do inciso VII do art. 13 destas Instruções.

§ 5º - Caso os Comitês não cumpram as determinações contidas no parágrafo anterior, ficarão sujeitos, seus responsáveis, às penas do art. 347 do Código Eleitoral, passíveis os candidatos à cassação dos registros e perda dos diplomas, se já expedidos.

§ 6º - Qualquer candidato poderá examinar, na Justiça Eleitoral, o relatório do Comitê Interpartidário e as prestações de contas anexas, para os fins previstos no parágrafo único do art. 266 do Código Eleitoral.

Art. 15 - Não será tolerada propaganda:

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes (Código Eleitoral, art. 243, I);

II - que provoquem animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis (Código Eleitoral, art. 243, II);

III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens (Código Eleitoral, art. 243, III);

IV - de instigação a desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública (Código Eleitoral, art. 243, IV);

V - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza (Código Eleitoral, art. 243, V);

VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (Código Eleitoral, art. 243, VI);

VII - por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda (Código Eleitoral, art. 243, VII);

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenham a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito (Código Eleitoral, art. 243, VIII);

IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, IX);

§ 1º - O ofendido por injúria, difamação ou calúnia, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Civil, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o Partido deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código Eleitoral, art. 243, § 1º; Lei 4.961, art. 49).

§ 2º - Enquanto perdurar a propaganda eleitoral gratuita, fica assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio ou televisão.

§ 3º - O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de quarenta e oito horas da formulação do pedido.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o tempo e o horário destinados à resposta serão estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, na própria decisão deferente, de modo a possibilitar a reparação do dano.

§ 5º - Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, à qual sejam feitas acusações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, deduzido do tempo reservado ao mesmo Partido ou Coligação, em cujo horário esta foi cometida.

§ 6º - No caso do parágrafo anterior, o ofendido ou seu representante legal, poderá formular pedido para exercício do direito de resposta ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de vinte e quatro horas da formulação do pedido.

§ 7º - Deferido o pedido, o exercício do direito de resposta dar-se-á em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 8º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Tribunal Regional Eleitoral determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma que serão previamente aprovados, de modo a não ensejar réplicas.

Art. 16 - É assegurado aos Partidos e Coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244);

I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer (Código Eleitoral, art. 244, I);

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das quatorze às vinte e duas horas, nos três meses que antecederem às eleições, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum (Código Eleitoral, art. 244, II).

Parágrafo único - Os meios de propaganda a que se refere o inciso II deste artigo não serão permitidos, a menos de quinhentos metros (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único);

I - das sedes do executivo dos Estados, Distrito Federal e respectivas Prefeituras Municipais (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, I);

II - das Câmaras Legislativas Estaduais e Municipais (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, II);

III - dos Tribunais Judiciais (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, III);

IV - dos hospitais e casas de saúde (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, IV);

V - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, V);

VI - dos quartéis e outros estabelecimentos militares (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, VI).

Art. 17 - A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto, não depende de licença da polícia (Código Eleitoral, art. 245).

§ 1º - Quando o ato de propaganda tiver de realizar-se, em lugar designado para a celebração de comício, na forma do disposto no art. 3º da Lei 1.207, de 25 de outubro de 1950, deverá ser feita comunicação à autoridade policial, pelo menos vinte e quatro horas antes de sua realização (Código Eleitoral, art. 245, § 1º).

§ 2º - Não havendo local anteriormente fixado para a celebração de comício, ou sendo impossível ou difícil nele realizar-se o ato de propaganda eleitoral, ou havendo pedido para designação de outro local, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior será feita, no mínimo, com antecedência de setenta e duas horas, devendo a autoridade policial, em qualquer desses casos, nas vinte e quatro horas seguintes, designar local amplo e de fácil acesso, de modo que não impossibilite ou frustre a reunião (Código Eleitoral, art. 245, § 2º).

§ 3º - Aos Tribunais Regionais Eleitorais nas Capitais, e aos Juízes Eleitorais nas demais localidades, compete decidir reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos Partidos e Coligações (Código Eleitoral, art. 245, § 3º).

Art. 18 - Fica livre, em bens particulares, a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse. Nos bens que dependam de concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, fica proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas Prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os Partidos e Coligações.

Art. 19 - É proibida a propaganda:

I - por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias (Código Eleitoral, art. 247);

II - por meio de cartazes afixados em quadros ou painéis de empresas de publicidade ou em recintos a que o público, tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, do metrô e aeroportos;

III - por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis levados, mesmo voluntária e gratuitamente, por seus frequentadores, a tais ginásios e estádios (Código Eleitoral, arts. 246 e 247);

IV - por meio de circuito fechado de som ou de imagem em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, exposições e semelhantes (Código Eleitoral, art. 244, II).

Art. 20 - A Justiça Eleitoral, através dos Tribunais Regionais nas Capitais e dos Juízes Eleitorais nas demais localidades, tomará as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nos arts. 18 e 19 destas Instruções, inclusive determinando a promoção da responsabilidade, assim como dos autores diretos e autoridades que se abstenham de providências no sentido de coibir a infração.

#### CAPÍTULO II Da Propaganda Por Radiodifusão

Art. 21 - A propaganda eleitoral no rádio e na televisão circunscrever-se-á, única e exclusivamente, ao horário gratuito disciplinado nestas Instruções, com a expressa proibição de qualquer propaganda paga (Lei 7.508, art. 3º).

Art. 22 - Os programas de propaganda eleitoral gratuitos deverão ser gravados.

§ 1º - As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até um kw e pelo prazo de trinta dias pelas demais (DL 236, art. 71, § 3º).

§ 2º - A fita magnética será fornecida às emissoras pelo Partido ou Coligação responsável pelo horário, e devolvida após o término do prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º - Durante os períodos mencionados no § 1º, as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou crimes porventura cometidos.

Art. 23 - As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas em lei ou nestas Instruções, por parte das emissoras, dos Partidos ou Coligações, seus representantes ou candidatos, deverão ser dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais nas Capitais e aos Juízes Eleitorais nas demais localidades.

§ 1º - Se a reclamação ou representação for de Partido ou Coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá, imediata-

mente, a fim de que, no prazo máximo de vinte e quatro horas, da data da reclamação ou representação, seja-lhe assegurado acesso ao rádio ou à televisão, para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral, ou para que seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não exclui o uso de habeas corpus ou mandato de segurança, quando cabíveis.

§ 3º - No caso de o Juiz Eleitoral indeferir a reclamação ou representação ou retardar a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal Regional, que resolverá dentro de vinte e quatro horas.

§ 4º - O interessado, quando não for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 24 - A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por qualquer emissora de rádio ou de televisão, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, para que cessem e desmontem imediatamente transmissão que constitua infração à legislação eleitoral.

Art. 25 - No caso de abuso ou crime eleitoral praticado na propaganda através da radiodifusão, a emissora, ao ter conhecimento da denúncia, através da Justiça Eleitoral ou de cópia que receber, sob recibo, do denunciante, conservará a gravação a que se refere o art. 22 destas Instruções à disposição da Justiça Eleitoral, até a decisão final do processo.

Art. 26 - Nenhuma estação de radiodifusão de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, e de qualquer outra entidade de direito público, ou nas quais possuam eles maioria de cotas ou ações, bem ainda qualquer serviço de alto-falantes mantido pelas mesmas pessoas, poderão ser utilizados para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer Partido ou Coligação, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada, quanto às estações de radiodifusão, a propaganda gratuita de que trata o art. 27 destas Instruções (Lei 4.117, art. 47).

Art. 27 - nas eleições gerais de âmbito estadual (Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital), as estações de radiodifusão e de televisão, de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reservarão, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, respeitadas as seguintes normas:

I - as emissoras de rádio transmitirão, em rede, das 13:00 às 14:00 horas e das 20:00 às 21:00 horas; as emissoras de televisão transmitirão, também em rede, das 8:00 às 9:00 horas e das 20:30 às 21:30 horas;

II - O Tribunal Regional Eleitoral, em cada Estado, distribuirá os horários reservados entre os Partidos e Coligações que tenham candidatos registrados na Circunscrição às eleições majoritárias, às eleições proporcionais, ou a ambas, nos termos previstos no inciso V deste artigo, observados os seguintes critérios:

a) 50 (cinquenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representantes de cada Partido no Congresso Nacional;

b) 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os Partidos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no inciso V deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

c) 30 (trinta) minutos serão distribuídos entre os Partidos na proporção do número de seus representantes na Assembleia Legislativa;

d) havendo sobra de tempo na aplicação do critério da alínea "b" deste artigo, essa será acrescida ao tempo previsto na alínea "a";

e) no Distrito Federal, Amapá e Roraima o horário será distribuído observando-se os seguintes critérios:

1 - 80 (oitenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representantes de cada Partido no Congresso Nacional;

2 - 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os Partidos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no inciso V deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

3 - havendo sobra de tempo na aplicação do critério do número 2 desta alínea, essa será acrescida ao tempo previsto no número 1;

III - compete aos Partidos e Coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

IV - desde que haja concordância entre todos os Partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral, desde que por ele homologado;

v) dos horários gratuitos de propaganda eleitoral no rádio e televisão, somente participarão os Partidos e Coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias ou às proporcionais, devendo ter apresentado candidato em número correspondente, pelo menos, a 1/3 (um terço) das cadeiras em disputa para a Câmara dos Deputados, Assembleias e Câmaras Legislativas (Lei 7.508, art. 1º);

VI - o tempo a ser distribuído à Coligação corresponderá à soma dos tempos individuais dos Partidos que a integram.

§ 1º - As representações aludidas neste artigo serão aferidas em 3 de abril de 1990.

§ 2º - Ocorrendo eleição em segundo turno para Governador, o tempo reservado para a propaganda gratuita será de 40 (quarenta) minutos diários, sendo metade à noite, com início às 20:00 horas nas emissoras de rádio, e às 20:30 horas nas de televisão; a diurna, às 13:00 horas nas emissoras de rádio, e às 8:00 horas nas de televisão, distribuídos igualmente entre os Partidos e Coligações dos candidatos concorrentes, iniciando-se por aquele que tiver obtido maior votação, obedecido o rodízio de que trata o parágrafo único do art. 29 destas Instruções.

Art. 28 - Da propaganda eleitoral gratuita participarão, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos Partidos ou Coligações, cujos nomes serão comunicados às emissoras pelas Comissões a que alude o inciso III do artigo anterior (Lei 7.508, art. 2º).

§ 1º - Para efeito deste artigo os Partidos e Coligações devem comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a composição da Comissão, que deverá ter o mínimo de três membros escolhidos pela Comissão Executiva Regional ou pela Comissão Diretora Regional Provisória; no caso de Coligação, cada Partido indicará um membro.

§ 2º - Não depende de censura prévia a propaganda eleitoral feita através do rádio e da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo Partido ou Coligação (Lei 7.508, art. 2º, parágrafo único).

Art. 29 - A propaganda gratuita será realizada sob a fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - Os horários atribuídos a um Partido ou Coligação num dia serão atribuídos a outro no dia seguinte, em sistema de rodízio.

Art. 30 - No período destinado à propaganda eleitoral gratuita não prevalecerão quaisquer contratos ou ajustes firmados pelas empresas que possam burlar ou tornar inexecutível qualquer dispositivo da legislação eleitoral ou destas Instruções (Código Eleitoral, art. 251).

Art. 31 - As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diários, consecutivos ou não, a partir de 19 de agosto até o encerramento do segundo turno de votação para a eleição majoritária, se for o caso (Código Eleitoral, art. 250, § 2º).

#### CAPÍTULO III Das Disposições Penais

Art. 32 - Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal cometida na propaganda eleitoral deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificar (Código Eleitoral, art. 356).

Parágrafo único - Se a infração eleitoral for cometida através da radio-difusão, pela emissora ou com sua conivência, o Juiz Eleitoral, independentemente da ação penal cabível, comunicará o fato ao Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art. 33 - São crimes eleitorais, entre outros, os enumerados nos artigos 38 e seguintes, com referência à matéria que é objeto destas Instruções.

Art. 34 - Quando não indicado o grau mínimo da pena, entende-se que ele será de quinze dias para detenção e de um ano para reclusão (Código Eleitoral, art. 284).

Art. 35 - Quando determinada a agravação ou atenuação da pena, sem a indicação do quantum, deve o Juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime (Código Eleitoral, art. 285).

Art. 36 - A pena de multa consiste no pagamento ao Tesouro Nacional de uma soma em dinheiro, que é fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo 1 (um) dia-multa e, no máximo 300 (trezentos) dias-multa (Código Eleitoral, art. 286).

§ 1º - O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do Juiz, devendo este ter em conta as condições pessoais e econômicas do condenado, mas não pode ser inferior ao valor de referência diário da região, nem superior ao valor de referência mensal (Código Eleitoral, art. 286, § 1º Lei 6.205).

§ 2º - A multa pode ser aumentada até o triplo, embora não possa exceder o máximo genérico (caput), se o Juiz considerar que, em virtude da situação econômica do condenado, é ineficaz a cominada, ainda, que no máximo, ao crime de que se trate (Código Eleitoral, art. 286, § 2º).

Art. 37 - Nos crimes eleitorais cometidos por meio da imprensa, do rádio ou da televisão, aplicam-se exclusivamente as normas do Código Eleitoral e as remissões a outra lei nele contempladas (Código Eleitoral, art. 288).

Art. 38 - Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa (Código Eleitoral, art. 299).

Art. 39 - Votar-se pelo servidor público de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou Partido:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de sessenta a cem dias-multa (Código Eleitoral, art. 300).

Parágrafo único - Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada (Código Eleitoral, art. 300, parágrafo único).

Art. 40 - Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou Partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa (Código Eleitoral, art. 301).

Art. 41 - Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo:

Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de duzentos a trezentos dias-multa (Código Eleitoral art. 302, red. do DL 1.064).

Art. 42 - Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena - pagamento de duzentos e cinquenta a trezentos dias-multa (Código Eleitoral, art. 303).

Art. 43 - Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar, no dia da eleição, o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meio de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinados Partidos ou candidato:

Pena - pagamento de duzentos e cinquenta a trezentos dias-multa (Código Eleitoral, art. 304).

Art. 44 - Fazer propaganda eleitoral por meio de alto-falantes instalados nas sedes partidárias, em qualquer outra dependência do Partido, ou em veículos, fora do período autorizado, ou, nesse período, em horários não permitidos:

Pena - detenção até um mês ou pagamento de sessenta a noventa dias-multa.

Parágrafo único - Incurrerão na multa, além do agente, o dirigente ou membro do Partido responsável pela transmissão e o condutor do veículo (Código Eleitoral, art. 322).

Art. 45 - Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos em relação a Partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de cento e vinte a cento e cinquenta dias-multa.

Parágrafo único - A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323).

Art. 46 - Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e pagamento de dez a quarenta dias-multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou divulga.

§ 2º - A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou Chefe de Governo estrangeiro;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença transitada em julgado (Código Eleitoral, art. 324).

Art. 47 - Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a trinta dias-multa.

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código Eleitoral, art. 325).

Art. 48 - Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

§ 1º - O Juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato que por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a vinte dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 326).

Art. 49 - As penas cominadas nos arts. 46, 47 e 48 aumentam-se de um terço se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República ou Chefe de Governo estrangeiro,

II - contra funcionário público em razão de suas funções,

III - na presença de várias pessoas ou por meio que facilite a divulgação de ofensa (Código Eleitoral, art. 327).

Art. 50 - Escrever, assinalar ou fazer pinturas em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, empregando qualquer tipo de tinta, piche, cal ou produto semelhante:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de quarenta a noventa dias-multa.

Parágrafo único - Se a inscrição se fizer em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e pagamento de quarenta a noventa dias-multa (Código Eleitoral, art. 328).

Art. 51 - Colocar cartazes, para fins de propaganda eleitoral, em muros, fachadas ou qualquer logradouro público:

Pena - detenção até dois meses e pagamento em trinta a sessenta dias-multa.

Parágrafo único - Se o cartaz for colocado em qualquer monumento, ou coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 329).

Art. 52 - Nos casos dos arts. 50 e 51, se o agente repara o dano antes da sentença final, o Juiz pode reduzir a pena (Código Eleitoral, art. 330):

Art. 53 - Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena - detenção até seis meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa (Código Eleitoral, art. 331).

Art. 54 - Impedir o exercício da propaganda:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 332).

Art. 55 - Colocar faixas em logradouros públicos:

Pena - detenção até dois meses ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 333).

Art. 56 - Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores:

Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato (Código Eleitoral, art. 334).

Art. 57 - Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:

Pena - detenção de três a seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

Parágrafo único - Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda (Código Eleitoral, art. 335).

Art. 58 - Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos artigos 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 56 e 57 deve o Juiz verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o Diretório local do Partido, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática do delito ou dela se beneficiou conscientemente.

Parágrafo único - Nesse caso, imporá o Juiz ao Diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de seis a doze meses, agravada até o dobro nas reincidências (Código Eleitoral, art. 336).

Art. 59 - Participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa.

Parágrafo único - Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou de televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos (Código Eleitoral, art. 337).

Art. 60 - Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 78 destas Instruções:

Pena - pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 338).

Art. 61 - Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral:

Pena - reclusão até três anos e pagamento de três a quinze dias-multa.

Parágrafo único - Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada (Código Eleitoral, art. 340).

Art. 62 - Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:

Pena - detenção até um mês ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 341).

Art. 63 - Não cumprir a autoridade judiciária, ou qualquer funcionário de órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos pelo Código Eleitoral se a infração não estiver sujeita a outra penalidade:

Pena - pagamento de trinta a noventa dias-multa (Código Eleitoral, art. 345; Lei 4.961, art. 56).

Art. 64 - Violar o disposto no art. 77 destas Instruções:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

Parágrafo único - Incurrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou dirigentes de Partido que derem causa à infração (Código Eleitoral, art. 346).

Art. 65 - Recusar algum cumprimento ou obediência a diligência, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de dez a vinte dias-multa (Código Eleitoral art. 347).

Art. 66 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar o documento público verdadeiro para fins eleitorais:

Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de quinze a trinta dias-multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º - Para os efeitos penais equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, inclusive fundação do Estado (Código Eleitoral, art. 348).

Art. 67 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de três a dez dias-multa (Código Eleitoral, art. 349).

Art. 68 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de três a dez dias-multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, a pena é agravada (Código Eleitoral, art. 350).

Art. 69 - Equipara-se o documento (arts. 66, 67 e 68, para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita magnética a que se incorpore declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante (Código Eleitoral, art. 351).

Art. 70 - Reconhecer como verdadeira, no exercício da função pública, firma ou letra que não o seja, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos de pagamento de três a dez dias-multa, se o documento é particular (Código Eleitoral art. 352).

Art. 71 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados a que se referem os arts. 66 a 70:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração (Código Eleitoral, art. 353).

Art. 72 - Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso, para fins eleitorais:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração (Código Eleitoral, art. 354).

#### CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 73 - Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por estas Instruções (Código Eleitoral, art. 248).

Parágrafo único - Nas reclamações ou representações contra os que infringirem o disposto no presente artigo será aplicado, no que couber, o disposto no art. 23 destas Instruções.

Art. 74 - O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (Código Eleitoral, art. 249).

Parágrafo único - O poder de polícia a que se refere o presente artigo deve ser exercido exclusivamente por magistrados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado, sem prejuízo do direito de representação do Ministério Público e dos interessados no pleito.

Art. 75 - As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos Partidos e Coligações, em igualdade de condições, às facilidades permitidas para a respectiva propaganda (Código Eleitoral, art. 256).

Art. 76 - O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação estadual, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderão ser utilizados para beneficiar Partido ou Coligação (Código Eleitoral, art. 377).

Parágrafo único - O disposto neste artigo será tornado efetivo a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor (Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único).

Art. 77 - Aos Partidos e Coligações é assegurada a prioridade postal durante os sessenta dias anteriores à realização das eleições para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 239).

Art. 78 - Os recursos e reclamações sobre a matéria disciplinada nestas Instruções são considerados de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.

Art. 79 - Em caso de necessidade, os Tribunais Regionais Eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e destas Instruções.

Art. 80 - Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 17 de abril de 1990.

SIDNEY SANCHES, Presidente.

ROBERTO ROSAS - Relator

OCTÁVIO GALLOTTI

CÉLIO BORJA

BUENO DE SOUZA

PEDRO ACIOLI

VILAS BOAS

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador Geral Eleitoral

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator):

Senhor Presidente, adoto como razão de decidir a conclusão do referido parecer (fl. 10/11):

"15. Por seu turno, a nova Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988, não tratou da inelegibilidade dos secretários de Estado, como a Constituição pretérita, embora tenha previsto a edição, ainda esperada, de lei complementar, em que deve ela ser estabelecida.

Como não se pode admitir o fenômeno da repristinação quanto à Lei Complementar nº 5/70, é inarredável a conclusão de que não há, em vigor, qualquer norma positiva sobre a inelegibilidade de secretário de Estado e, conseqüentemente, sobre prazo para sua desincompatibilização.

16. O afastamento definitivo de secretário de Estado, que deseja ser candidato a cargo eletivo, é norma que protege a normalidade e legitimidade das eleições contra o abuso do exercício de função pública e protege, também, a própria normalidade do serviço público.

Mas, hoje, entre nós, ela não tem existência, ao menos no âmbito legal, podendo um secretário de Estado candidatar-se a cargo eletivo, sem necessidade, imposta por lei, de se afastar definitivamente do cargo estadual que exerce.

17. Por mais lamentável que seja, a outra conclusão não se pode chegar, em face do Direito Positivo vigente."

Impõe-se a edição, pelo Congresso, de norma complementar, não alcançada pelo art. 16 da C.F., dado seu caráter permanente, e não apenas modificativo de preceitos que preexistam regendo processo eleitoral em curso.

É o meu voto.

DECISÃO UNÂNIME.

EXTRATO DA ATA

Cons. nº 10.692 - Cls. 10ª - DF.- Rel. Min. Roberto Rosas.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Francisco Rezek. Presentes os Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 19.12.89.

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 072/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício da 1ª Vara  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MATA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 21.04.90

OFÍCIOS

Nº 057/90

: José Almy Amado Machado - Contador

Assunto

: Vem requerer o pagamento de seu

DESPACHO

Nº 058/90

Assunto

DESPACHO

débito junto ao CREA-PA/AP, proc. nº 89.2531-7 em Cruzados Novos, posto que seus recursos financeiros estão bloqueados no Banco Central do Brasil.

J. Conclusos. Belém, 24.04.90. a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

: José Almy Amado Machado - Contador

: Vem requerer o pagamento de seu débito junto ao CREA-PA/AP, proc. nº 89.2624-0 em Cruzados Novos, visto que seus recursos financeiros estão obitados no Banco Central do Brasil.

: Idêntico ao anterior.

Petição de Flávio Pinho de Almeida e sua mulher

Adv. : Gildo Correa Ferraz

Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 32.377/87.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Oliveira Paulino da Silva

Adv. : Gildo Correa Ferraz

Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 22.148/82.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições do INCRA

Proc. : Simão Tadeu Santos

Assunto : Vem requerer providências nos autos dos procs. nºs 33.585, 33.931, 33.549, 32.291, 36.585, 33.709, 36.263, 34.283, 33.811, 34.419, 36.999 e 36.731.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF Adv.: Maria Amélia M. Franco Assunto: Vem expor fatos inerentes ao processo nº 7.790 e requerer providências.	<b>AUTOS DE EXECUÇÃO</b> PROCESSO: Nº 33.310-7 Expte.: CEF Adv.: Maria Amélia M. Franco Excd.: Iramar Laércio Couto da Rocha e outro	De.: PEDRO SERGIO DA SILVA Adv.: Dr. Américo Aurélio P. dos Santos Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares ref. proc. nº 30.893/86 Idêntico ao anterior
DESPACHO: Idêntico ao anterior.	SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, às fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I. Belém, 24.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. da 1ª	DESPACHO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco Assunto: Requer juntada dos recibos de despesas, ref. proc. 12.093 Idêntico ao anterior
Petição da Fazenda Nacional Proc.: Antônio José de Mattos Neto Assunto: Vem oferecer a presente contra-razão de apelação, para os fins de direito, ref. ao proc. nº 89.1673-3.	DESPACHO: Idêntico ao anterior.	DESPACHO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães Assunto: Vem expor e requerer nos autos nº. 34.123 Idêntico ao anterior
Petição de Augusto Chaves da Silva Adv.: Lauro de Miranda Lobato Assunto: Vem desistir das alegações preliminares, reservando-as para as alegações finais. Proc. 29.691.	DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 24.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª	PROCESSOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº.: 00.00026981-6 Impte.: AGRO-INDUSTRIAL ITAOCATIARIA S/A Adv.: Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão Impdo.: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano K. do Amaral DESPACHO: Arquite-se. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
<b>EXECUÇÃO FISCAL</b> PROCESSO: Nº 27.328 Expte.: IAPAS/BNH Adv.: Flávio Costa Ferreira Assunto: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos às fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I. Belém, 24.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª	<b>DESAPROPRIAÇÃO</b> PROCESSO: Nº 22.148 Desapto.: União Federal Adv.: Paulo Meira Desapda.: Oliveira Paulino da Silva Adv.: Gildo Correa Ferraz DESPACHO: Reautuados, conclusos. Belém, 24.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª	DESPACHO: I - Recebo a Apelação interposta pelo Impetrante. II - In casu não há Apelado, a quem pudesse ser concedida oportunidade para contra-arrazoar o recurso. (...) III - Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
PROCESSO: Nº 89.983-4 Expte.: CRE Adv.: Maira Rosângela da Silva Excd.: Jussara Kella Hout de Brito SENTENÇA: Idêntica a anterior.	<b>JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA</b> Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara Dr. FERNANDO NUNES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara <b>EXPEDIENTE DO DIA 24.04.90</b> TELEX: Nº.: 388/90-SF - TRF 1ª REGIÃO - Juiz Vieira da Silva - Presidente Assunto: Comunica decisão referente Conflito de Competência nº 89.01.04829-9/PA, nº de origem 127-AD/89, que decidiu pela competência do Juízo Suscitado à Secretaria. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	EXECUÇÕES FISCAIS Exequente: I A P A S / B N H Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza e outros Nºs.: 24805, 24850, 24947, 24966, 24968, 24970, 24972 e 27359 Executados: (respectivamente) AMAUTO AMAZÔNIA AUTOMÓVEIS LTDA, SONIA MARIA SOARES RAMALHO, RODRIGO S/A, MADEIRAS GERATIS S/A, PANIFICADORA LIBERAL LTDA. INDUSTRIA E COMERCIO, RODRIGUES E RODRIGUES LTDA, RESTAURANTE "O REGATÃO" LTDA e SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM DESPACHOS: Diga o Exequente. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
PROCESSOS: Nºs 89.2029-3, 89.2113-3 e 89.2253-9 Expte.: Fazenda Nacional Proc.: Carlos de Senna Mendes Excdos.: Amílcar Benassuly Moreira e outros SENTENÇA: Idêntica a anterior.	OFÍCIOS: Nºs.: (109) 113, 114, 115 e 116/90-SCOR/GRJ SR/DFP/PA Assunto: Encaminha os Inquéritos Policiais nºs 058/89-DFP.2/SANTARÉM/PA, 026/89-DFP.2/SANTARÉM/PA, 024/89-DFP.2/SANTARÉM/PA e 030/88-DFP.2/SANTARÉM/PA (respectivamente), solicitando novo prazo DESPACHOS: I - Concedo em prorrogação, prazo até ao dia 11-6-90 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 24/04/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	EXECUÇÕES DIVERSAS Nº.: 00.00994-0 Exequente.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco Executados: FLAVIO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
PROCESSOS: Nºs 34.193-2, 89.1429-3, 89.1485-4, 89.1496-0, 89.1517-6, 89.1531-1, 89.1543-5, 89.1551-6, 89.2553-8, 89.1556-7, 89.1559-1, 89.2609-7, 89.2625-9, 89.2633-0, 89.2713-1, 89.2720-4 e 89.2732-8 Expte.: CREA-PA/AP Adv.: Franklin Rabelo da Silva Excdos.: José Olímpio Ribeiro e outros SENTENÇA: Idêntica a anterior.	DESPACHO: Nº.: 884/90-CARP/SR/PA Assunto: Encaminha o Inquérito Policial nº.: 003/90-DFP.2/MB, solicitando novo prazo. DESPACHO: Idêntico ao anterior	DESPACHOS: Diga o Exequente. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
PROCESSO: Nº 35.064 Expte.: Fazenda Nacional Adv.: José Augusto T. Potiguar Excd.: COPALÁ Indústrias Reunidas Ltda. DESPACHO: Reautuados, conclusos. Belém, 24.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. da 1ª	DESPACHO: Nº.: 109/90-SCOR/GRJ Assunto: Encaminha o Inquérito Policial nº.: 040/89-DFP.2/SNM/PA, devidamente relatado DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHOS: Diga o Exequente. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
PROCESSO: Nº 37.221-8 Expte.: INCRA Proc.: Antônio Rito das G. Tavares Excd.: Belauto Belém Automóveis S/A SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e conforme, digo, e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos às fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I. Belém, 24.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª	PETIÇÕES: De.: EXPEDITO COELHO ARHAUD Assunto: Requer desistência do compromisso de Assistente Técnico, pelos motivos expostos, ref. proc. 89.589/8 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHOS: Diga o Exequente. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
PROCESSO: Nº 36.879 Expte.: INTER (INCRA) Adv.: Irsaf Ivan Araújo Souza Excd.: Manoel Nazareth Santana Ribeiro DESPACHO: Traga o Exequente aos autos cópia do processo administrativo a que se refere sua petição de fls. 11. Intime-se. Belém, 24.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª	DESPACHO: Nº.: 89.000623-1 Exequente.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco Executados: RICARDO PASTANA E OUTROS DESPACHO: I - Assino o prazo de 10 dias para que a Exequente demonstre haver levado o título de fls. 14 a protesto, sem surtir efeito. II - Intime-se. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHOS: Diga o Exequente. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
	DESPACHO: Nº.: 89.000899-4 Exequente.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues Executados: FAZENDA ARIMA AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA E OUTROS DESPACHO: I - Assino o prazo de 10 dias para que a Exequente esclareça a circunstância de a Nota Promissória de fls. 12 não ter sido formalizada como sendo de emissão de Fazenda Arima Agropecuária Indústria e Comércio Ltda., mas sim emitida in nomine proprio por Rinaldo Patrício Bayma e por Euzo do Nascimento Bayma, que estranhamente ali figuram como seus próprios avalistas, juntamente com Rinaldo Patrício Bayma Júnior. II - Intime-se. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHOS: Diga o Exequente. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
	DESPACHO: Nº.: I A P A S Adv.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos Assunto: Requer a suspensão do feito pelo prazo de 60 meses, ref. proc. 31.446 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHOS: Diga o Exequente. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0001630-0  
 Exeçquente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 Executado: COMERCIAL BELO HORIZONTE LTDA. E OUTROS  
 DESPACHO: I - Assino o prazo de 10 dias para que a Exeçquente esclareça a circunstância de na Nota Promissória de fls. 12 constarem como emitentes (não na condição de representantes da Comercial Belo Horizonte Ltda, mas tão só in nomine proprio) os senhores José Ribamar Carvalho e Eurides Vieira Carvalho, que estranhamente ali figuram como seus próprios avalistas, juntamente com Aníbal da Conceição Lopes e José Teixeira Braga, devendo também ser esclarecido quanto à não formalização integral do protesto do título, tendo em vista que o respectivo Cartório não deu o devido conhecimento aos atribuídos devedores (V. fls. 13). II - Intime-se. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## INTERDITO PROIBITÓRIO

Nº.: 30.264

Autores: JOÃO ANASTÁCIO DE QUEIROZ FILHO E OUTRA  
 Adv.: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto  
 Ré.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)  
 Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: I - De acordo com previsto no art. 63 da Lei nº 6.001, de 19/12/73, notifique-se a União Federal e a Fundação Nacional do Índio para se manifestarem sobre o pedido de concessão de medida liminar, pleiteada pelos AA.  
 II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo. Belém, 24/04/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## CARTA PRECATÓRIA (Execução Fiscal)

Nº.: 32.481  
 Requerente: INSTITUTO DE COL; E REFORMA AGRÁRIA  
 Adv.: Dr. Eustáquio Waldemar Daczowski  
 Requerido: DULCE MILHOMEN DE SOUZA  
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº.: 00.0032932-0  
 Recte.: ARNALDO FERANDES DOS SANTOS  
 Adv.: Dra. Ana Maria Libório Grafulha  
 Recdo.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 DESPACHO: Diga o Reclamante. Belém, 24.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria  
 EXPEDIENTE DE 24.04.90

## TELEX:

Nº : 381/90 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Presidente Vieira da Silva.  
 Assunto : Comunica decisão proferida nos autos do conflito de competência em que são partes PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO e EMATER/PA decidindo a competência deste Juízo.  
 DESPACHO: À Secretaria para juntar aos respectivos autos após o seu regresso. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## OFÍCIOS:

Nº : 056/90 - C. S. FUNDAÇÕES LTDA.  
 Assunto : Requer permissão para efetuar o pagamento do débito em Cruzados Novos nos autos do proc. nº 89.1433-1.  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 885/90-CART/SR/DFP/PA - Bel. Demerval A. Francisco.  
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 004/90-DFP.2/MB/PA.  
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 108/90-SCOR/CRJ - Bel. Jacinto S. Neto  
 Assunto : Encaminha devidamente relatado o IP nº 051/89-DFP.2/SNM/PA.  
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 119, 120, 121, 124, 111 e 112/90 - SCOR/CRJ - Bel. Jacinto S. Neto.  
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs 063/89-DFP.2/SNM/PA, 062/89-DFP.2/SNM/PA, 027/89-DFP.2/SNM/PA, 013/89-DFP.2/SNM/PA, 050/88-DFP.2/SNM/PA, 056/87-DFP.2/SNM/PA, respectivamente.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 122 e 123/90 - SCOR/CRJ - Bel. Geraldo José de Araújo.  
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs 029/89-DFP.2/SNM/PA e 022/89-DFP.2/SNM/PA.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 189/90 - Supremo Tribunal Federal - Min. Néri da Silveira.  
 Assunto : Encaminha Carta Rogatória nº 5.464-5 expedida à Justiça do Brasil p/ Tribunal de Grande Instância de Caiena p/ citação de Armando Pantoja de Souza, e outros.  
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## PETIÇÕES:

De : C E F  
 Adv. : Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues  
 Assunto : Requer providências nos autos do proc. nº 35.362.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA  
 Adv. : em causa própria  
 Assunto : Vem renunciar da defesa de Márcio Aurélio da Silva nos autos do proc. nº 31.933.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO  
 Adv. : Dr. Benedito Nonato M. David  
 Assunto : Requer a remessa do proc. 37.401 ao Setor de Cálculos deste Juízo.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : AGILDO DA COSTA CAMPOS  
 Adv. : Dr. Claudomiro Lobato de Miranda  
 Assunto : Vem apresentar DEFESA PRÉVIA nos autos do proc. nº 89.0763-7.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : I N C R A (3 petições)  
 Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto : Requer o prosseguimento do feito nos autos dos procs. 36.426, 89.0000354-2 e 36.713.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

De : I N C R A (2 petições)  
 Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto : Requer que determine nova diligência à casa do executado a fim de juntar aos autos cópia do atestado de óbito referente aos procs. 35.790 e 35.781.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : I N C R A  
 Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira  
 Assunto : Requer que determine ao Sr. Oficial de Justiça a juntada do atestado de óbito nos autos do proc. 36.570.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : I N C R A (15 petições)  
 Proc. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas  
 Assunto : Vem manifestar-se nos autos das Ações de Desapropriação de nºs 90.00000337-7, 90.0338-5, 90.0346-6, 90.0347-4, 90.0345-8, 90.0344-0, 90.0342-3, 90.0343-1, 90.0341-5, 90.0340-7, 90.0339-3, 90.0335-0, 90.0334-2, 90.0333-4, 90.0332-6.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De : O A B - PA  
 Adv. : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva  
 Assunto : Vem interpor recurso de APELAÇÃO nos autos do proc. nº 90.0156-0.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

Depdo : JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRI TO FEDERAL.  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS

## CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 90.0517-5  
 Impte : ALEXSARA DE SOUZA MACIEL  
 Adv. : Drª Maria Gilcélia C. Damasceno

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Impdo : COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNESPA e outro.  
 DESPACHO: Não se fazem presentes na impetração os pressupostos estabelecidos no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, ensejadores da concessão da medida liminar, INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indigitada ocatora, para que preste as informações no prazo legal. Intime-se. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 90.0515-9  
 Impte : FRANCISCA GORETE FAUSTO DA SILVA  
 Adv. : Drª Maria Gilcélia C. Damasceno  
 Impdo : COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNESPA e outro.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 32.032  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira  
 Réu : OTÁVIO DIAS MOREIRA e outro.  
 Adv. : Drª Lindalva Jardina e outro  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 124. Em substituição, nomeio a Drª ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA, com endereço nesta Cidade, à Trav. João Balbi nº 983, apto 201, telefones 222 5302 e 223 5045, a qual deverá ser intimada da nomeação. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.055  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira  
 Réu : CLAUDIO BLANOR MAIA FERNANDES  
 Adv. : Dr. Raphael Lucas  
 DESPACHO: Sobre a petição de fl. 62, manifeste-se o Ministério Público. Belém, 24.04.90(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.742  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira  
 Réu : PEDRO AFONSO MACHADO XAVIER  
 Adv. : Dr. José Carlos Ribeiro Marques  
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público para as providências do art. 499 do CPP e pronúncia sobre o pedido de fl. 114. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 36.183  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira  
 Réu : MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA e outro.  
 Adv. : Dr. Arthur Alves Ramos e outro.  
 DESPACHO: A sugestão de fl. 196v será apreciada após a audiência designada para o dia 30 do corrente. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.027  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu : CARLOS TEIXEIRA PEREIRA  
 Adv. : Dr. Milton Gurjão das Chagas  
 DESPACHO: Sobre a petição de fl. 132/133, manifeste-se o Ministério Público. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.898  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira  
 Réu : Benedito Almeida Lemos  
 Adv. : Dr. Roberto Bezerra  
 DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, solicitando a devolução do Mandado de Intimação encaminhado com o Of. nº 3179, de 20.11.89. Renovem-se as diligências. Designo o dia 17 de setembro vindouro, às 10:30 horas, único desimpedido, no lugar de costume, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl.69). Dê-se ciência ao Ministério Público e o defensor do acusado. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº : 35.051  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira  
 Réu : DELIVAL DE MIRANDA PAIVA  
 Adv. : Dr. Miguel Cunha Filho  
 DESPACHO: Designo o dia 19 de setembro vindouro, às 9:00 horas, único desimpedido, para a realização da audiência de inquirição de testemunhas de defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como o defensor do acusado. Oficie-se. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.814  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu : SILVIO ANTONIO DA SILVA  
 Adv. : Dr. Antonio Lopes Xavier  
 DESPACHO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, tendo em vista que a testemunha arrolada pela acusação não foi encontrada (fl.58). Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 35.028  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu : CARLOS ALBERTO PORTO DA COSTA  
 Adv. : Dr. Haylton Reis  
 DESPACHO: Face a informação supra, transfiro a audiência do dia 14.06 para 13.09.90. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.007  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
 Réu : AMADEU GOMES DE CARVALHO e outro.  
 Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa e outros.  
 DESPACHO: Vista às partes para cumprirem o disposto no art. 499 do C.P.Penal. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.294  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
 Réu : LUIZ PAULO MATA ROSA e outro.  
 Adv. : Dr. Manoel Figueiredo Neto e outro.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 36.051  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu : FRANCISCO BORGES DOS SANTOS e outros.  
 Adv. : Dr. Olavo Benedito Teixeira e outros  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº : 32.042-A  
 Rerte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Rordo : SEVERINO BARROZO e outros.  
 Adv. : Dr. Manoel G. de Costa e outros.  
 DESPACHO: 1 - Matenho a decisão recorrida. 2 - Encaminhe-se o instrumento à consideração do Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.002-A  
 Rerte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Rordo : RAIMUNDA MERCEDES FERREIRA  
 Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 33.031-A  
 Rerte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Rordo : EDIVALDO RAIOL MOREIRA  
 Adv. : Dr. Francisco Augusto G. Ribeiro  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 31.596-A  
 Rerte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Rordo : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA  
 Adv. : Dr. Francisco Augusto G. Ribeiro  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 33.004-A  
 Rerte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Rordo : JOSÉ PAULINO DA COSTA e outros  
 Adv. : Dr. Maria de Belém Santos e outros  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 32.463-A  
 Rerte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Rordo : ORANDINO MARTINS FERREIRA e outros.  
 Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa e outros.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 89.0291-0  
 Rerte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Rordo : MÁRIO AUGUSTO DUARTE ELLER'S  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOSCLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 90.0319-9  
 Impete : CARLOS LUIZ SOUZA MACEDO  
 Adv. : Dr. Raphael Lucas  
 Impdo : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM.

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DENEGO a ordem de segurança por reconhecer a decadência do direito de ação do impetrante

(art. 18 da Lei 1.533/51) e, em consequência DECRETAR A EXTINÇÃO do processo, com julgamento do mérito, nos termos do 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 90.0118-8  
 Impete : SAMUEL RAMIRO BENTES e outros  
 Adv. : Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros  
 Impdo : COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Assim, por não estar o ato omissivo impugnado em desconformidade com a lei e em razão da absoluta falta de direito subjetivo líquido e certo dos impetrantes, de cursarem o último ano do Curso de Medicina em Hospitais situados em outros Estados da Federação, sem que hajam convênios entre tais nosocomios e o Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da UFPA, DENEGO a ordem de segurança aqui pleiteada, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 24.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria  
 EXPEDIENTE DO DIA 24.04.90

PETIÇÕES:

De : ANGELO MIRANDA  
 Adv. : José Roberto P. Bezerra  
 Assunto : Vem oferecer suas razões finais de defesa, nos autos do processo nº 36.020-1.

DESPACHO : J. Conclusos.  
 De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco  
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 35.370.

DESPACHO : Junte-se aos autos  
 De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues  
 Assunto : Requer que seja expedido ofício à Comarca de Cametá, solicitando devolução do Mandado, nos autos do processo 35.369.

DESPACHO : J. Conclusos.  
 De : I N C R A  
 Proc. : Marlene Fernandes de Miranda  
 Assunto : Requer o prosseguimento do processo nº 36.268.

DESPACHO : J. Conclusos.  
 De : I N C R A  
 Proc. : Marlene Fernandes de Miranda  
 Assunto : Vem apresentar quesitos arrolados, para a prova principal deferida, nos autos dos processos nºs. 35.338 e 36.359.

DESPACHO : Junte-se aos autos.  
 De : I N C R A  
 Proc. : Albanisa Campos Pereira  
 Assunto : Vem informar assistente Técnico, nos autos dos processos nºs. 35.338 e 36.359.

DESPACHOS EM PROCESSOS:CLASSE: IIMANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.0121-8  
 Impete : SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS  
 Adv. : Selma Clara Rodrigues  
 Impdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - DERCA  
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho  
 DESPACHO : Autos recebidos em conclusos no dia 18.04.90, após retorno de férias. Sentença em separado, nesta data.

CLASSE: IIIEXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 35.528  
 Exqte. : I N T E R  
 Proc. : Albanisa Pereira  
 Excdos. : João Carlos Malinski  
 DESPACHO : Proceda-se como requerido às fls. 13. Expeça-se mandado.

Processos : Nºs. 36.250 e 36.878  
 Exqte. : I N C R A  
 Proc. : Susly Cardoso Borges e outros  
 Excdos. : Adriano de Queiroz Santos Filho e Timoteo Garibaldi Parente  
 DESPACHO : Defiro o requerido a fls. ..., Expeça-se mandado.

Processos : Nºs. 36.822, 89.2295-4, 89.2276-8, 89.2255-5, 89.2271-7, 89.2285-7 e 89.2277-6.  
 Exqtes. : I N C R A e FAZENDA NACIONAL  
 Procs. : Irsef Ivan Araújo Souza e Carlos de Senna Mendes e outros  
 Excdos. : Cia. Amazonas Madeiras e Laminados, Rádio e Tv. Guajará Ltda, (06 Processos).

DESPACHO : Manifeste-se o Exeqüente sobre o bem oferecido em garantia. Intime-se.

Processos : Nºs. 36.914, 36.575, 35.479, 36.862, e 36.658.  
 Exqte. : I N C R A  
 Proc. : Irsef Ivan Araújo Souza  
 Excdos. : Rescala Magib Salame, Lygia Bacelar Guerreiro, Arthur de Melo e Silva, Rufino Antônio da Silva, e Raimundo Tavares da Paz.

DESPACHO : Aguarde-se a indicação, pelo Exeqüente do nome e endereço do inventariante, para que seja procedida a citação. Intime-se.

Processos : Nºs. 89.2007-2, 89.2009-9, 89.1955-4, 89.1959-7, 89.1964-3, 89.1972-4, 89.1977-5, 89.1980-5, 89.1985-6, 89.1989-9, 89.1991-0, 89.1994-5, 89.1906-6, 89.1919-8, 89.1922-8, 89.1929-5, 89.1931-7, 89.1901-5, 89.1897-3, 89.1890-6, 89.1887-6, 89.1883-3, 89.1878-7, 89.1870-1, 89.1867-3, 89.1863-9, 89.1853-1, 89.1851-5, 89.1833-7, 89.1298-3 e 89.1296-7.

Exqtes. : FAZENDA NACIONAL e CONSELHO REG. DE ECONOMIA.  
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e Maria Rosange la da Silva

Excdos. : Panificadora Formosa Ltda, Citreq S/A. Imp. Exp. e Administração, Luiz Carlos Bandeira de Oliveira, Ademir de Souza Lima, Maria da C. da Costa e Silva, Atílio Mendes Bezerra, Rádio e TV Guajará Ltda (2), Orlando Belafonte P. da Silva, J J F Pires, Diogenes Luiz Buarque de Gusmão, Henrique Sales de Menezes, Antonio Carlos Blanco Paiva, José Ribamar Souza Maranhão, Euclides José Santana, Agro Pecuária Tatubí S/A, A. Fonseca & Cia. Ltda, José Moacir Chagas, Laureno da Conceição C. Norat, Albino Pinheiro, Joaquim Lemos Gomes de Sousa Antonio Trigueiro L. Barreto, Cresco De

métrio dos Santos, Raimundo Nonato da M. G. Chermont, Rui Agostinho Otoni Vieira, Carlos Alberto Moreira, Gervasio de Miranda Melreles, Augusto Olivio C. Rodrigues, João dos Santos Souza, Metri Nicolau Filho e José de Lemos Ferreira.

DESPACHO : Cite(m)-se.  
 Processos : Nºs. 89.2416-7, 89.2265-2, 89.2154-0, 36.516-5, 36.786-9, 36.782-6, 36.758-3, 36.754-0, 36.834-2, 36.726-5, 89.0147-7, 89.0153-1, 89.0166-3, 36.826-1, 36.742-7, e 36.563-7.

Exqtes. : FAZENDA NACIONAL e I N C R A  
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e Maria de Fátima de Oliveira e outros.

Excdos. : Agropecuária do Olho Dagua Ltda, Luiz Roberto R. de Carvalho, Continental Madeiras e Mat. de Construções Ltda, Orlando da Costa Carvalho, Juvenal Amorim de Oliveira, Josephat Paranhos de Azevedo, Camillo Uliana, José Carlos Fernandes, Newton Correa Vieira, Ana Moussalem Pantoja Pimental, Manoel Ribeiro dos Santos, Teonila Rodrigues da Cunha, Raimundo Vieira Matos, Arthur de Melo e Silva, Lairton Zuppo Machado e Maria da Luz Teixeira Pacheco.

DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.  
 Processo : Nº 89.1858-3  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Carlos de Senna Mendes  
 Excdos. : Cipriano Sabino de Oliveira  
 DESPACHO : Proceda-se à Penhora e avaliação do bem indicado às fls. 6, intimando-se o executado, para os fins devidos.

Processo : Nº 37.391  
 Exqte. : I N C R A  
 Proc. : Albanisa Pereira  
 DESPACHO : Defiro a pretensão deduzida às fls. 07 e 08, que encontra agasalho nas disposições do art. 13, § 1º, da Medida provisória nº 168, de 15 de março de 1990 com a redação modificada pela Medida provisória nº 174, de 23 de março de 1990. Expeça-se a competente guia para o pagamento. Intime-se.

Processo : Nºs. 36.750 e 36.866  
 Exqte. : I N C R A  
 Proc. : Irsef Ivan Araújo Souza  
 Excdos. : Teodosio A. Ferreira e José Bezerra de Madeiros.

DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, SUSPENDO o curso da execução e determino que se abra vista dos autos ao representante do Ministério público Federal. Intime-se.

Processo : Nº 35.933  
 Exqte. : I N C R A

Proc. : Maria de Fátima de Oliveira  
 Excdos. : Raimundo Ayres de Azevedo  
 DESPACHO : Expeça-se Carta Precatória para o juizado da Comarca de Tupiratinha/GO., como requerido na Petição do Exeqüente (fls. 11).

Processo : Nº 35.507  
 Exqte. : I N C R A  
 Proc. : Albanisa Pereira  
 Excdos. : Palmitos do Norte Ltda.  
 DESPACHO : Expeça-se Carta Precatória, como requerido na petição de fls. 17, do Exeqüente.

Processos : Nºs. 36.874-1, 36.934-9, 36.898-9, 36.894-6, 36.886-5, 36.616-1, 36.612-9, 36.555-6, 36.540-8, 36.528, 36.524-6, 36.508-4, 36.495-9, 36.483-5, 35.950, 35.941-6 e 36.628.

Exqte. : I N C R A  
 Proc. : Irsef Ivan Araújo Souza  
 Excdos. : Matheus da Silva Novaes, Orlando Benedito Kemp, Annemarie Diez, Uveraldo Carvalho Basta Zehral, José Ribeiro da Silva, Emílio Alfredo Canavarro Coelho, José Benzecri, Antonio Loureiro, Manoel da C. da S. Flores, José Benzecri, José Simão Foinquinos, Abdon Carrim Antonio, Cider Cerzoso de Souza,



José Celia Militão, Bonerges de Oliveira Parada e Joss Benzecry.  
**DESPACHO** : Cita-se, por Edital, como requerido:  
 Belém, 24.04.90

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**EM TEMPO:****SENTENÇA:****CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : 90.0121-8  
 Impet. : SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS  
 Adv. : Selma Clara Rodrigues  
 Impdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - DERCA  
**SENTENÇA:** : Vistos, etc. (2..). Pelo exposto, INDEFIRO a segurança requerida, a ninguém de direito líquido e certo a ser amparado pela via do writ of mandamus. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Sumula 512-STF). P. R. T.  
 Belém, 24.04.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

(G.Reg.32.119)

**BOLETIM Nº 073/90**

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro  
 Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

**JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª.  
 Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

**EXPEDIENTE DO DIA 25.04.90****OFÍCIO**

Nº 26/90

: Do Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt - Juiz de Direito Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém, Pa.

Assunto : Envia dots-Autos de Mandado ref. aos processos 22.152 e 36.330-8.  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, 25.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

**PETIÇÕES**

Petição de Creso Demétrio dos Santos  
 Assunto : Solicita a transferência de Título de Cobrança Judicial do processo nº 20.293, da firma CEDAL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda. para a firma CAEL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.  
**DESPACHO** : J. Conclusos. Belém, 25.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

**Petição do IAPAS**

Proc. : Maria Consuelo Pessoa dos Santos  
 Assunto : Requer a suspensão da Execução, processo nº 32.194.  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**MANDADOS DEVOLVIDOS**

De : Euclia Maués Corrêa dos Santos - Pretora do Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari.  
 Assunto : Devolve os mandados ref. aos processos nºs 29.570-1 e 29.570.  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, 25.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª.

De : Juízo de Direito da Comarca de Oriximiná.  
 Assunto : Devolve os mandados de citação referente aos processos nºs 32.979 e 34.473, e ofício precatório ref. ao processo nº 25.880.  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, 25.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

**FEITO NÃO CONTENCIOSO**

Proc. nº : 90.525-6  
 Regte : Chawkat Nassif Maakaroun  
**DESPACHO** : Designo a audiência do dia 30 do corrente mês, único desimpedido, às 09:00 horas, devendo o Naturalizando ser devidamente intimado. Belém, 25.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

**HABEAS CORPUS**

Proc. nº : 35.994  
 Paciente : Wilson Trindade Nunes  
 Adv. : Dorival Pereira Tangerino  
 Impetdo : DFP Geraldo José de Araújo  
**DESPACHO** : Arquivar-se. Belém, 25.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Proc. nº : 89.2041-2  
 Paciente : José Rigoberto Tomayo Ruiz  
 Adv. : José Maria de Lima Costa  
 Impetdo : Agentes de Polícia Federal em Belém.  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA  
 PORTO DE MEDTEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

**EXPEDIENTE DO DIA 25.04.90****PETIÇÕES:**

Da.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
 Adv.: Dra. Maria Azélio Maia Franco  
 Assunto: Vem expor e requerer juntada das cópias dos Mandados para prosseguimento da Execução proc. 12.809

**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**Do.:**

I A P A S  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Assunto: Vem expor e requerer nos autos dos processos nºs, 22.365, 28.086 e 28171 Idênticos ao anterior

**DESPACHOS:**

De.: ROSALY SILVA QUADROS DA SILVA  
 Adv.: Dra. Sonia Yara de Brito Carvalho  
 Assunto: Requer juntada de Procuração ref. processo nº 89.000751-3

**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS**

Nºs.: 90.0021209-0 (Ref.Proc. 89.0506-5)  
 89.004308-0 (Ref.Proc. 34.891)  
 90.001194-9 (ref. Proc. 90.0029-7)

**DESPACHOS:** Junte-se aos autos. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**PROCESSOS:****AÇÕES ORDINÁRIAS**

Nº.: 0031363-7  
 Autor.: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ FILHO  
 Adv.: Dra. Solange M.F. do Couto Dantas  
 Ré.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Fátima Nazaré P. Gobtsch  
**DESPACHO:** Deferindo o pedido de fls. 32/33, mando que se citem os denunciados à lide e os litisconsortes ali referidos. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0034940-2  
 Autor.: OLAVO NILANDER BRITO JUNIOR E OUTRO  
 Adv.: Dra. Solange M.F. do Couto Dantas  
 Ré.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Fátima Nazaré P. Gobtsch  
**DESPACHO:** Deferindo o pedido de fls. 37, mando que se citem os denunciados à lide e os litisconsortes ali referidos. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.000775-0  
 Autor.: ANTONIO MARTINS PARADELA JÚNIOR e Outros (Adv. Dr. José Cabral)  
 Ré.: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INES  
 Adv.: Dra. Yvette Nunes Carreira  
**DESPACHO:** I - Comprove a doutora Yvette Nunes Carreira (firmatária da contestação de fls.) a alegada condição de procuradora do R. (art. 36 CPC), para o que assino o prazo de 10 dias. II - Intime-se. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 90.000495-0  
 Autor.: EFRAIM CAPIBERIBE DE QUEIROZ E OUTROS  
 Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto  
 Ré.: UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Cite-se. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**MANDADOS DE SEGURANÇA**

Nº.: 89.000833-1  
 Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.  
 Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos  
 Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP)  
**DESPACHO:** À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.001600-8  
 Impeta.: TRANSPORTES BRANHA LTDA.  
 Adv.: Dr. Aldebaro C.M. Klautau Neto e outro

Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
**DESPACHO:** I - Recebo a Apelação interposta pelo Impetrante. II - In casu não há Apelado, a quem pudesse ser concedida oportunidade para contra-arrazoar o recurso. (...) III - Vista ao representante do Ministério Público. Be-

lém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.001756-0  
 Impete.: MOINHO DE TRIGO BELEM S/A  
 Adv.: Dra. Vera Maria Boa Nova Andrade  
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM  
**DESPACHO:** Acolho o pedido formulado a fls. 40/41 para conversão do feito em Procedimento Ordinário contra a União Federal, pelo que ora mando se façam os devidos registros. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 90.000490-0  
 Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.  
 Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos  
 Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP)

**DESPACHO:** I - Notifique-se a pessoa apontada como autoridade coatora para informações no prazo de 10 dias. II - Ad cautelam, deposite-se na CEF a importância representada pelo cheque de fls. 22. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**EXEÇÕES FISCAIS**

Nº.: 89.01868-0  
 Exequente: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff  
 Executado: ALCIDONIDES GUILMARÊS LEAL  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Considerando que a fls. afirmou a Exequente haver sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o art. 26 da Lei nº 6.830 de 22/9/80, julgo extinta a Execução, e mando que se arquivem os autos. P. R. I. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0001895-7  
 Exequente: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff  
 Executado: JOÃO BOSCO CONDE BARROS  
**DESPACHO:** Esclareça a Exequente se a dívida foi paga antes da propositura do presente feito, caso em que o ajuizamento terá então ocorrido por lapsos, justificando destarte o cancelamento da respectiva inscrição, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80 Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.002162-1  
 Exequente: I N C R A  
 Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira  
 Executado: CARLOS ALBERTO SILVA  
 Adv.: Dr. Henrique Augusto C. Tibeiro  
**DESPACHO:** Certifique-se se antes da prolação do despacho de fls. 10 o patrono do Executado chegou a consultar estes autos, mesmo na Secretaria. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 32.152, 89.0327-5, 89.02203-2, 89.02214-8, 90.0202-8, 90.0225-7  
 Exequente: I N C R A  
 Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira  
 Executados, respectivamente: MIKHAEL KANAAN MOUNZER DEODORO DOS SANTOS, ANTONIO BATISTA MOREIRA JUNIOR, AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A, ABDEL DE ALMEIDA SANTA BRIGIDA e CARLOS ALBERTO MACIEL DE AZEVEDO  
**DESPACHOS:** Diga o Exequente. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**EXECUÇÃO DIVERSA**

Nº.: 20.888  
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 Executados.: ALBERTO IVO COELHO e outra  
 Adv.: Dra. Edméa Barra de Britto  
**DESPACHO:** Cumpra-se a decisão da intância ad quem. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**DESAPROPRIAÇÕES**

Nº.: 19.586  
 Desapropriante.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
 Desapropriado: VANILSON HESKID  
 Adv.: Dr. João Batista Figueira Marques  
**DESPACHO:** Esclareça a desapropriante sobre a circunstância de haver sido provisoriamente imitada na posse da benfeitoria (fls. 29/32), que, se "não mais existente no local" (como alegado a fls. 49-V) só pode então ser imputa-

do a si própria. Belém, 250490 (a)  
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 19.603  
Desapropriante.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
Desapropriado: VANILSON HESKITT  
Adv.: Dr. João Batista F. Marques  
DESPACHO: Esclareça a desapropriante sobre a circunstância de haver sido provisoriamente imitada na posse da benfeitoria (fls. 34/37), que, se não pode mais existente no local (como alegado a fls. 44) só pode então ser imputado a si própria. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
Nº.: 90.00104-8  
Impgte.: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS  
Adv.: Dra. Yvette Nunes Carreira  
Impgdo: ANTONIO MARTINS PARADELA JUNIOR E OUTROS  
Adv.: Dr. José Cabral  
DESPACHO: I - Comprove a doutora Yvette Nunes Carreira (firmatária da petição) a alegada condição de procuradora do Impugnante (art. 36 CPC), para o que ora assino o prazo de 10 dias. II - Intime-se. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Nº.: 90.00528-0  
Agvte.: CARLOS ALBERTO SILVA  
Adv.: Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro  
Agodo: I N C R A  
DESPACHO: Despachei nos autos do processo principal. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CONSIGNATÓRIA  
Nº.: 89.001456-0  
Reqte.: RAYMUNDO JUPITER MAIA NETO  
Adv.: Dra. Solange Frazão do C. Dantas  
Reqda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante de todo o exposto, tem-se que impraticável é a presente ação de consignação em pagamento nos termos em que a colocou o A. EX FOGITIS, Com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
Nº.: 00.0025772-A  
Impgte.: UNIÃO FEDERAL  
Impgdo: FÁBIO MOREIRA FARO  
Adv.: Dr. Washington L. Rodrigues  
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos do feito principal. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO CRIMINAL  
Nº.: 00.0019946-0  
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Réus.: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
Defensor: Dr. Djalma Farias e outros  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO  
Nº.: 90.000529-9  
Autor.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
DESPACHO: (...) Ante o exposto, aguarde-se a remessa dos autos do respectivo inquérito, cuja providência incumbe à autoridade policial processante. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS  
Nº.: 00.0023063-4  
Recte.: ALFREDO DA COSTA BARBOSA NETO  
Adv.: Dr. José Antonio Coelho e outros  
Reqda.: CIA/BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL  
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva  
DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 29.273  
Reclamante.: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA  
Adv.: Dr. Walper Machado Puget

Reclamada: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar  
DESPACHO: I - Sobre o conteúdo a fls. 118, diga a Reclamada no prazo de três dias. II - Intime-se. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0029359-8  
Recte.: ANTONIO DA SILVA DIAS E OUTROS  
Adv.: Dra. Ediléia Valério  
Reqda.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 25/04/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0035023  
Recte.: JOÃO ALBERTO MELO DA SILVA  
Adv.: Dr. Moisés Martins Porto  
Reqdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
DESPACHO: Diga o Reclamante no prazo de cinco dias. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUSTIFICAÇÃO  
Nº.: 90.000077-7  
Jfte.: SEBASTIANA FERREIRA  
Adv.: Dr. Miguel Neves Galvão  
Jfgo.: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS  
DESPACHO: Restituam-se à Requerente, contra recibo, as peças de fls. 5/11. Belém, 250490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA  
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria  
EXPEDIENTE DE 25.04.90

OFÍCIO:  
Nº.: 055/90-CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Fábio Caetano.  
Assunto: Apresentação (FAZ) de servidor para audiência designada.  
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:  
Da: FAZENDA NACIONAL (5 petições)  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
Assunto: Requer que os exetudados sejam citados, por mandado nos autos dos procs. 34.992, 89.0002097-8, 89.0002414-0, 89.1879-5 e 89.2115-0.  
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA  
Nº.: 89.0484-0  
Autor: EMÍLIO LAÍSÍCIO GONDIM VALENTE  
Adv.: Dr. Raimundo de Paiva Osório  
Réu: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
DESPACHO: Arquive-se. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 34.528  
Autor: EMPESCA NORTE S/A  
Adv.: Dr. Haroldo Alves Santos  
Réu: SUDEPE  
Adv.: Dr. Walter Marques Ferreira  
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.0614-2  
Autor: MASAKO MIYAJIMA e outros  
Adv.: Dr. Armando Sawada  
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: 1 - Recebo o recurso no seu regular efeito. 2 - Vista aos recorridos para, querendo, se manifestarem sobre ele, no prazo legal. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 90.0028-9  
Autor: JOVENTINA ARAÚJO SOUZA  
Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro.  
Réu: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
DESPACHO: Diga a A. sobre a contestação de fls. 82/87. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Nº.: 31.732  
Imppte: WOLF INGO KRUSEMARK  
Adv.: Dr. Ferdinando Gabriel Domingues

Impdo: AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL  
DESPACHO: Arquive-se. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.1601-6  
Imppte: FLORAMA FLORAMÉLIA PERFUMES DO NORTE LIDA  
Adv.: Dr. Maurício dos Reis e outros.  
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
DESPACHO: 1 - Recebo o recurso no seu regular efeito. 2 - Vista à recorrida para, no prazo legal, se manifestar sobre ele. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA  
Nº.: 89.1739-0  
Reqte: COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIN  
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 06001 - CARTA PRECATÓRIA  
Nº.: 34.936  
Reqte: ANTONIO GERALDO DOS SANTOS  
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá a devolução do Mandado encaminhado com o Ofício nº 123, de 16.01.90 (doc. fl. 31). Belém, 25.04.90 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA  
Nº.: 33.234  
Reqte: I N C R A  
Reqdo: NEWTON DE PAULA BATISTA  
DESPACHO: Oficie-se ao Excmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Capanema a devolução do Mandado encaminhado com o Of. nº 266, de 31.01.90. Belém, 25.04.90(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.0677-0  
Reqte: I A P A S - BNH  
Reqdo: FRANCISCO LEITE & IRMÃO  
DESPACHO: Restituam-se estes autos ao MM. Juiz de Direito, com as nossas homenagens. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.0581-2  
Reqte: I N C R A  
Reqdo: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO  
DESPACHO: Oficie-se ao Excmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Portel a devolução do Mandado de Penhora e Avaliação encaminhado com o Of. nº 1512, de 13/06/89 e reiterando pelo Of. nº 270, de 31/01/90 Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.0779-3  
Reqte: I N C R A  
Reqdo: AMÉRICO FRANÇA DE MORAES  
DESPACHO: Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá informações sobre o cumprimento do Mandado encaminhado com o Of. nº 2020, de 27.07.89., reiterando pelo Of. nº 269, de 31.01.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 09002 - CARTA ROGATÓRIA CRIMINAL  
Nº.: 90.0527-2  
Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Reqdo: ARMANDO PANTOJA DE SOUZA e outros.  
DESPACHO: Considerando que as medidas rogadas à Justiça brasileira, pelo Juízo de instrução do Tribunal de Grande Instância de Caiena, só podem ser executadas pela autoridade policial, que dispõe dos meios necessários para proceder às investigações desejadas, determino que se encaminhem cópias autênticas dos documentos de fls. 10 a 25 e 27 dos autos, ao Sr. Superintendente do Departamento de Polícia Federal, nesta Capital, para que localize os indigitados ARMANDO PANTOJA DE SOUZA, "Indio", "Carlão" e "Tei", tome os seus depoimentos, apreenda as armas e munições que porventura com elas sejam encontradas e proceda as demais investigações, conforme determinação do Excmº Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal no exequatur concedido (doc. de fl. 27). Expeça-se, em favor da autoridade policial, o necessário mandado de busca e apreensão das ar-

mas, munições e outros objetos de origem ilícita, que porventura sejam encontrados na posse dos indivíduos acima mencionados. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam executadas todas as diligências, podendo ser ampliado este prazo a pedido da autoridade policial encarregada da missão. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 34.150
Reqte : ENFESCA NORTE S/A
Adv. : Dr. Haroldo Alves Santos
Reqdo : SUDEPE e outro.
Adv. : Dr. Walter Marques Ferreira
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 90.0069-6
Reqte : LOTÁRIO KRONBAUER
Adv. : Dr. José Elias Azevedo
Reqdo : I N C R A
Proc. : Dr. Simão Tadeu Santos
DESPACHO: 1 - O pedido de Produção Antecipada de Prova, consistente em Exame Pericial de Vistoria e Avaliação do imóvel expropriado, encontra respaldo nas disposições finais do art. 846 o/c art. 849 do Código de Processo Civil, ante o fundado receio de expropriação em ver desaparecer as benfeitorias que possui no prédio e as características da terra nua, com cobertura florestal contendo madeira de lei, o que deve ser considerado para a fixação do preço da indenização devida pelo poder expropriante. 2 - Nomeio Ferrito Judicial o Engenheiro Paulo Gilberto Murta Costa, CREA 2645-D, da 1ª Região, com endereço à Trav. Vileta nº 1038, aptº 204, que deverá ser cientificado da nomeação e comprometido na forma da lei, podendo apresentar proposta de honorários. 3 - Faculto as partes a indicação de Assistentes e a formulação de quesitos, no prazo estabelecido no art. 421, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 33.474
Reqte : ANTONIO PEDRO TEIXEIRA DE ATAÍDE e outros
Adv. : Dr. Dorival Indiassu de S. Neto e outros
Reqdo : D N E R
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de F. Araújo
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Cautelar Interminada, condenando os autores no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.04.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 25.04.90

OFÍCIOS:

Nº : 110/90-SCOR/CRJ
Do : Chefe do SCOR/SRDPF/PA.
Assunto : Encaminha os autos do IPL nº 039/89 - DPF/PA, devidamente relatado.
DESPACHO : Ao MPF/PA para os devidos fins.
Nºs. : 106, 107 e 898/CART/DPF/PA.
Do : CHEFE DO SCOR/SR/DPF/PA.
Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. nºs. 059, 054 e 052/89-SR/PA., solicitando novo prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

PETIÇÕES:

De : PAULO DE TARSO D. KLAVIÃO e outro
Assunto : Vem renunciar ao mandato que lhes foi outorgado pela acionante, processo nº 89.0682-7.
DESPACHO : J. Conclusos.
Do : I N C R A
Proc. : Marizilda dos Santos Arruda
Assunto : Requer a extinção do processo nº 36365.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I
AÇÕES ORDINÁRIAS:
Processos : Nºs. 90.0100-5, 90.0171-4 e 90.0312-1.
Autores. : MONTANARI ABOSSY LTDA e Outros, MATUKARY AGRO PECUARIA S/A e NAGIB COELHO MATNI.
Adv. : Antonio Alves da Cunha Neto, José Carlos Gracia Wagner e José Ribamar Leite

de Azevedo, respectivamente.
Raus. : UNIÃO FEDERAL, SUDAM, respectivamente.
DESPACHO : 1. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. 2. Intime-se.
Processo : Nº 89.1566-4
Autor : ESPOLIO DE ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de Macedo K. Neto
Rau : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda desejam produzir. Intime-se.

CLASSE: II
MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.0200-1
Impdo. : AGENCIAS HUNDIAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA. DOCCAS DO PARÁ (CDP).
DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 35/40, em seu efeito regular. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se.

CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 35.526 e 35.840
Expte. : I N C R A
Proc. : Albanisa Pereira
Excdo. : Sílvia Raquel Cordeiro Araújo e Ivan Alexandre Neves Silva
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 09. e fls. 15. Espeçam-se mandados.

CLASSE: V
DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : Nº 36.359-6
Impdo. : I N C R A
Proc. : Francisco Xavier V. Oliveira
Expdo. : Francisco José da Silva Rabelo e outro
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Ouça-se o expropriante sobre a proposta de honorários do Perito. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processos : Nºs. 90.0500-0 e 90.0499-3
Impgte. : I N P S
Proc. : João Francisco M. Ferreira
Impgdo. : Orfino Antonio de Souza e Alcides Franco da Silva.
DESPACHO : Sobre a impugnação, ouçam-se os autores no prazo de cinco dias. Intimem-se.

SENTENÇA:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.0263-0
Impdo. : VLADimir DE LIMA E SILVA
Adv. : Juracy Barata Juca Neto
Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO PROCESSO DISCIPLINAR MA-1030/DFA/PA.
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Efetivamente, perdeu o objeto o presente pedido, que se insurgia contra a negativa do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, em conceder vista do processo fora da repartição, ao requerente. Com o arquivamento daquele Inquérito, sem indiciamento do ora impetrante, não tem ele qualquer interesse no pedido de vista, que ensejou a impetração da segurança. A vista da exposição, declaro sem objeto o presente e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 25.04.90.
(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. (G.Reg.32.183)

BOLETIM Nº 074/90
Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barroso : Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.04.90
NATUREZA ADMINISTRATIVA
Proc. nº : 043 - Cobrança de autos.
DESPACHO : Intime-se pessoalmente, por mandato, o Procurador-Chefe do IAPAS para que devolva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os processos de Execução Fiscal até agora em seu poder, esgotados que estão os prazos a si assinados. A Secretaria deve fazer constar no mandato as advertências e cominações previstas pelos arts. 195 e 196 do CPD e art. 89, §2º, IV da Lei nº 4.215, de 27.04.63 (EOAB). Junte-se ao mandato, cópia do presente despacho. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 21.651-8
Autor : EMÍDIO MARTINS PARADELA
Adv. : José Cabral
Réu : I N P S
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Sobre o alegado às fls. 397, diga a Contadora do Juízo, Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 23.071-5
Autor : IAPAS
Adv. : Vera Lúcia Lima dos Santos
Réu : HAMILTON CURCIO COTELESSE
Adv. : Solange Maria Frazão do Couto Dantas e Sérgio Alberto Frazão do Couto.
DESPACHO : Ouça-se a douta Procuradoria da República. Belém, 26.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 31.731-4
Autor : Fernando Montero Valdez e outros
Adv. : José Epifânio de Souza
Réu : I N P S
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueiredo
DESPACHO : Sobre os novos cálculos, digam as partes. Belém, 26.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.811-0
Autor : Manoel Arcanjo Lemos de Souza
Adv. : em causa própria
Réu : União Federal
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.1378-5
Autor : Akio Kajiyama e outro
Adv. : Armando Sawada
Réu : União Federal
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, com fundamento no que dispõe o art. 257 do Cód. de Proc. Civil, c/o art. 10, caput, inciso XI da Lei Adjetiva Civil, JULGO EXTINTO o presente feito e determino o seu arquivamento. Pague as custas, desentranhe-se os documentos requerido às fls. 38, deixando-se cópia autenticada dos mesmos. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 26 de abril de 1990 (a) Daniel Paes Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.2159-1
Autor : Paulo Freitas de Oliveira
Adv. : José Rui de Almeida Barboza
Réu : União Federal
Adv. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Sobre a contestação, diga o autor. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.075-0
Autor : Telecomunicações do Pará S/A
Adv. : Roberto Zahluth de Carvalho
Réu : Município de Belém
Adv. : Ronaldo Koury Maués
DESPACHO : Sobre a contestação, diga o autor. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 28.772-5
Impdo. : AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA
Adv. : Maria de Nazaré Abbade Pereira
Impdo. : IAPAS/BRH
Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
DESPACHO : Sobre os cálculos, digam as partes. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 36.240-9
Impdo. : Manoel Brasil Cunha
Adv. : Miguel Brasil Cunha
Impdo. : Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Pará.
DESPACHO : 1. Encaminhe-se cópia da decisão de fls. 43/48 à autoridade impetrada. 2. Face ao trânsito em julgado da sentença que decidiu o mérito, dê-se baixa e arquivem-se. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.1563-0
Impdo. : João Humberto Barra Monteiro de Britto e outro.
Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto
Impdo. : Diretor Geral da União das Escolas Superiores do Pará - UNESPA
DESPACHO : A v. sentença de fls. 54/57, transitou livremente em julgado. Em consequência dê-se baixa e arquivem-se. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº Impõe Adv. Impdo DESPACHO	: 89.1570-2 : Roland Louis Donizeau : José Maria Paes Lourinho : Junta Comercial do Pará - JUCEPA : A v. sentença de fls. 47/51 tran- sitou livremente em julgado pelo que determino a baixa e consequen- te arquivamento dos presentes au- tos. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no ex- erc. cum. da 1ª Vara.	DESPACHO	: Ao cálculo, na forma do pedido de fls. 31. Belém, 26.04.90 (a) Da- niel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Va- ra, no exerc. cum. da 1ª Vara.	EXECUÇÃO DIVERSA	Proc. nº Exeqte Adv. Execdo DESPACHO	: 90.420-9 : Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal do Ministério da Marinha : Ademar Kato : João Barbosa Oliveira : Idêntico ao anterior.
Proc. nº Impõe Adv. Impdo DESPACHO	: 89.1602-4 : Florama Floramélia Perfumes do Norte Ltda. : Maurício dos Reis : Delegado da Receita Federal em Be- lém/PA : 1- Encaminhe-se cópia da decisão de fls. 46/50 à autoridade Impe- trada. 2- A seguir, dê-se baixa e arquite-se. Belém, 26.04.90(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Va- ra, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº Exqte Adv. Execdo DESPACHO	: 24.620-4 : IAPAS/BNH : Wilson O. de Souza : Condomínio Edif. José Elias : Intime-se o exequente para indi- car bens penhoráveis para efeito de ampliação de penhora. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro-J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	ACÇÃO DIVERSA	Proc. nº Autor Adv. Réu Adv. DESPACHO	: 89.1844-2 : União Federal : José Augusto T. Potiguar : Delta Publicidade S/A : Maria de Nazaré Baima Cotta : Ouça-se o douto representante do Ministério Público Federal (§ 1º inciso II, art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985). Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Va- ra.
Proc. nº Impõe Adv. Impdo DESPACHO	: 89.1802-7 : Marlene de Fátima Valois Caval- cante : Alice Trindade Monteiro : Coordenadora do Núcleo da Escola de Administração Fazendária - NE- SAF : 1- Encaminhe-se cópia da decisão de fls. 23/25, à autoridade Impe- trada. 2- Tendo a sentença de fls. 23/25, transitado livremente em julgado, dê-se baixa e arquite- se o presente feito. Belém, 26. 04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº Exqte Adv. Execdo SENTENÇA	: 31.051 : Fazenda Nacional : Antonio José de M. Neto : Shigeomi Kuwahara : Vistos, etc. Considerando o paga- mento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 16v., e considerando mais que a exequente concorda com os valo- res recolhidos, fls. 15, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Cód- igo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e ar- quivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. F.R.I. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº Aurora Adv. Ré Adv. DESPACHO	: 90.140-8 : União Federal : José Augusto T. Potiguar : Y Yamada S/A - Com. e Ind. : Helena Cláudia M. Pingarilho : Sobre o pedido de fls. 107/108,, diga a União Federal, Belém, 26. 04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	
Proc. nº Impõe Adv. Impdo DESPACHO	: 90.326-1 : Carlos Alberto Soseiro Coral : Pedro Paulo Campos : Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará. : A v. sentença de fls. 24/33, tran- sitou livremente em julgado. Dê- se baixa e arquite-se. Belém, 26 04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº Exqte Adv. Execdo DESPACHO	: 36.432-0 : INCRA : Maria de Fátima de Oliveira : Romariz Fischer S/A - Ind. e Com. Agric. : Ulysses Coelho de Souza : Ouça-se o exequente. Belém, 26. 04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº Aurora Adv. Ré Adv. DESPACHO	: 90.140-8 : União Federal : José Augusto T. Potiguar : Y Yamada S/A - Com. e Ind. : Helena Cláudia M. Pingarilho : Defiro o pleito de fls. 107/108, com o qual concordou a União na sua manifestação de fls. 111-v, na forma ali consignada. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	
Proc. nº Impõe Adv. Impdo SENTENÇA	: 90.357-1 : Ferreira Comércio e Prestações de Serviços Gerais Ltda. : Simone Cruz Vieira : Delegado de Administração do Mi- nistério da Fazenda no Pará. : Vistos, etc. (...) Isto posto, com fundamento no que dispõe art. 257 do Cod. de Proc. Civil, c/c art. 10, caput, inciso I da Lei nº 6.032, de 1974 e art. 267, ca- put, inciso XI da Lei Adjetiva Ci- vil, JULGO EXTINTO o presente fei- to e determino o seu arquivamento Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 26 de abril de 1990 (a) Daniel Paes Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no ex- erc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº Exqte Adv. Execdo DESPACHO	: 37.027-4 : INCRA : Irsef Ivan A. Souza : Salvador Ind e Com. S/A : Georgia Pitman : Dêem-se as vistas requeridas, com as cautelas legais. Belém, 26.04. 90 (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Proc. nº Agtve Adv. Agtvo Adv. DESPACHO	: 6678-8 : Banco da Amazônia S/A - BASA : Francisco Gomes da Costa : IAPAS : Luiz Carlos Noura : Desapensem-se os presentes autos e arquivem-se, fazendo-se a res- pectiva baixa na distribuição. Be- lém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ri- beiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
EXECUÇÃO FISCAL	Proc. nº Exqte Adv. Execdo	: 4530-6 : IAPAS : Elisabeth Lopes Figueiredo : Victor C. Portela S/A - Represen- tações e Comércio.	Procs. nºs Exqte Adv. Execdo DESPACHO	: 89.2531-7 e 89.2624-0 : CREA : Franklin Rabelo da Silva : C. S. Fundações Ltda. : José Almy Amado Machado : Defiro a pretensão deduzida às fls. 07, que encontra agasalho nas disposições do artigo 13, § 1º da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, com a redação modificada pela Medida	Proc. nº Agtve Adv. Agtvo Adv. DESPACHO	: 89.292-9 : Maria Emília Rebelo de Oliveira : em causa própria : INTRER : Suely Cardoso Borges : Proceda-se na forma do art. 525 do Cód. de Proc. Civil. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
DESPACHO	: Nos termos do art. 40 e parágra- fos, da Lei nº 6.830, de 1980 e, conforme requerido à fls., sus- pendo o curso da presente execu- ção fiscal e determino que se a- bra vista dos autos ao represen- tante judicial do exequente. Be- lém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribe- iro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº Exqte Adv. Execdo DESPACHO	: 89.1202-9 : SUNAB : Maria Sylvia Pimenta : Elcy Lacerda Murillo (casa dos ovos). : Cite-se. Belém, 26.04.90 (a) Da- niel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Va- ra, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº Agtve Adv. Agtvo Adv. DESPACHO	: 89.781-5 : SUDAM : Antonio Cândido M. de Britto : Empresa Agroindustrial Salinópo- lis S/A - Agrisal : Aldebaro Cavaleiro de Macedo : Klautau Neto : Intime-se pessoalmente a Agravan- te para dizer se ainda tem inte- resse no presente feito e, em ca- so positivo, qual o prosseguimen- to que pretende. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Va- ra	
Proc. nº Exqte Adv. Execdo DESPACHO	: 12.643-8 : IAPAS : José Maria Frota Rolo : San José Indústrias Reunidas Ltda : Elias Salame : A reavaliação do bem penhorado às fls. 08. Belém, 26.04.90 (a) Da- niel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Va- ra, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Procs. nºs Exqte Adv. Execdos	: 89.2219-9, 89.2221-0, 89.2224-5, 89.2229-6, 89.2236-9, 89.2243-1, 89.2429-9, 89.2432-9, 89.2436-1, 89.2440-0, 89.2447-7, 89.2449-3, 89.2452-3 e 89.2457-4. : INCRA : Irsef Ivan Araújo Souza e outros : Manoel Santana, Matra Ind. Com. Agropecuária Exp. Ltda., Alberti no Tonarques, José Joaquim da Sil- va, Jeovani Abrahão, Cia. Des. A grup. Ind. Min. Para - Propara, Wilson Truger Marinho, José Nar- cizo, Manoel Dias da Fonseca, Ma- pel Marochi Agric. e Pecuária 'T Ltda., José Alberto-Hage, Mikha- el Kanaan Mounzer, Alceu de A- breu e Cantiliano Vitor de Oli- veira.	Proc. nº Agtve Adv. Agtvo Adv. DESPACHO	: 90.267-2 : Y Yamada Com. e Ind. S/A : Helena Cláudia M. Pingarilho : União Federal : José Augusto T. Potiguar : Face ao que prescreve o art. 525 do CPC, certifique a Secretaria. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ri- beiro - J.F. da 4ª Vara, no exer- cum. da 1ª Vara.	
Proc. nº Exqte Adv. Execdo DESPACHO	: 15.201-3 : IAPAS/BNH : Joaquim M. da Rocha : Vidros Industriais do Pará S/A : Fernando da Silva Gonçalves : 1- Proceda-se na forma da promo- ção de fls. 246v.; 2- Designe a SE- cretaria, dia e hora para a audi- ção dos esclarecimentos do repre- sentante legal da ENGEPLAN e de OSCAR TRINDADE MONSERRAT, com as intimações das partes; 3- Intime- se pessoalmente a Procuradoria da República. Belém, 26.04.90 (a) Da- niel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Va- ra, no exerc. cum. da 1ª Vara.	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.	EMBARGOS A EXECUÇÃO	Proc. nº Embqte Adv. Embqdo Adv. DESPACHO	: 12.643-0 : San José Indústrias Reunidas Ltda : Elias Salame : IAPAS : José Maria Frota Rolo : Despachei no processo principal: Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ri- beiro - J.F. da 4ª Vara, no exer- cum. da 1ª Vara.
Proc. nº Exqte Adv. Execdo Adv.	: 22.901-6 : Fazenda Nacional : Antonio José de M. Neto : Pasen Engenharia Ltda. : Gilson O. Faciola de Souza	DESPACHO	: Idêntico ao anterior.			

Proc. nº : 30.570-7  
 Embgte : Afonso Domingos de Barros  
 Adv. : Raimundo Rubens F. Lopes  
 Embgdo : SUDAM  
 Adv. : Vera Pandolfo Ribeiro  
 DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. De-se vista à apelada para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.509-0  
 Embgte : Embraccon - Empresa Brasileira de Construções Ltda.  
 Adv. : Santana Pereira e Maria das Graças Sampaio  
 Embgdo : IAPAS  
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
 DESPACHO : Com as cautelas legais, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.102-1  
 Embgte : Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
 Adv. : Jamil Moreno Sales  
 Embgdo : IAPAS  
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
 DESPACHO : Intime-se o Instituto embargado para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.163-3  
 Embgte : Salvador Ind. e Com. Ltda.  
 Adv. : Georgia Pitman  
 Embgdo : INCRA  
 Adv. : Irsef Ivan Araújo Souza  
 DESPACHO : Intime-se o embargado para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.294-0  
 Embgte : Empesca Norte S/A  
 Adv. : Haroldo Alves dos Santos  
 Embgdo : União Federal  
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto  
 DESPACHO : Intime-se a embargada para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

Proc. nº : 6632-0  
 Embgte : A. Nacional S/A - Comércio e Representações.  
 Adv. : Diniz Lopes Ferreira  
 Embgdo : IAPAS  
 Adv. : José Maria Frota Rolo  
 DESPACHO : Diante da informação de fls. 77, o pedido de fls. 75 acha-se prejudicado. Determino que seja despendido este processo e arquivado, com a respectiva baixa na distribuição. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 21.170-2  
 Embgte : Banco da Bahia Investimentos S/A  
 Adv. : Izabel Cristina S. Ribeiro  
 Embgdo : SUDAM  
 Adv. : Antonio C. Monteiro Britto  
 DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 179/182 e petição de fls. 219/223, diga a Procuradoria da República. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 25.130  
 Embgte : Banco do Brasil S/A  
 Adv. : Benedito Barbosa Martins  
 Embgdo : IAPAS  
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
 DESPACHO : Sobre o contido na petição de fls. 41, diga o Embargado. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Proc. nº : 89.416-6  
 Expte : Banco do Brasil S/A  
 Adv. : Carlos Alberto Miranda Gomes  
 Expdo : Estado do Pará.  
 Adv. : Edgard Olyntho Contente  
 DESPACHO : 1- Apensem-se os presentes à Ação principal. 2- Certifique-se na forma requerida na promoção de fls. 14. 3- A seguir, venham-me conclusos. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

**DESAPROPRIAÇÃO**

Proc. nº : 4490 - 004  
 Expte : INCRA  
 Adv. : Edmé Moura Corrêa  
 Expdo : Alfredo de Melo e Silva  
 Adv. : Orlando de Melo e Silva  
 DESPACHO : Sobre a contestação, diga o INCRA.

Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 4490 - 124  
 Expte : INCRA  
 Adv. : Edmé Moura Corrêa  
 Expdo : Benedito Emílio Ferreira  
 Adv. : Raphael Siqueira  
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 192. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 4490 - 131  
 Expte : INCRA  
 Adv. : Edmé Moura Corrêa  
 Expdo : Emanuel Hito dos Santos  
 Adv. : Raphael Siqueira  
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 98. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 4490 - 136  
 Expte : INCRA  
 Adv. : Edmé Moura Corrêa  
 Expdo : Francisco de Souza Araújo  
 Adv. : Raphael Siqueira  
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 164. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 4490 - 152  
 Expte : INCRA  
 Adv. : Edmé Moura Corrêa  
 Expdo : Matias Ferreira da Silva  
 Adv. : Raphael Siqueira  
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 166. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 4490 - 169  
 Expte : INCRA  
 Adv. : Edmé Moura Corrêa  
 Expdo : Sebastiana Almeida Moitas  
 Adv. : Raphael Siqueira  
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 170. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 22.151-1  
 Expte : União Federal  
 Adv. : José Augusto T. Potiguar  
 Expda : Indústria de Óleos Pacaembu S/A  
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz  
 DESPACHO : 1- Depositem-se na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo, os Títulos da Dívida Agrária (TDA's) que se encontram em anexo, e o valor representado pelo cheque acostado às fls. 789. 2- Defiro o pedido constante do item III da petição de fls. 791/792, deixando para apreciação posterior o que consta do item II. 3- Expeçam-se os competentes alvarás. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 32.710-7  
 Expte : D.N.E.R.  
 Adv. : Heliodoro dos Santos Arruda  
 Expdos : Cláudia do Socorro Fidélis Sobral e outros  
 Adv. : Djalma de Oliveira Farias  
 DESPACHO : Decorrido que está o prazo do art. 45 do Cód. de Processo Civil, intime-se pessoalmente os expropriados para constituírem novo advogado. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 36.185-2  
 Expte : INCRA  
 Adv. : Edmilson de Oliveira Dantas  
 Expdo : Antonio Sérgio Nogueira Passos  
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz  
 DESPACHO : Despachai nos autos de Impugnação em apenso. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Proc. nº : 29.115-3  
 Impgte : SUDAM  
 Adv. : Lúcio V. do Amaral  
 Impgdo : Fadi Aziz Rami  
 Adv. : Armando Soutelho Cordeiro  
 DESPACHO : À Contadora para atualização e conversão ao padrão monetário vigente da quantia referida às fls. 77, penúltima linha. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 29.116-1  
 Impgte : SUDAM  
 Adv. : Lúcio V. do Amaral  
 Impgda : Lilian Haber Rami  
 Adv. : Armando Soutelho Cordeiro  
 DESPACHO : Ao Contador Judicial para atualização e conversão ao padrão monetário vigente da quantia referida às fls. 26 (penúltima linha).

Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 31.116-2  
 Impgte : SUDAM  
 Adv. : Lúcio V. do Amaral  
 Impgdo : Raimundo Barbosa Costa  
 Adv. : Valtter Santos  
 DESPACHO : À Contadora para atualizar o valor expresso às fls. 69 (penúltima linha), convertendo-o padrão monetário vigente. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 36.185-5  
 Impgte : Antonio Sérgio Nogueira Passos e outros  
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz  
 Impgda : INCRA  
 Adv. : Edmilson de Oliveira Dantas  
 DESPACHO : 1- Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 47/58 e encaminhe-se ao distribuidor para o devido fins. 2- Renuncie-se o feito. 3- Junte-se cópia da decisão de fls. 44/46 aos autos da ação principal em apenso. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.162-5  
 Impgte : Delta Publicidade S/A  
 Adv. : Maria de Nazaré Paíma  
 Impgdo : União Federal  
 Adv. : José Augusto T. Potiguar  
 DESPACHO : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo improcedente a presente impugnação para manter o valor originalmente dado à causa (R\$ 100.000,00). Decorrido o prazo, certifique-se e junte-se cópia desta decisão aos autos principais. A seguir, de-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

**CONSIGNATÓRIA**

Proc. nº : 33.433  
 Reqte : Maria Cristina Queiroz Potiguar  
 Adv. : Aluizio Gouveia  
 Reqdo : Caixa Econômica Federal  
 Adv. : Renato Lobato de Moraes  
 DESPACHO : Sobre a petição e demonstrativo de fls. 44/49, diga a requerente. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 37.329-0  
 Reqte : Waldir Pereira Mendes e outro  
 Adv. : Solange Maria Frazão do C. Dantas  
 Reqdo : Caixa Econômica Federal  
 Adv. : Edwige Conceição Rocha Moraes

DESPACHO : Ouça-se a douca Procuradoria da República. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.773-4  
 Reqte : José de Ribamar Campos Resplandes e outro  
 Adv. : Raymundo Olavo da Silva Araújo  
 Reqdo : Caixa Econômica Federal  
 Adv. : Edwige Conceição Rocha de Moraes  
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.1823-0  
 Reqte : FECEL - Materiais de construção Ltda.  
 Adv. : Glória de Fátima Tavares de Barros  
 Reqda : SUNAB  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, HOMOLOGO por sentença a desistência manifestada pela consignante com fulcro no art. 267, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Transitada em julgado, devolva-se o cheque acostado às fls. 26, de-se baixa e arquivem-se. Custas ex lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 26 de abril de 1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

**DECLARATÓRIA**

Reqte : Hermínio de Braga Dias e outros  
 Adv. : Adilson G. Varçosa  
 Reqdos : Socilar Crédito Imobiliário S/A e Banco Nacional de Habitação  
 Adv. : Renato Lobato de Moraes  
 DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 233, as partes apesar de regularmente intimadas (fls. 234v), nada requereram. Isto posto, Homologo a desistência manifestada por Lenawton das Graças Moraes Athayde. Ao Distribuidor para anotar. A seguir, venham-me os autos conclusos. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.810-2  
 Repte : Tramontina Comercial Norte Ltda.  
 e outro  
 Adv. : Mecenas Pantoja Gonçalves  
 Repto : União Federal  
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto  
 DESPACHO : Sobre a contestação, digam os autores. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

## FEITO NÃO CONTENCIOSO

Proc. nº : 90.407-1  
 Repte : Werner Josef Freimann  
 DESPACHO : Deixado na Distribuição o feito presente, arquivar-se. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

## CARTA PRECATORIA GRAVOSA

Proc. nº : 89.800-5  
 Repte : INTER  
 Adv. : Simão Tadeu Santos  
 Repto : Antonio Garcia Pereira  
 DESPACHO : Tendo em vista a certidão de fls. 10v e pedido de fls. 12, devolve-se ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.1728-4  
 Repte : Fazenda Nacional  
 Repto : Compart Consultoria e Participação S/A  
 DESPACHO : Baixada a distribuição, devolve-se ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.430-6  
 Repte : IAPAS  
 Repto : Solider Imobiliária Ltda.  
 DESPACHO : Cumpra-se. Belém, 26.04.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

## EXECUÇÃO PENAL

Proc. nº : 18.853-0  
 Autor : Justiça Pública  
 Adv. : Paulo Meira  
 Réu : José Maria Monteiro Sena  
 Adv. : Alberto Campos  
 DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 151, ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Proc. nº : 19.103-5  
 Autor : Justiça Pública  
 Adv. : Almerindo Trindade  
 Réu : Francisco Onete Braga  
 DESPACHO : Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a extinção da pena imposta ao réu, pela prescrição da pretensão punitiva. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Proc. nº : 21.220-2  
 Autor : Justiça Pública  
 Adv. : Almerindo Trindade  
 Réu : Manoel Souza Silva  
 Adv. : Raphael Lucas Filho  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 25.776-1  
 Autor : Ministério Público  
 Adv. : Almerindo Trindade  
 Réu : José Nicolau Leite Filho e outros  
 Adv. : Ademar Kato e outros  
 DESPACHO : Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Proc. nº : 26.576-4  
 Autor : Justiça Pública  
 Adv. : Almerindo Trindade  
 Réu : Carlos Alberto da Silva  
 Adv. : Heliomar G. de Matos  
 DESPACHO : Diga o representante do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a extinção da pena imposta ao réu, pela prescrição da pretensão punitiva. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Proc. nº 30387 : Ministério Público - Autor  
 Adv. : Almerindo Trindade  
 Réu : Dagmar de Souza Rodrigues e outro  
 Adv. : José da Rocha Moreira e outros  
 DESPACHO : Ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e das Execuções Penais.

## PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Proc. nº : 19.446  
 Repte : Lenir Ferreira da Silva  
 Adv. : Waldir Bandeira de Souza  
 DESPACHO : Face ao tempo decorrido, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado existente na conta nº 022.005.753-7, aberta em 27.10.81, a fim de que seja apreciado o pedido de fl. 47. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

## AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc. nº : 33.996-2  
 Autor : União Federal  
 Adv. : José Augusto T. Potiguar  
 Réu : João Lopes de Souza  
 Adv. : Bilgo Possidônio de Lacerda  
 DESPACHO : 1- Nomeio Peritos do Juízo, o contador Jaguarhara Gomes de Oliveira, CRC/PA 0341, com escritório à Trav. 9 de Janeiro, 1167, São Braz, telefone 223-2940 e o Eng. Civil Cândido Antonio Barbosa Bor-dalo, com escritório à Av. Magalhães Barata, Jardim Independência Alameda Paulo Maranhão, nº 36, 2- Cumpra, a Secretaria, o item 3 do despacho de fls. 49, intimando-se as partes por publicação e os Peritos por mandado, com a antecedência legal. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.365-2  
 Autor : Raimunda de Andrade da Silva  
 Adv. : Evaldo Pinto  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Adv. : Renato de Lobato Moraes  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, com fundamento no que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, c/c art. 10, caput, inciso I, da Lei nº 6.032, de 1974 e art. 267, inciso XI, da Lei Adjetiva Civil, Julgo extinto o presente feito e determino sua baixa na Distribuição e posterior arquivamento. Custas, ex lege. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte : EECT  
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães  
 Recdo : José Maria Moreira Campos  
 Adv. : Deusdedith Freire Brasil  
 DESPACHO : Voltem os autos ao Contador para atualização e consequente expressão no novo padrão monetário. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 19.161-2  
 Recte : Raimundo Rocha da Silva  
 Adv. : Paula Frassinetti Silva  
 Recdo : EECT  
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães  
 DESPACHO : A sentença de fls. 40/41, transitou em julgado. Face a informação de fls. 52-v, dê-se baixa e arquivar-se. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 19.220-1  
 Recte : Admilton da Paixão e Silva  
 Adv. : Walter Machado Preget  
 Recdo : EECT  
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães  
 DESPACHO : Designe, a Secretaria dia e hora para a realização da audiência de conciliação e julgamento, com as intimações de estilo. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 30.065-9  
 Recte : Maria Gregória da Silva Souza  
 Adv. : Wilson Gaia Farias  
 Recdo : EMERAPA  
 Adv. : Aurea de Fátima Bechara Gomes  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela reclamante, com o que concordou o douto representante da Procuradoria da República (fls. 15v) e uma vez que os reclamados, regularmente intimados (fls. 15v), nada requereram. Dê-se baixa e arquivar-se. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

## JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº : 89.1467-6  
 Jite : Oláide Ferreira do Amaral  
 Adv. : Telma Sueli Leão Rodrigues  
 Réu : INPS  
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda  
 DESPACHO : Designe, a Secretaria dia e hora para a realização da audiência, intimando-se as partes e testemunhas com a antecedência legal. Be

lém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.078-5  
 Jite : Raimunda Gomes de Souza  
 Adv. : Miguel Neves Galvão  
 Réu : INPS  
 DESPACHO : Pagas as custas, inclusive as do desarquivamento, desentranhem-se os documentos de fls. 5 a 13, substituindo-os por cópias autenticadas e entregue-se ao requerente. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara

## INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº : 009/88, 008/89-DPF2/SNM/PA, 012/89-DPF2/SNM/PA, e 036/89  
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Nº : 20/90  
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Nº : 232/86  
 DESPACHO : Ao MPF/PA, para os devidos fins. Belém, 26.04.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Dr. FERNANDO NEVES ROCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

## EXPEDIENTE DO DIA 26.04.90

TELEX Nº.: 020/90 SPT - TRF 1ª REGIÃO - Juiz Euclydes Aguiar - Presidente da Primeira Turma  
 Assunto: Comunica foi negado provimento ref. proc. nº 90.01.02930-2/pa à Secretaria. Belém, 26.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIOS Nºs.: 127/90, 128/90 e 129/90 - SCOR/CRJ/SR/PA  
 Do.: Chefe de Correções da SR/DPF/PA  
 Assunto: Encaminha os Inquéritos nºs.: 50/89 DFF-2/SNM/PA, 07/89-DFF-2/SNM/PA e 01/90-DFF-2/SNM/PA (respectivamente), solicitando novo prazo para complementação das diligências  
 DESPACHOS: I - Concedo em prorrogação, prazo até 15-6-90 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 26.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

REQUÊS De.: OTÁVIO PEREIRA DE AZEVEDO em causa própria  
 Adv.: Requer que seja remarcada a audiência ref. proc. 0018/89  
 Assunto: W. A. Conclusos. Belém, 26.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De.: OLÍMPIC ULIANA  
 Adv.: Dr. Carlos Eugênio R.S. dos Santos  
 Assunto: Vem expor e requerer que seja fornecido o saldo da conta ref. proc. nº 89.0000645-2

DESPACHO: Idêntico ao anterior  
 Da.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 Assunto: Requer a suspensão do proc. nº 5920

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 26.04.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Da.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 Assunto: Requer a suspensão do processo nº pelo prazo de 30 dias (Proc. 11.102)

DESPACHO: Idêntico ao anterior  
 De.: JURANDIR A. dos Santos  
 Adv.: Dr. João Rodrigues de Souza  
 Assunto: Vem expor e requerer a transferência da penhora ref. proc. nº ...? Idêntico ao anterior

## PROCESSOS

## AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº.: 10.924  
 Autor: CAUBY TAVARES E OUTROS  
 Adv.: Dr. Iranélio Rocha  
 Réu: I. A. P. A. S.  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO:	Proceda-se à atualização do cálculo. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Executado:	ANTONIO PINTO DE ALMEIDA	DESAFROPIAÇÃO	
Nº.:	26.584	DESPACHO:	I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a execução. II - Vista ao Exequente. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Nº.:	18.441
Autora:	SERPAL - SERRARIA PARAENSE LTDA	Nº.:	32.254	Desapropriante:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.:	Dr. Raphael Siqueira	Exequente:	C R E C I (12ª Região)	Adv.:	Dr. Tadeu de Freitas Araújo
Réu:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER)	Adv.:	Dr. Ronaldo Koury Maués	Desapropriados:	JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Adv.:	Dr. Antonio de Lima Freitas	Executado:	GEROSALVO FERREIRA DA SILVA	Adv.:	Dr. Raphael Siqueira
DESPACHO:	Diga o R. sobre o pedido contido no item 3 de fls. 99/100. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHO:	Considerando que o Executado é domiciliado no interior do Estado, remeta-se estes autos ao respectivo Juiz de Direito. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHO:	Ao cálculo. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº.:	00.0023100-2	Nº.:	89.002085-4	BUSCA E APREENSÃO	
Autor:	INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAG	Exequente:	FAZENDA NACIONAL	Nº.:	6938
Adv.:	Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo	Adv.:	Dr. Fernando Facury Scaff	Autora:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu:	MAROLDO MARANHÃO	Executada:	MAHLI HELENA DA SILVA MARTINS	Adv.:	Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
DESPACHO:	I - Face ao tempo decorrido, esclareça o A. se ainda persiste a situação contenciosa. II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	SENTENÇA:	Vistos, etc. Considerando que a fls. afirmou a Exequente haver sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa, com fundamento no que preve o art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, julgo extinta a Execução, e mando que ser arquivem os autos. P. R. I. Belém, 26/04/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Requerido:	HUMBERTO FIGUEIRA PAIVA
Nº.:	32.118	DESPACHOS:	Executados respectivamente: CARLOS FRANCISCO DE SOUZA MATA e FRANCISCO JAIME VENCELAU esclareça a Exequente se a dívida foi paga antes da propositura do presente feito, caso em que o ajuizamento terá então ocorrido por lapso, justificando o cancelamento da respectiva inscrição, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80 Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHO:	Diga a A. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Autor:	AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA	Nº.:	89.002326-8 e 89.0001960-0	Nº.:	11.272-A
Adv.:	Dr. Luiz de França Filho e outros	Exequente:	FAZENDA NACIONAL	Embargante:	CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZONIA
Réu:	UNIÃO FEDERAL	Adv.:	Dr. Fernando Facury Scaff	Adv.:	Dr. Luiz Martins de Aragão
SENTENÇA:	Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Julgo o A. carecedor da ação, e, com fundamento no que prescreve o art. 267, caput, inc. VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito. Custas ex legē. P. R. I. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHOS:	Executados respectivamente: CARLOS FRANCISCO DE SOUZA MATA e FRANCISCO JAIME VENCELAU esclareça a Exequente se a dívida foi paga antes da propositura do presente feito, caso em que o ajuizamento terá então ocorrido por lapso, justificando o cancelamento da respectiva inscrição, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80 Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHO:	Diga o Exequente-Embargado. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº.:	89.000645-2	Nº.:	89.02521-0 e 89.02635-6	Nº.:	00.0009673-3
Autor:	OLIMPIO ULIANA	Exequente:	CREAA	Autor:	JUSTIÇA PÚBLICA
Adv.:	Dr. Carlos Eugênio dos Santos	Adv.:	Dr. Franklin Rabelo da Silva	Réu:	MENASSEM MAMAN
Réu:	UNIÃO FEDERAL	Executados respectivamente:	ANTONIO BENEDITO MEDEIROS DE MONTEIRA e TECGERAL LTDA	Defensor:	Dr. Aristarcho Expedito dos Santos
DESPACHO:	Junte-se uma petição do A. por mim hoje despachada. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHOS:	Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHO:	Arbitro os honorários do doutor Aristarcho Expedito dos Santos Filho em Cr\$ 2.000,00, ou seja, em valor decorrente de conversão dos índices previstos na portaria CJF-41, de 10/3/89 (DJU de 160389, pág. 3582). Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
MANDADO DE SEGURANÇA		EXEQUÇÕES DIVERSAS		Nº.:	00.0016759-2
Nº.:	00.0036197-6	Nº.:	00.006832-2	Autor:	JUSTIÇA PÚBLICA
Impte.:	EXPORTADORA PERACHI LTDA	Exequente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	Réu:	ONÉSILIO TEIXEIRA DE ARAUJO
Adv.:	Dr. Abraham Assayag	Adv.:	Maria Cecília H. Rodrigues	Adv.:	Dr. Aristarcho dos Santos Filho
Impdo.:	SUPERVISOR DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DA CACEX EM BELÉM	Executados:	MARILINDO ALVES DA SILVA e OUTROS	DESPACHO:	Idêntico ao anterior
DESPACHO:	Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 1ª Região. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHO:	Citem-se os Executados João Batista Sales Correa e Dagoberto Silva de Andrade nos endereços indicados a fls. 31. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Nº.:	24.718
EXEQUÇÕES FISCALIS		Nº.:	00.006844-6	Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº.:	00.00633-5	Exequente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	Réu:	JOÃO MOREIRA ABREU
Exequente:	I A P A S	Adv.:	Dra. Maria Celia H. Rodrigues	Adv.:	Dr. Alberto Campos
Adv.:	Dr. Edvan Capucho Couteiro	Executados:	JOÃO BATISTA SALES CORREA e OUTROS	SENTENÇA:	Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõe o artigo 107, inc. IV, e o artigo 109, caput, inc. IV, do Código Penal, c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Executados:	E. P. BORGES e OUTRO	DESPACHO:	Cite-se o Executado Dagoberto Silva de Andrade no endereço indicado a fls. 42. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Nº.:	89.000303-8
Adv.:	Dr. Benjamin Lisboa Rayol	Nº.:	13.416	Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO:	Esclareça o Executado se o depositário já efetuou os correspondentes registros. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Exequente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Réu:	DENIS JOSE DE MATOS ATHAYDE e OUTRO
Nº.:	00.005684-7	Adv.:	Dra. Maria Amélia Maia Franco	DESPACHO:	I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 3 de setembro vindouro, às 08:00 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Exequente:	INGRA	Executado:	RAPHAEL SIQUEIRA	Nº.:	00.0005959-5
Adv.:	Dra. Albanisa Campos A. Pereira	Adv.:	Dr. José Paulo Queiroz	Autor:	ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO
Executada:	COLONIZADORA BELEM BRASILIA LTDA	DESPACHO:	Atualize-se o cálculo. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Adv.:	Dr. Raimundo Barbosa Costa
DESPACHO:	Solicite-se informação sobre o cumprimento do Mandado remetido com o Ofício de fls. 156. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	Nº.:	23.492	DESPACHO:	Arquive-se. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº.:	11.272	Exequente:	BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO	Nº.:	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Autor:	I A P A S	Adv.:	Dr. Henrique Czamaka	Nº.:	35.004
Adv.:	Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos	Executada:	MADO - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Inapugnante:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
Executado:	ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA 8ª REGIÃO MILITAR	DESPACHO:	Diga o Exequente. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		
DESPACHO:	Certifique-se o que constar do referencia aos autos de Embargos e de Agravo de Instrumento. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	AGRAVO DE INSTRUMENTO			
Nº.:	27.481	Nº.:	11.272-B		
Exequente:	I A P A S / B N H	Agravante:	ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZONIA		
Adv.:	Dr. Wilson C. de Souza	Adv.:	Dr. Luiz Martins de Aragão		
Executada:	COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A	Agravado:	I A P A S		
Adv.:	Dra. Ediléia Valério	Adv.:	Dr. Joaquim Moreira Rocha		
DESPACHO:	Diga o Exequente. Belém, 260490 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	DESPACHO:	Contados e preparados. Belém, 26/04/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		
Nº.:	28434				
Exequente:	C R E A				
Adv.:	Dr. Franklin Rabelo da Silva				

Adv.: Dra. Maria Amelia Maia Franco e outra  
 Impugnada: MARILENA SILVA ST. JUBIRA  
 DESPACHO: Despachei nos autos do processo principal. Belem, 26/04/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PODER JUDICIARIO  
 JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0000439-0 PROT: 03/04/90  
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
 REUTE : SELMA DE MORAIS PIMENTRO SCHMIDT  
 MOGUEIRA  
 REQDO : PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA  
 HABITACAO  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000442-0 PROT: 04/04/90  
 CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA  
 AUTOR : IOLANDA DIAS NATA E OUTROS  
 REU : HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO  
 VARA : 003

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001229-0 PROT: 04/04/90  
 CLASSE : 09000 - INQUERITO  
 PRINCIPAL : 89.0001229-0 CLASSE: 9008  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : IMQ POL 144/89-SR/DPF/PA  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001678-4 PROT: 04/04/90  
 CLASSE : 09000 - INQUERITO  
 PRINCIPAL : 89.0001678-4 CLASSE: 9008  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : IMQ POL 170/89-SR/DPF/PA  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001976-1 PROT: 04/04/90  
 CLASSE : 09000 - INQUERITO  
 PRINCIPAL : 89.0001976-1 CLASSE: 9008  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : IMQ POL 202/89-SR/DPF/PA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000115-3 PROT: 04/04/90  
 CLASSE : 09000 - INQUERITO  
 PRINCIPAL : 90.0000115-3 CLASSE: 9008  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : IMQ POL 245/89-SR/DPF/PA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000441-1 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 00.0037093-2 CLASSE: 3000  
 EMBGTE : SINVAL GUSMAO FIGUEIRA  
 EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA  
 VARA : 004

## IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00005  
 REDISTRIBUIDOS : 00000  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000  
 TOTAL DOS FEITOS : 00007  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00006

Belem, 05/04/90

(a) Maria da Graça Freitas  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iran Velasco Nascimento  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 3ª Vara no  
 exerc. cum. da 4ª Vara

(a) Carlos R. Affonso (a) Paulo Meira  
 REP. OAB REP. P.R.  
 (G. Reg. 31.752)

PODER JUDICIARIO  
 JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0000443-8 PROT: 06/04/90  
 CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA  
 AUTOR : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA  
 AMAZONIA S/A  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000444-6 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : VIRGILIO PEREIRA DE AVIZ  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000445-4 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MARIA DA GRACA DE VASCONCELLOS TITAN  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000446-2 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : AGENCIA DE NAVEGACAO CELMAR  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000447-0 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : R OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000452-7 PROT: 04/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA  
 EXCDO : JOSE VALENTE MOREIRA & CIA LTDA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000453-5 PROT: 06/04/90  
 CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS  
 PACIENTE : JOAO BATISTA CORREA DE ALMEIDA  
 IMPTDO :  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0000455-1 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : NELITO INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000456-0 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RAIMUNDO DO LIVRAMENTO MAGNO PANTOJA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000457-8 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : JOSE FLORIANO DA VEIGA FARIAS  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0000458-6 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000459-4 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000460-8 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA  
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000461-6 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000462-4 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : EL DORADO AGRICOLA S/A  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000463-2 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA  
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000464-0 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXGTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA  
 VARA : 002

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0000034-3 PROT: 06/04/90  
 CLASSE : 09008 - INQUERITO  
 PRINCIPAL : 90.0000034-3 CLASSE: 9008  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCDO : INQ POL 231/89-SR/DPF/PA  
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0000448-7 PROT: 05/04/90  
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBGTE : ESTADO DO PARA  
 EMBGDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA  
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000449-7 PROT: 04/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 PRINCIPAL : 00.0036298-0 CLASSE: 6004  
 EXGTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA  
 EXCDO : MARIA DA CONCEICAO SOUSA FALCAO  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000450-0 PROT: 04/04/90  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 PRINCIPAL : 00.0036294-8 CLASSE: 6004  
 EXGTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA  
 EXCDO : NILTON RIBEIRO COSTA  
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000454-3 PROT: 06/04/90  
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA  
 PRINCIPAL : 90.0000327-0 CLASSE: 12000  
 REUTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO  
 NORTE S/A  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 004

## II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0019103-5 PROT: 08/04/81  
 CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : FRANCISCO ONETE BRAGA  
 VARA : 001

## IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00017  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00005  
 REDISTRIBUIDOS : 00001  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000  
 TOTAL DOS FEITOS : 00023  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00023

Belem, 09/04/90

(a) Maria da Graça Freitas  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iran Velasco Nascimento  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 Juiz Federal da 3ª Vara no  
 exerc. cum. da 4ª Vara

(a) Raimundo I. Affonso  
 REP. OAB

(a) Paulo Meira  
 REP. P.R.

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

## EDITAL Nº 09/90

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 23º Promotor Público da Capital, foram denunciados ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operário, residente à Passagem São Vicente de Paula nº 1325-Icoaraci e Paulo Avelino Pereira da Fonseca, brasileiro, solteiro, medidor de madeira, residente à Passagem São Vicente de Paula nº. 63-Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B.. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os acusados, sob pena de revêlia, compareçam a este Juízo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belem, 17 de abril de 1990. Eu, Mª. das Graças Rodrigues Saavedra, escrevi em exercício, que o datilografei e subscrevi.

*Maria Thelma Ponte F. de Souza*  
 Dra. Maria Thelma Ponte F. de Souza  
 4ª Pretora Criminal da Capital